

**DIÁRIO****República Federativa do Brasil****DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II****ANO XLVII — Nº 211****SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1992****BRASÍLIA — DF****CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 89, DE 1992**

**Aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**CONVENÇÃO 168**

**Convenção Relativa à Promoção  
do Emprego e à Proteção  
contra o Desemprego**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho;

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo ali se reunido a 1º de junho de 1988 na sua septuagésima quinta reunião;

Sublinhando a importância do trabalho e do emprego produtivo em toda a sociedade, em razão não só dos recursos que criam para a comunidade, mas também da renda que proporcionam aos trabalhadores, do papel social que lhes outorgam e do sentimento de satisfação pessoal que lhes infundem;

Observando as normas internacionais existentes na área do emprego e da proteção contra o desemprego (Convenção e Recomendação sobre o desemprego, 1934; Recomendação sobre o desemprego (menores), 1935; Recomendação sobre a segurança dos meios de vida; 1944; Convenção sobre a seguridade social (norma mínima), 1952; Convenção e Recomendação sobre a política do emprego, 1964; Convenção e recomendação sobre o desenvolvimento dos recursos humanos,

1975; Convenção e Recomendação sobre a administração do trabalho, 1978; e recomendação sobre a política do emprego (disposições complementares), 1984);

Considerando a amplitude do desemprego e o desemprego, que afetam diversos países do mundo em todos os níveis de desenvolvimento, e, particularmente, os problemas dos jovens, grande parte dos quais procura um primeiro emprego;

Considerando que, desde a adoção dos instrumentos internacionais relativos à proteção contra o desemprego, acima citados, produziram-se, na legislação e na prática de numerosos Membros, importantes mudanças que tornam necessária a revisão das normas existentes, particularmente a Convenção sobre o desemprego, 1934, e a adoção de novas normas internacionais sobre a promoção do pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios apropriados, inclusive a seguridade social;

Observando que as disposições relativas aos benefícios por desemprego da Convenção sobre a seguridade social (norma mínima), 1952, fixam nível de proteção superado atualmente pela maior parte dos regimes de indenização existentes nos países industrializados e que ainda não foram complementados por normas mais elevadas, diferentemente das relativas a outros benefícios, mas que os princípios em que está

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor Executivo

**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**

Diretor Administrativo

**LUIZ CARLOS BASTOS**

Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

baseado esta Convenção continuam válidos e que suas normas ainda podem constituir um objetivo que deve ser atingido por certos países em desenvolvimento em condições de instituir um regime de indenização de desemprego;

Reconhecendo que as políticas que fomentam o crescimento estável sustentado e não inflacionário, uma resposta flexível à mudança e à criação e promoção de todas as formas de emprego produtivo e livremente escolhido, incluindo as pequenas empresas, as cooperativas, o trabalho autônomo e as iniciativas locais em prol do emprego — inclusive mediante a redistribuição dos recursos atualmente consagrados ao financiamento de atividades puramente assistenciais, em benefício de atividades suscetíveis de promoverem o emprego, principalmente a orientação, a formação e a readaptação profissionais — oferecem a melhor proteção contra os efeitos nefastos do desemprego involuntário; que, não obstante, o desemprego involuntário existe, sendo portanto importante que os sistemas de seguridade social proporcionem uma ajuda ao emprego e um apoio econômico às pessoas desempregadas por razões involuntárias.

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas ao fomento do emprego e à seguridade social, questão que constitui o quinto item da agenda da sessão, visando em particular, a revisão da Convenção sobre o desemprego, 1934, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção internacional, adota, neste vigésimo primeiro dia de junho de mil novecentos e oitenta e oito, a seguinte Convenção que será denominada Convenção Relativa à Promoção do Emprego e à Proteção Contra o Desemprego, 1988.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1**

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo “legislação” abrange as leis e regulamentos, bem como as disposições estatutárias em matéria de seguridade social;

b) o termo “prescrito” significa determinado pela legislação nacional ou em virtude dela.

**Artigo 2**

Todo membro deverá adotar medidas apropriadas para coordenar o seu regime de proteção contra o desemprego e a sua política de emprego. Para esse fim, deverá providenciar que o seu sistema de proteção contra o desemprego e, em

particular, as modalidades de indenização do desemprego, contribuam para a promoção do pleno emprego produtivo, livremente escolhido, e que não tenham como resultado dissuadir os empregadores de oferecerem emprego produtivo, nem os trabalhadores de procurá-lo.

**Artigo 3**

As disposições da presente Convenção serão aplicadas em consulta e colaboração com as organizações patronais e de trabalhadores, em conformidade com a prática nacional.

**Artigo 4**

1. Todo membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante uma notificação que acompanhe a sua ratificação, excluir das obrigações resultantes desta ratificação as disposições da Parte VII.

2. Todo membro que tiver formulado uma declaração dessa índole poderá anulá-la em qualquer momento mediante uma declaração posterior.

**Artigo 5**

1. Todo Membro poder-se-á amparar no máximo, mediante declaração explicativa anexa à sua ratificação, em duas das exceções temporárias previstas no parágrafo 4 do Artigo 10, no parágrafo 3 do Artigo 11, no parágrafo 2 do Artigo 15, no parágrafo 2 do Artigo 18, no parágrafo 4 do Artigo 19, no parágrafo 2, do Artigo 23, no parágrafo 2 do Artigo 24 e no parágrafo 2 do Artigo 25. Essa declaração deverá enunciar as razões que justifiquem essas exceções.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, um Membro cujo sistema de seguridade social, em razão do seu alcance limitado, assim justificar, poder-se-á amparar, mediante uma declaração que acompanhe a sua ratificação, nas exceções temporárias previstas no parágrafo 4 do Artigo 10, no parágrafo 3 do Artigo 11, no parágrafo 2 do Artigo 15, no parágrafo 2 do Artigo 18, no parágrafo 4 do Artigo 19, no parágrafo 2 do Artigo 23, no parágrafo 2 do Artigo 24 e no parágrafo 2 do Artigo 25. Essa declaração deverá enunciar as razões que justifiquem essas exceções.

3. Todo membro que tiver formulado uma declaração em aplicação do parágrafo 2, nos relatórios sobre a aplicação desta Convenção que terá que apresentar em virtude do Artigo 22 da constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverá indicar, com relação a cada uma das exceções em que se tiver amparado:

a) que subsistem as razões pelas quais se amparou nessa exceção;

b) que renuncia, a partir de uma data determinada, a se amparar na exceção mencionada.

4. Todo Membro que tiver formulado uma declaração desta índole em aplicação do parágrafo 1 ou do parágrafo 2 deverá, de acordo com o objeto de sua declaração e quando as circunstâncias permitirem:

a) cobrir a contingência de desemprego parcial;  
b) aumentar o número de pessoas protegidas;  
c) incrementar o valor das indenizações;  
d) reduzir a duração do prazo de espera;  
e) ampliar a duração do pagamento das indenizações;  
f) adaptar os regimes legais de seguridade social às condições da atividade profissional dos trabalhadores em tempo parcial;

g) se esforçar para garantir a assistência médica aos beneficiários das indenizações de desemprego e a seus dependentes) e

h) tentar garantir que sejam levados em conta os períodos durante os quais são pagas essas indenizações para a aquisição do direito aos benefícios da seguridade social e, conforme o caso, para o cálculo dos benefícios de invalidez, de idade avançada e de sobreviventes.

#### Artigo 6

1. Todo Membro deverá garantir a igualdade de tratamento para todas as pessoas protegidas, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional, nacionalidade, origem étnica ou social, invalidez ou idade.

2. As disposições do parágrafo 1 não constituirão empecilho para a adoção das medidas especiais que estejam justificadas pela situação de grupos determinados, dentro do marco dos regimes objeto do parágrafo 2 do Artigo 12, ou que estejam destinadas a satisfazer as necessidades específicas de categorias de pessoas que encontram problemas particulares no mercado de trabalho, em particular, de grupos desfavorecidos, nem para a conclusão entre os Estados de acordos bilaterais ou multilaterais relativos a benefícios de desemprego, com caráter de reciprocidade.

### II. PROMOÇÃO DO EMPREGO PRODUTIVO

#### Artigo 7

Todo Membro deverá formular, como objetivo prioritário, uma política destinada a promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios adequados, inclusive a seguridade social. Esses meios deverão incluir entre outros, os serviços do emprego e a formação e orientação profissionais.

#### Artigo 8

1. Todo membro deverá se esforçar para adotar, com reserva da legislação e da prática nacionais, medidas especiais para fomentar possibilidades suplementares de emprego e a ajuda ao emprego, bem como para facilitar o emprego produtivo e livremente escolhido de determinadas categorias de pessoas desfavorecidas que tenham ou possam ter dificuldades para encontrar emprego duradouro, como as mulheres, os trabalhadores jovens, os deficientes físicos, os trabalhadores de idade avançada, os desempregados durante um período longo, os trabalhadores migrantes em situação regular e os trabalhadores afetados por reestruturações.

2. Todo Membro deverá especificar, nos relatórios que terá de apresentar em virtude do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de pessoas em cujo favor se compromete a fomentar medidas de emprego.

3. Todo Membro deverá procurar estender progressivamente a promoção do emprego produtivo a um número maior de categorias que aquele inicialmente coberto.

#### Artigo 9

As medidas referidas nesta Parte deverão estar inspiradas na Convenção e na Recomendação Sobre Desenvolvimento de Recursos Humanos, 1975, e na Recomendação sobre a Política do Emprego (disposições complementares) 1984.

### III. CONTINGÊNCIAS COBERTAS

#### Artigo 10

1. As contingências cobertas deverão abranger, nas condições prescritas, o desemprego total, definido como a perda de rendimentos devido à impossibilidade de obter um emprego conveniente, levando na devida conta as disposições do parágrafo 2 do Artigo 21, para uma pessoa apta para trabalhar, disponível para o trabalho e efetivamente a procura de emprego.

2. Além disso, todo Membro deverá tentar estender a proteção da Convenção, nas condições prescritas, às seguintes contingências:

a) a perda de rendimentos devido ao desemprego parcial, definido como uma redução temporária da duração normal ou legal do trabalho;

b) a suspensão ou a redução de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária do trabalho, sem término da relação de trabalho, particularmente por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

3. Todo Membro deverá tentar prever o pagamento de indenizações àqueles trabalhadores em tempo parcial que estejam efetivamente à procura de emprego em regime de tempo integral. O total de indenizações e dos rendimentos procedentes do seu emprego em tempo parcial poderá ser tal que os encoraje a aceitar um emprego em regime de tempo integral.

4. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação dos parágrafos 2 e 3.

### IV. PESSOAS PROTEGIDAS

#### Artigo 11

1. As pessoas protegidas deverão abranger categorias prescritas de assalariados que representem, em total, pelo menos 85 por cento do conjunto de assalariados, incluindo os funcionários públicos e os aprendizes.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, poderão ser excluídos da proteção os funcionários públicos cujo emprego esteja garantido pela legislação nacional até a idade normal de aposentadoria.

3. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, as pessoas protegidas deverão abranger:

a) categorias prescritas de assalariados; ou então  
b) se o nível de desenvolvimento o justificar especialmente, categorias prescritas de assalariados que constituam 50 por cento, pelo menos, do conjunto de assalariados que

trabalham em empresas industriais que empreguem pelo menos vinte pessoas.

## V. MÉTODOS DE PROTEÇÃO

### Artigo 12

1. Todo membro poderá determinar o método ou os métodos de proteção mediante os quais se propõe a levar a efeito as disposições da Convenção, se tratando de regimes contributivos ou não contributivos, a não ser que seja disposto de outra maneira na presente Convenção.

2. Contudo, se a legislação de um membro der proteção a todos os residentes cujos recursos durante a contingência não ultrapassem os limites prescritos, a proteção outorgada poder-se-á limitar em função dos recursos do beneficiário e de sua família, em conformidade com as disposições do Artigo 16.

## VI. INDENIZAÇÃO QUE DEVEM SER ATRIBUÍDAS

### Artigo 13

Os benefícios abonados aos desempregados na forma de pagamentos periódicos poderão ser subordinados aos métodos de proteção.

### Artigo 14

Em caso de desemprego total, deverão ser abonadas indenizações na forma de pagamentos periódicos calculados de maneira a facilitar ao beneficiário uma indenização parcial e transitória por sua perda de rendimentos e, ao mesmo tempo, evitar efeitos dissuasivos para o trabalho e a geração de empregos.

### Artigo 15

1. Em caso de desemprego total e de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária do trabalho, sem término da relação de trabalho, se esta última contingência estiver coberta, deverão ser abonadas indenizações na forma de pagamentos periódicos calculados da seguinte forma:

a) quando essas indenizações sejam calculadas na base de contribuições pagas pela pessoa protegida ou no seu nome, ou em função de seus rendimentos anteriores, elas serão fixadas em pelo menos 50 por cento dos rendimentos anteriores dentro do limite eventual de tetos de indenização ou de rendimentos referidos, por exemplo, ao salário de um operário qualificado ou ao salário médio dos trabalhadores na região em questão;

b) quando essas indenizações sejam calculadas independentemente das contribuições ou dos rendimentos anteriores, elas serão fixadas em 50 por cento, pelo menos, do salário mínimo legal ou do salário de um trabalhador ordinário, ou na quantia mínima indispensável para cobrir as despesas essenciais, adotando-se o valor mais elevado.

2. Quando tiver sido formulada uma declaração em virtude do Artigo 5, o montante das indenizações deverá ser pelo menos igual a:

a) 45 por cento dos rendimentos anteriores; ou então

b) 45 por cento do salário mínimo legal ou do salário de um trabalhador ordinário, sendo que essa porcentagem não poderá ser inferior à quantia mínima indispensável para cobrir as despesas essenciais.

3. Quando for apropriado, as porcentagens especificadas nos parágrafos 1 e 2 poderão ser atingidas comparando-se

os pagamentos periódicos líquidos de impostos e de contribuições com os rendimentos líquidos de impostos e de contribuições.

### Artigo 16

Não obstante as disposições do Artigo 15, as indenizações pagas após o período inicial especificado no item a) do parágrafo 2 do Artigo 19 e as indenizações pagas por um membro cuja legislação satisfaça as condições do parágrafo do Artigo 12 poderão ser fixadas levando em conta outros recursos dos quais o beneficiário e sua família possam dispor além de um limite fixado, de acordo com uma escala prescrita. Em qualquer caso, essas indenizações, em conjunto com quaisquer outros benefícios a que possam ter direito, deverão garantir para eles condições de vida saudável e dignas, de acordo com as normas nacionais.

### Artigo 17

1. Se a legislação de um membro subordinar o direito à indenização de desemprego ao cumprimento de um período de qualificação, esse período não deverá ter duração superior àquela que se julgar necessária para se evitar abusos.

2. Todo membro deverá procurar adaptar esse período de qualificação às condições da atividade profissional dos trabalhadores em regime de temporada.

### Artigo 18

1. Se a legislação de um membro prever que em caso de desemprego total as indenizações só começarão a ser abonadas após a expiração de um prazo de espera, a duração desse prazo não deverá ser superior a sete dias.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, a duração do prazo de espera não deverá ser superior a dez dias.

3. Quando se tratar de trabalhadores por temporada, o prazo de espera previsto no parágrafo 1 poderá ser adaptado às condições da sua atividade profissional.

### Artigo 19

1. As indenizações atribuídas em caso de desemprego completo e de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária de trabalho, sem término da relação de trabalho, deverão ser abonadas enquanto durarem essas contingências.

2. Não obstante, em caso de desemprego total:

a) a duração inicial do pagamento das indenizações previstas no Artigo 15 poderá ficar limitada a vinte e seis semanas por cada caso de desemprego ou a trinta e nove semanas no transcurso de qualquer período de vinte e quatro meses;

b) se o desemprego continuar após a expiração desse período inicial de indenização, a duração do pagamento das indenizações, calculadas, se for apropriado, em função dos recursos do beneficiário e da sua família, em conformidade com as disposições do Artigo 16, poderá ficar limitada a um período prescrito.

3. Se a legislação de um membro prever que a duração inicial do pagamento das indenizações previstas no Artigo 15 seja escalonada segundo a duração do período de qualificação, a média dos períodos previstos para o pagamento das indenizações deverá chegar a, pelo menos, vinte e seis semanas.

4. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, a duração do pagamento das indenizações poderá ficar limitada a treze semanas durante um período

do de doze meses ou a uma média de treze semanas se a legislação prever que a duração inicial do pagamento seja escalonada segundo a duração do período de qualificação.

5. No caso previsto no item b) do parágrafo 2, todo membro deverá procurar conceder aos interessados uma ajuda complementar apropriada a fim de lhes permitir encontrarem novamente um emprego produtivo e livremente escolhido, recorrendo, em particular, às medidas especificadas na Parte II.

6. A duração do pagamento das indenizações abonadas aos trabalhadores de temporada poderá ser adaptada às condições de sua atividade profissional, sem prejuízo das disposições do item b) do parágrafo 2.

#### Artigo 20

As indenizações a que tiver direito uma pessoa protegida nas contingências de desemprego total ou parcial ou de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária de trabalho, sem término de relação de trabalho, poderão ser denegadas, suprimidas, suspensas ou reduzidas, em medida prescrita:

a) enquanto o interessado não se encontrar no território do membro;

b) quando, de acordo com o julgamento da autoridade competente, o interessado tiver contribuído deliberadamente para ser despedido;

c) quando, segundo o julgamento da autoridade competente, o interessado tiver abandonado voluntariamente seu emprego, sem motivo legítimo;

d) durante um conflito trabalhista, quando o interessado tenha interrompido seu trabalho para participar dele ou quando for impedido de trabalhar como consequência direta de uma suspensão do trabalho devido a esse conflito;

e) quando o interessado tenha tentado conseguir ou tiver conseguido fraudulentamente as indenizações;

f) quando o interessado tenha desconsiderado, sem motivo legítimo, os serviços disponíveis em matérias de colocação, orientação, formação e reciclagem ou reinserção profissionais em um emprego conveniente;

g) enquanto o interessado estiver cobrando algum outro benefício de manutenção dos rendimentos previstos pela legislação do membro em questão, com exceção de um benefício familiar, sob a condição de que a parte da indenização que for suspensa não ultrapassar o outro benefício.

#### Artigo 21

1. As indenizações a que tiver direito uma pessoa protegida em caso de desemprego total ou parcial poderão ser denegadas, suprimidas, suspensas ou reduzidas, na medida prescrita, quando o interessado se negar a aceitar um emprego conveniente.

2. No julgamento do caráter conveniente de um emprego será levado em conta, especialmente, em condições prescritas e na medida apropriada, a idade do desempregado, a antiguidade na sua profissão anterior, a experiência adquirida, a duração do desemprego, a situação do mercado de emprego, as repercussões desse emprego sobre a situação pessoal e familiar do interessado e o fato do emprego estar disponível como consequência direta de uma suspensão do trabalho devido a um conflito trabalhista em andamento.

#### Artigo 22

Quando uma pessoa protegida tiver recebido diretamente do seu empregador ou de qualquer outra fonte, em virtude

da legislação ou de um convênio coletivo, uma indenização de demissão cujo principal objetivo seja contribuir para compensar a perda de rendimentos sofrida no caso de desemprego total:

a) as indenizações de desemprego a que tiver direito o interessado poderão ser suspensas por um período equivalente àquele durante o qual a indenização por demissão permita compensar a perda de rendimentos sofrida; ou então

b) a indenização de demissão poderá ser reduzida em quantia equivalente ao valor convertido em um pagamento único das indenizações de desemprego a que o interessado teria direito durante um período equivalente àquele durante o qual a indenização de demissão permite compensar a perda de rendimento sofrida.

Conforme cada membro escolher.

#### Artigo 23

1. Todo membro cuja legislação prever o direito à assistência médica e o subordinar, direta ou indiretamente, a uma condição de atividade profissional, deverá se esforçar para garantir, em condições prescritas, a assistência médica aos beneficiários de indenização de desemprego e aos seus dependentes.

2. Quando estiver em vigor uma declaração feita em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1.

#### Artigo 24

1. Todo membro deverá procurar, em condições prescritas, garantir aos beneficiários de indenizações de desemprego que sejam levados em consideração os períodos em que essas indenizações são abonadas:

a) para aquisição do direito e, segundo o caso, o cálculo dos benefícios de invalidez, idade avançada e de sobreviventes;

b) para a aquisição do direito à assistência médica, aos auxílios de doença e de maternidade, bem como aos benefícios familiares, uma vez que o desemprego terminar, quando a legislação do membro preveja esses benefícios e subordine, direta ou indiretamente o direito às mesmas a uma condição ou atividade profissional.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1.

#### Artigo 25

1. Todo membro deverá assegurar a adaptação dos regimes legais de seguridade social relacionados com o exercício de uma atividade profissional às condições da atividade profissional dos trabalhadores em regime de tempo parcial cujo período de trabalho ou cujos rendimentos, em condições prescritas, não possam ser considerados insignificantes.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1.

### VII. DISPOSIÇÕES PARTICULARES PARA OS NOVOS SOLICITANTES DE EMPREGO

#### ARTIGO 26

1. Os membros deverão ter em mente que existem diversas categorias de pessoas que procuram emprego as quais nunca foram reconhecidas como desempregadas ou tenham deixado de sê-lo, ou que nunca tenham pertencido a regimes de indenização de desemprego ou deixado de pertencer aos

mesmos. Portanto, pelo menos três das dez categorias de pessoas a procura de emprego, mostradas a seguir, deverão desfrutar de benefícios sociais, nas condições prescritas e de acordo com as mesmas.

- a) os jovens que concluíram sua formação profissional;
- b) os jovens que concluíram seus estudos;
- c) os jovens que concluíram seu serviço militar obrigatório;
- d) toda pessoa ao término de um período de dedicação à educação de um filho ou ao cuidado de um doente, um inválido ou um ancião;
- e) as pessoas cujo cônjuge tiver falecido, quando tiverem direito a um benefício de sobrevivente;
- f) as pessoas divorciadas ou separadas;
- g) os ex-doentes;
- h) os adultos, inclusive os inválidos, que tenham concluído um período de formação;
- i) os trabalhadores migrantes ao voltarem a seu país de origem, com reserva dos direitos que tiverem adquirido em virtude da legislação do último país onde trabalharam;
- j) as pessoas que anteriormente tenham trabalhado como autônomos.

2. Todo membro deverá especificar, nos relatórios que terá de apresentar em virtude do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de pessoas relacionadas no parágrafo 1 que está se comprometendo a proteger.

3. Todo membro deverá procurar estender progressivamente a proteção a um número de categorias de pessoas superior àquele que aceitou inicialmente.

#### VIII. GARANTIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

##### Artigo 27

1. Todo solicitante terá direito a apresentar uma reclamação perante o organismo que administra o regime de benefícios e a interpor posteriormente um recurso perante um órgão independente em caso de denegação, supressão, suspensão ou redução das indenizações ou de desacordo com relação ao seu valor. Dever-se-á informar por escrito ao solicitante sobre os procedimentos aplicáveis, que deverão ser simples e rápidos.

2. O procedimento de recurso deverá permitir ao solicitante, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, ser representado ou assessorado por uma pessoa qualificada, escolhida por ele mesmo, um delegado de uma organização representativa dos trabalhadores ou um delegado de uma organização representativa das pessoas protegidas.

##### Artigo 28

Todo membro assumirá uma responsabilidade geral pela boa administração das instituições e serviços encarregados da aplicação da Convenção.

##### Artigo 29

1. Quando a administração for confiada a um departamento governamental responsável perante o poder legislativo, os representantes das pessoas protegidas e dos empregadores participarão da administração, em condições prescritas, com caráter consultivo.

2. Quando a administração não tiver sido confiada a um departamento governamental responsável perante o Poder Legislativo:

- a) os representantes das pessoas protegidas participarão da administração, ou estarão associadas a ela com caráter consultivo, nas condições prescritas;
- b) a legislação nacional poderá, também, prever a participação de representantes dos empregadores;
- c) a legislação poderá, também, prever a participação de representantes das autoridades públicas.

##### Artigo 30

Quando o Estado e o sistema de seguridade social conceder subvenções com a finalidade de salvaguardar empregos, os membros deverão adotar as medidas necessárias para garantir que essas subvenções sejam destinadas exclusivamente ao fim previsto, e prevenir toda fraude ou abuso por parte dos beneficiários.

##### Artigo 31

A presente Convenção revisa a Convenção sobre o Desemprego, 1934.

##### Artigo 32

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

##### Artigo 33

1. A presente Convenção somente vinculará os membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois membros por parte do Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

##### Artigo 34

1. Todo membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente Artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo precedente, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

##### Artigo 35

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos membros da Organização.

2. Ao notificar aos membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

#### Artigo 36

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações, declarações ou atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos anteriores.

#### Artigo 37

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na agenda da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 38

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

a) a ratificação, por um membro, da nova Convenção revista, implicará, de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 34, supra, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos membros.

2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

#### Artigo 39

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 278ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 404 a 424/92 (nº 827 a 846, e 859/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Avisos do Ministro da Aeronáutica

— Nºs 83 e 85/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 727/92, de autoria do Senador Pedro Simon, e 773/92, de autoria do Senador João Rocha.

##### 1.2.3 — Avisos do Ministro da Fazenda

— Nºs 1.449, 1.450 e 1.460/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 696 e 697/92, de autoria do Senador João Rocha, e 660/92, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.4 — Aviso do Ministro das Minas e Energia

— Nºs 328/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 761/92, de autoria do Senador João Rocha.

##### 1.2.5 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 88/92, (nº 212-B, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano”, assinado em Brasília, em 8-7-92.

— Ofício S nº 69/92 (nº 30-CG/92, na origem), do Sr. Governador do Estado de São Paulo — SP, solicitando autorização do Senado Federal para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas à liquidação da quarta parcela

do pagamento dos precatórios judiciais de natureza não alimentar (Projeto de Resolução nº 93/92).

— Mensagem nº 357/92 (nº 707/92, na origem), do Senhor Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o protocolo de um acordo preliminar entre o comitê de bancos credores e a delegação brasileira e solicitando autorização para celebrar acordos relativos à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público junto aos bancos comerciais. (Projeto de Resolução nº 94/92.)

##### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 93 e 94/92, lidos anteriormente.

##### 1.2.7 — Comunicação

Do Senador Juvêncio Dias, referente a sua filiação ao PMDB.

##### 1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 176/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que “dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências”, para o fim de instituir o reajuste bimestral.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a compensação do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, com o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional.

— Projeto de Resolução nº 95/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o Regimento Interno do

Senado Federal, para criar a Comissão de Fiscalização e Controle.

#### 1.2.9 — Requerimentos

— Nº 900/92, subscrito pelo Sr. Jutahy Magalhães e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação por mais 60 dias do prazo da CPI destinada a apurar as responsabilidades pelo caos existente no âmbito dos consórcios para aquisição de veículos automotores e de bens em geral.

— Nº 901/92, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando que seja considerada como licença autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa nos dias que especifica. **Aprovado.**

— Nº 902/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando do Ministro da Educação e Desporto informações que menciona.

#### 1.2.10 — Discursos do Expediente

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Encaminhando à Mesa projeto de lei definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

**SENADOR AFFONSO CAMARGO** — Apelo no sentido da inclusão do projeto dos portos na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

**SENADORA JÚNIA MARISE** — Apoio de S. Exª à luta dos prefeitos do sul de Minas Gerais pela reconsideração da retirada da desativação do ramal ferroviário ligando as cidades de Cruzeiro-SP a Soledade-MG, suprimindo suas deficiências com a criação do trem turístico.

**SENADOR EDUARDO SUPLÍCY** — Aprovação pela Comissão de Assuntos Econômicos da Mensagem nº 357/92, relativa ao acordo da dívida externa com os bancos credores e o voto em separado de S. Exª àquela matéria.

**SENADOR RUY BACELAR** — Regozijo pelo êxito da Conferência da União Interparlamentar em Brasília, presidida por S. Exª

#### 1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Remessa do Projeto de Lei da Câmara nº 91/92 à sanção uma vez que a Comissão Diretora, ao elaborar o anexo do parecer da redação final da proposição, considerou como de redação as emendas, uma vez que apenas dão nova formatação à apresentação dos anexos sem, entretanto, alterar-lhes qualquer conteúdo ou mérito.

#### 1.2.12 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 96/92, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

#### 1.2.13 — Requerimento

— Nº 903/92, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 88/92, que aprova o texto do Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

#### 1.2.14 — Ofícios

— Da Liderança do PTB, de substituições de membros em Comissões permanentes.

— Da Liderança do PMDB, de substituição de membro na Comissão Mista Especial destinada a reavaliar os incentivos fiscais regionais.

#### 1.2.15 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 178/92, de autoria do Senador Ney Maranhão, que altera dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 67/92, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86/91, modificada pela Resolução nº 5/92, ambas do Senado Federal. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 108/92 (nº 3.315/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências. **Aprovado** com emenda de redação, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Senhores Cid Sabóia de Carvalho, Pedro Teixeira e Valmir Campelo.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 108/92. **Aprovada. À sanção.**

Ofício nº S/50, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/53, de 1992, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes daquele Estado. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto em Área de Cerrado. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 102/91 (nº 4.276/89, na Casa de origem), que determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca. **Aprovado. À sanção.**

Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília — DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 11/91-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Votação adiada por falta de quorum.**

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Prementia da reestruturação do Serviço Público. Responsabilidades do Congresso Nacional na reconstrução do País com o Governo Itamar Franco.

**SENADOR PEDRO TEIXEIRA** — Dificuldades financeiras pelas quais atravessa o Poder Judiciário do Distrito Federal.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Polêmica sobre a permissão ou não de testes de vacina contra o vírus HIV em nosso País.

**SENADOR MARCO MACIEL** — A situação das estradas brasileiras e a 21ª REDORE — Reunião dos Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Quadro da miséria nordestina e a necessidade da implementação de um projeto de vontade política para pôr fim ao seu subdesenvolvimento, nos moldes do "New Deal" do Presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt para o Vale de Tennessee.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Apelo pelo acolhimento do Sr. Ministro da Fazenda do pleito da operação visando a celebração dos contratos referentes ao volume dos créditos que as empresas detêm junto à União, de acordo com a Portaria SFN nº 82, de 15 de maio de 1992.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Concessão do benefício do "vale-refeição" aos servidores públicos.

### 1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2/86 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados) e do Projeto de Resolução nº 91/92, sendo que a este foram oferecidas três emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 279ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Requerimentos

— Nº 905/92, de urgência para o Projeto de Resolução nº 91/92, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências.

— Nº 906/92, de urgência para o Ofício nº S/59, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

#### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/92, que altera os arts. 52, III, 119, 120 e 128, suprime o § 2º do art. 121 da Constituição Federal e adita dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 88/92 (nº 212/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8-8-92. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nº 905 e 906, de 1992, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/92, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 907/92. À promulgação.

### 2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 2.4 — ENCERRAMENTO

## 3 — ATA DA 280ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992

### 3.1 — ABERTURA

### 3.2 — EXPEDIENTE

#### 3.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Decreto Legislativo nº 85/92 (nº 104-B, de 1991, na origem), que aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

#### 3.2.2 — Requerimento

Nº 908/92, de urgência para o Projeto de Resolução nº 69/92, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado através de ofertas públicas 2.537.216.271.494 LFTSP, destinadas à liquidação da 4ª parcela dos precatórios judiciais de natureza não alimentar.

## 3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 74/91, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de proposta de emenda à Constituição. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

### 3.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 908/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

### 3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

## 3.4 — ENCERRAMENTO

## 4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 41 a 54, de 1992

## 5 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 466 e 467, de 1992

Nº 214/90 (Apostila)

## 6 — MESA DIRETORA

## 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 278ª Sessão, em 10 de dezembro de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Magno Bacelar e Bello Parga

##### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Almir Gabriel – Aluísio Bezerra – Antonio Mariz – Aureo Mello – Bello Parga – Beni Veras – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Saboia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Gerson Camata – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão...

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.  
É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nºs 404 a 424, de 1992 (nºs 827 a 846, e 859/92, na origem), de 8 do corrente, de agradecimento de comunicações, referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 228 a 232, e 234 a 252, de 1992, e da Mensagem CN nº 76, de 1992.

##### AVISOS DO MINISTRO DA AERONÁUTICA

Avisos nºs 83 e 85/92, de 7 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 727, de 1992, do Senador Pedro Simon, e 773, de 1992, do Senador João Rocha.

##### AVISOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Avisos nºs 1.449, 1.450 e 1.460/92, de 2 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 696 e 697, de 1992, do Senador João Rocha, e 660, de 1992, do Senador Pedro Simon.

##### AVISO DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Aviso nº 328, de 9 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 761, de 1992, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram anexadas aos Requerimentos, que vão ao arquivo, e encaminhadas cópias aos Requerentes.

#### PARECERES

##### PARECER Nº 450, DE 1992

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992 (Projeto de Decreto Legislativo nº 212-B, de 1992, na CD), que “Aprova o texto do Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano”, assinado em Brasília, em 8-7-92.

Relator: Senador Jonas Pinheiro  
I — Relatório

Respaldado no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República, através da Mensagem nº 568, de 3 de setembro de 1992, submeteu à resolução definitiva do Congresso Nacional o texto do “Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano”, assinado em Brasília, em 8-7-92. O documento em tela está acompanhado da competente exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. Quando da sua regular tramitação pela Câmara dos Deputados, a matéria obteve, segundo a Seção de Sinopse (fls. 26) daquela Casa Legislativa, a aprovação em Plenário e em turno único, do parecer proferido pelo ilustre Deputado Roberto Magalhães, “em substituição à CCJR, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa”. Encerrada a sua discussão, o projeto foi posto em votação e ali aprovado, como provada foi, igualmente, a sua Redação Final. Finalmente, despachado em 24 de novembro de 1992, a proposição legislativa chega a este Senado Federal como PDL nº 88, de 1992, para exame e lançamento do competente parecer.

É o relatório.

#### II — Voto do Relator

3. Como bem enfatiza a exposição de motivos ministerial, o Acordo em tela “Segue, com as adaptações cabíveis à situação específica, o modelo adotado para instrumentos do gênero relativos a organizações internacionais com representação ou sede no Brasil”. E é fruto de decisão aprovada durante a XIII Assembléia Ordinária, nos termos do artigo 8 do Tratado de Institucionalização. Seguindo a praxe reservada para casos semelhantes, o “Parlatino” (Parlamento Latino-Americano) gozará, em território brasileiro, da “capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas funções e a realização de seus propósitos”, (Artigo 2) e terá sede na cidade de São Paulo, com as garantias diplomáticas normais de inviolabilidade e isenção

de impostos federais. Poderá, entretanto, "ter fundos monetários no Brasil, em qualquer divisa, transferíveis para o exterior de acordo com a legislação brasileira". (artigo II.)

4. Em face do exposto, somos pela adesão do Brasil ao texto integral "Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano", assinado em Brasília, em 8-7-92, nos exatos termos do Decreto Legislativo em exame.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1992. — **Irapuan Costa Junior**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Marco Maciel** — **Pedro Teixeira** — **Ronan Tito** — **Álvaro Pacheco** — **João Calmon** — **Aluizio Bezerra** — **Moisés Abrão** — **Jarbas Passarinho**.

#### PARECER Nº 451, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em plenário, sobre o Ofício "S" nº 69, de 1992 (Of. Deg/nº 30-CG, de 17-11-92, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP destinadas a liquidação da quarta parcela do pagamento dos precatórios judiciais de natureza não alimentar.

Relator: Senador Pedro Simon

O Governador do Estado de São Paulo encaminha ao Senado Federal solicitação no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, para pagamento do 4º oitavo de precatórios judiciais pendentes, de sua responsabilidade.

Fundamenta-se a solicitação no disposto no art. 33 e seu parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual permite às entidades devedoras emitir títulos de dívida pública, não computados para efeitos de limite de endividamento, com a finalidade de liquidar pagamento de precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

O pleito se enquadra no art. 7º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, que regulamenta "limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias".

A operação possui as seguintes características:

- a) quantidade: 2.537.216.271.494 LFTP;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 2.543 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00, nas respectivas datas-base;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação Dezembro/92

Data-base 30-9-92

Vencimento 15-9-99

Quantidade 2.537.216.271.494

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.463, 29.526 e 30.261, de 29-12-88, 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 61, de 30-12-91.

Integram o processo sob análise os documentos exigidos pela Resolução nº 36/92, acima referida, entre os quais o Parecer do Banco Central sobre a solicitação. Nesse Parecer (Parecer DEDIP/CODEM-92/nº 463, de 25-11-92), o Banco Central

constata que a dívida mobiliária do Estado de São Paulo atingia o montante de Cr\$28.977.575,1 milhões em 30-9-92, e que o pleito sob exame implica elevação de 8,76% nesse volume.

Ainda que o perfil da dívida, após a emissão pretendida, tenha seus vencimentos estendidos para até 1999, com diminuição das proporções nos anos mais próximos, fica claro o impacto que provocará no segmento do mercado absorvedor destes títulos.

Foram adequadamente atendidas as exigências de apresentação do Plano Plurianual, Lei Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias e das certidões de inexistência de débitos junto à Receita Federal (PIS/PASEP), Caixa Econômica e INSS.

Assim, estando o pleito instruído de acordo com a Resolução nº 36/92 e diante de sua clara fundamentação constitucional, somos de parecer favorável a sua autorização nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas a liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Destinam-se os recursos advindos da emissão autorizada neste artigo, ao pagamento do 4º oitavo de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Art. 2º A emissão obedecerá às seguintes condições:

- a) quantidade: 2.537.216.271.494 LFTP;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 2.543 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00, nas respectivas datas-base;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação Dezembro/92

Data-base 30-9-92

Vencimento 15-9-99

Quantidade 2.537.216.271.494

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.463, 29.526 e 30.261, de 29-12-88, 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 61, de 30-12-91.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **César Dias** — **Ronan Tito** — **Pedro Teixeira** — **Ruy Bacelar** — **Affonso Camargo** — **Gerson Camata** — **Eduardo Suplicy** — **Bello Parga** — **Nelson Wedekin** — **João Calmon** — **Beni** — **Veras** — **Divaldo Suruagy**.

**PARECER Nº 452, DE 1992**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 357, de 1992 (Mensagem nº 707/92, na origem), do Senhor Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o protocolo de um acordo preliminar entre o comitê de bancos credores e a delegação brasileira e solicitando autorização para celebrar acordos relativos à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público junto aos bancos comerciais.

**Relator: Senador José Fogaça**

Está em pauta a Mensagem Presidencial, nº 357, de 1992 (Mensagem nº 707/92, na origem), do Senhor Vice-Presidente em exercício do cargo de Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o protocolo de um acordo preliminar entre a delegação brasileira e o chamado "comitê dos bancos credores".

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, "compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios". Esse dispositivo constitucional foi regulamentado pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, que estabelece "condições para a renegociação da dívida externa brasileira". Assim sendo, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos examinar tecnicamente o protocolo, zelando pelo cumprimento dos parâmetros fixados pelo Senado Federal na Resolução nº 82.

O protocolo em questão está sendo apresentado ao Senado Federal, não como um contrato definitivo, e sim como uma proposta preliminar elaborada a quatro mãos pela delegação de negociadores brasileiros e um comitê de dezesseis bancos comerciais. Caso seja aprovado pelo Senado Federal, o protocolo terá ainda que ser formalizado e detalhado. Em etapa posterior, serão redigidos os contratos de renegociação propriamente ditos, que entrarão em vigor apenas após submetidos à adesão individual de cada uma das centenas de instituições credoras. Aprovado o acordo ainda este ano no Senado dada a complexidade do processo de adesão dos mais de 700 bancos comerciais que se constituem em credores do Brasil, a expectativa do Governo brasileiro (segundo o item 38 da Mensagem Presidencial) é de que somente em 30 de junho de 1993 estaria definitivamente fechado esse acordo de reescalonamento.

**Antecedentes do Acordo**

Antes de proceder a uma avaliação técnica do acordo, é importante ter presente o contexto histórico em que ele está sendo discutido. O Brasil em particular e a América Latina em geral atravessaram a maior parte da década de oitenta sob o peso da crise da dívida externa. Impulsionada pelo aumento dos juros internacionais, a dívida externa brasileira se tornou um fardo penoso para o Governo e para o povo brasileiro.

Desde 1983, graças às condições que se estabeleceram no cenário financeiro internacional, com o advento da era Reagan e a administração Paul Volker no Federal Reserve Board dos Estados Unidos, que propiciaram uma elevação brutal dos juros internacionais, o país vem impondo a si próprio tremendos sacrifícios no intuito de pagá-la. Ao custo do desenvolvimento econômico, da paralisação de muitos investimentos públicos, e da própria estabilidade de preços,

o Brasil passou a efetuar vultosas remessas líquidas aos credores internacionais. Entre 1985 e 1989, realizamos uma remessa financeira líquida da ordem de US\$49 bilhões.

Apesar de essas remessas serem elevadíssimas tanto termos absolutos quanto em relação ao PIB brasileiro, nem sempre foram suficientes para cumprir os termos de pagamento exigidos pelos credores. Após a crise da dívida externa, os bancos comerciais adotaram uma postura tão radical na cobrança da dívida externa que, apesar de o Brasil ter sido o melhor pagador da América Latina, ainda assim permaneceu sob ameaça de estrangulamento cambial. A redução da dívida externa foi encarada inicialmente pelo governo americano como um assunto proibido. Quebrar esse tabu era importante e decisivo para a estratégia dos países devedores.

Entre 1983 e 1986 realizamos três acordos absolutamente ortodoxos de reescalonamento da dívida externa, e — justamente pelo seu caráter draconiano — não conseguimos cumprir integralmente nenhum deles. Finalmente, em 1987, sob ameaça de nova crise cambial, o Brasil declarou pela primeira vez uma moratória parcial da dívida externa. Embora tenha tido vida curta, a chamada moratória Funaro foi um evento internacional de grande significado político. Foi a primeira vez em tempos recentes que um país devedor de importância ousou se rebelar contra o pagamento da dívida externa e exigir condições de pagamento compatíveis com a retomada do crescimento e com a estabilização econômica.

É pouco reconhecer que a moratória custou caro ao Brasil. Mas não é menos verdade que somente após a crise de 87 o pano de fundo das negociações começou a se modificar.

Após a queda de Dilson Funaro, a renegociação da dívida brasileira foi confiada ao Ministro Bresser Pereira, que tentou vender em 1987 ao governo americano a idéia da redução e securitização da dívida externa brasileira. Diante da recusa do governo americano, o Governo brasileiro — tentando quebrar o isolamento do Brasil — decidiu celebrar um acordo de reescalonamento convencional. Foi adotada então uma estratégia de negociação pragmática. O Brasil abandonou incondicionalmente a moratória e, a partir de 1988, passou a fazer pagamentos maciços aos bancos internacionais. Tentando romper um círculo de giz, passamos de um extremo a outro.

Ademais, o Brasil tinha uma Assembléia Nacional Constituinte em andamento. A nova Constituição trazia a obrigatoriedade de que todas as operações externas oficiais do Brasil fossem submetidas ao Senado Federal.

O último acordo de reescalonamento da dívida externa foi assinado em 22 de setembro de 1988, treze dias antes da promulgação da Constituição de 1988. Esse acordo, que não proporcionou nenhuma redução na dívida externa, foi negociado, portanto, sem de forma centralizada e sigilosa, sem a devida prestação de contas ao Senado Federal. Os métodos centralizadores de negociação mereceram críticas severas da Comissão Especial da Dívida Externa do Senado Federal que, em seu Relatório de março de 1988, observou que "ao contrário dos Ministros Funaro e Bresser Pereira, que mantinham a Comissão permanentemente informada a respeito da evolução das negociações, o Ministro Mailson da Nóbrega restringiu a prestação de informações tanto à opinião pública como ao Congresso, tornando mais difícil o acompanhamento desses entendimentos".

O acordo "pragmático" do Ministro Mailson teve vida curta e impôs ao País grandes sacrifícios econômicos. Em 1988, o saldo comercial brasileiro atingiu o recorde histórico

de US\$19.184 milhões, aproximadamente 7% do PIB. Esse superávit viabilizou a aceleração das remessas financeiras ao exterior, que atingiram nesse ano a cifra de US\$12.891 milhões. Além dessas remessas, o Ministro Mailson ainda autorizou pagamentos informais (em cruzados) de US\$2.907 milhões e conversões da dívida da ordem de US\$3.756 milhões. O Brasil voltou a ser durante algum tempo excelente pagador da dívida externa, mas a custa da interrupção do crescimento econômico e da quadruplicação dos índices de inflação. Assim, diante da imposição de sacrifícios tão desproporcionais, a resistência brasileira se esgotou dentro de poucos meses. Sob ameaça aberta de hiperinflação, o Brasil teve que voltar a suspender os pagamentos da dívida externa em 1989. Com efeito, a partir de primeiro de julho de 1989, a Resolução nº 1.564 do Conselho Monetário Nacional determinou a suspensão das remessas para o exterior. Entre outras, as remessas aos bancos comerciais. O Brasil declarava moratória.

Percebeu-se, então, que a dívida externa tem uma enorme correlação com a presença e influência do país na comunidade financeira internacional.

A moratória — ou seja — a rigorosa e absoluta suspensão das remessas para o exterior não aplacou o processo inflacionário. Pior: foi exatamente sob moratória que o Brasil atingiu a mais alta taxa de inflação de toda a sua História, chegando ao final daquele ano com fortes sinais de perinflação. O processo hiperinflacionário chegou ao seu ponto culminante no início de 1990, antes da posse do novo governo, ultrapassando todas as barreiras imagináveis e todos os precedentes na história econômica do Brasil.

Quando o Presidente Collor tomou posse, em março de 1990, o Brasil estava há nove meses em moratória parcial. Ao contrário do Ministro Mailson, que interrompeu a moratória para negociar a dívida, a equipe do Presidente Collor decidiu mantê-la como instrumento de pressão sobre os bancos comerciais.

Entre um quadro e outro, isto é, entre o quadro de juros escorchantes e imposições draconianas de 83 a 87, e a declaração de moratória (tese e antítese), significativamente o início dos anos 90 foi marcado pela compreensão, por parte dos credores, de que algo era preciso mudar. Por parte dos devedores, desenvolveu-se a percepção (dado o isolamento e a exclusão do Brasil no mercado financeiro mundial) de que o não-pagamento da dívida externa não poderia eternizar-se e tinha tão somente uma função estratégica. Jamais o Brasil poderia pensar em integrar-se de forma soberana à comunidade financeira, absorvendo a poupança externa imprescindível à retomada do seu crescimento econômico, se não desse à questão da dívida externa um novo enfoque. Aqui, cabe citar uma importante manifestação de economistas brasileiros: "... uma opção aparentemente atrevida seria a de simplesmente manter a moratória parcial por tempo indeterminado, na expectativa de que venha a ocorrer uma evolução favorável das possibilidades de negociação internacional. Esta continuação da moratória preservaria uma fonte automática de financiamento e permitiria, ademais, concentrar esforços na consolidação do ajustamento interno.

Não obstante, este caminho não é o mais recomendável nas atuais circunstâncias. A moratória parcial não pode ser considerada uma solução duradoura, uma vez que apenas prorroga a vulnerabilidade decorrente do problema da dívida externa e dificulta, portanto, a formação de expectativas favoráveis à consolidação do programa de estabilização. A mera acumulação de atrasados mantém uma ameaça permanente

de ruptura do equilíbrio do orçamento público e das contas externas. Em outras palavras, persiste uma tributação pendente, uma espada de Dâmocles suspensa sobre as finanças públicas e o balanço de pagamento do país.

A retenção de juros resulta, inclusive, no contínuo crescimento de uma dívida já excessivamente elevada, aumentando a hipoteca de valor incerto que paira sobre a economia do país. Qualquer melhora na situação fiscal e cambial é motivo para que os credores externos redobrem os seus esforços de cobrar a taxação pendente transformando assim o processo de ajustamento interno numa verdadeira tarefa de Sísifo. A decisão de protelar o encaminhamento do problema externo será interpretada como um sintoma de hesitação e fraqueza, contribuindo para aumentar a insegurança das expectativas internas e estimular as pressões externas no sentido de que o país retome o pagamento da dívida". (Extrato do artigo "A Reestruturação Unilateral da Dívida Externa Brasileira", de Arno Meyer e Paulo Nogueira Batista Jr. — Fundação do Desenvolvimento Administrativo, maio/1990.)

Finalmente, o cenário internacional já não era tão hostil às propostas originalmente apresentadas por Dílson Funaro e Bresser Pereira. Mantendo uma moratória parcial, o Brasil passou então a negociar a redução e a securitização da dívida externa nos moldes do Plano Bresser. Em 8 de abril de 1991, o Governo brasileiro celebrou com os credores um acordo para pagamento dos juros atrasados (em 1989 e 1990). Do saldo de juros devidos e não pagos, o Governo brasileiro pagou em espécie 25% do total devido, observado o limite de US\$2 bilhões, sendo que os restantes 75% seriam novados mediante a emissão de bônus pelo Governo brasileiro. Os bônus de juros atrasados, cuja emissão só deveria ser feita após a realização do acordo de princípios de reestruturação do estoque da dívida, já foi consubstanciada e tiveram os contratos assinados em 10 de setembro de 1992. Segundo a Exposição de Motivos, a primeira emissão dos bônus estava prevista para fins de novembro de 1992.

#### Avaliação

Uma análise comparativa entre o acordo brasileiro e os demais acordos de reescalonamentos realizados por devedores latino-americanos sob o amparo do Plano Brady mostra que a negociação brasileira apresentou significativas vantagens. O Brasil conseguiu, em quase todos os tópicos importantes termos amplamente superiores aos de México, Venezuela e Uruguai.

Melhor do que o acordo brasileiro somente o da Costa Rica, país cuja dívida em volume não pode sequer ser colocada como parâmetro ou medida. A pequenez da dívida costarriquenha permitiu-lhe adotar o regime de **buy back** (compra de títulos no mercado secundário). Essa estratégia, se adotada pelo Brasil dado o volume de nossa dívida traria duas consequências: 1ª) a imediata valorização dos títulos (tal como aconteceu com a Costa Rica), o que significaria a impossibilidade de completar a operação. 2ª) O Brasil perderia significativamente a sua capacidade de absorção de novos recursos, dada a sua deficiência como tomador de empréstimos e seria obrigado a aceitar **spreads** extremamente pesados em qualquer operação. Em outras palavras: uma solução como aquela adotada pela Costa Rica somente um país como a Costa Rica poderia obter (considerando que a Costa Rica não tem exército e entrega sua segurança aos Estados Unidos).

Uma comparação politicamente honesta, para avaliar o acordo ora proposto pelo Brasil, só pode ser feita em relação

a dívidas do mesmo porte, de países como México, Argentina e Venezuela. Por esses parâmetros — e qualquer outro seria idealístico e improvável — o acordo brasileiro é de longe o melhor.

Percebe ser competentemente estruturada a estratégia brasileira de negociação: o Brasil reservou-se o direito de não aceitar uma distribuição desequilibrada de opções. Temos, pois, instrumentos para colocar a negociação da conversão dentro dos parâmetros que possam interessar ao Brasil: não desejamos, nas opções de conversão, um volume tão elevado que possa causar impacto inflacionário na economia brasileira; tampouco é interessante para o Brasil uma supressão absoluta de tal alternativa, pois isso nos obrigaria a maior desembolso na compra de garantias.

Note-se, por outro lado, que a conversão ao par da dívida brasileira, para investimento em programas como o de privatização, não é admitida pelo artigo 5º da Resolução nº 82/90 do Senado Federal, segundo o qual somente poderão ser utilizados no Programa Nacional de Desestatização os créditos da dívida externa que sofreram deságio prévio através de mecanismos de mercado.

É extremamente importante chamar atenção para esse ponto. A decisão do Senado Federal, neste caso, dixerá obedecer a critérios estritos que possibilitem um ganho negocial estratégico ao Brasil. No caso de haver uma preferência superlativa relativamente aos chamados Bônus de Conversão, poderá o Senado objetar as permutas, antes da assinatura dos contratos, quando apreciar o balanceamento das opções.

No que tange ao financiamento das garantias, os recursos oficiais previstos pelos negociadores, deve representar 30% do valor global das cauções que terão que ser levantadas pelo Brasil para garantir os bônus ao par, os bônus de desconto e os chamados "Flirb". O Bird e o BID acenam com US\$800 milhões, enquanto o FMI oferece US\$400 milhões, totalizando US\$1,2 bilhão por parte dos organismos multilaterais.

Essas operações são realizadas sob o regime **stand by**, uma opção adotada pelos negociadores brasileiros que encerra nítida vantagem política sobre o acordo realizado pelo México, no que tange à obtenção de recursos oriundos dessas instituições. Se o Brasil realizasse não uma operação **stand by**, mas um EFF (Extended Financial Facility), obteria um financiamento maior, talvez semelhante ao do México, de US\$1,6 bilhão de dólares, mas seria obrigado a aceitar, em troca, a presença dos técnicos do FMI dentro do país por 3 anos. Trata-se, evidentemente, de uma decisão política. México, Venezuela e Argentina obtiveram um financiamento maior. Mas esses países se submeteram a exigências e regras mais duras, passivas de questionamento político e que — nas atuais circunstâncias e no caso do Brasil — seriam dificilmente equacionadas.

O fato de ter optado por uma operação **stand by** não impede, entretanto, que o Brasil reivindique firmemente um maior apoio do BID, do Banco Mundial e do FMI no financiamento das garantias aos bônus ao par, aos bônus de desconto e aos chamados "Flirb".

É justo esperar e reivindicar junto aos organismos multilaterais aporte de financiamento às garantias da ordem de US\$1,2 bilhão.

Segundo estimativas técnicas, o presente acordo pode proporcionar ao Brasil descontos como os que vemos na seguinte tabela, que resulta de um estudo econômico do Banco Central, e que aqui apresentamos apenas para efeito de contribuição ao debate.

#### Estimativa do desconto efetivo na renegociação do Brasil

Em US\$ bilhões

|                                                                                                  |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1. Dívida bancária afetada pela renegociação .....                                               | 56,0  |
| 1.1) Principal renegociado .....                                                                 | 50,0  |
| 1.1.1) Dívida elegível ao Menu .....                                                             | 40,0  |
| 1.1.1.1) MYDFA .....                                                                             | 25,0  |
| 1.1.1.2) Dívida Vincenda .....                                                                   | 15,0  |
| 1.1.2) Dívida elegível a tratamento diferenciado ..                                              | 10,0  |
| 1.1.2.1) bancos brasileiros .....                                                                | 6,0   |
| 1.1.2.2) Dinheiro novo/88 .....                                                                  | 4,0   |
| 1.2) Juros 91/92 renegociados .....                                                              | 6,0   |
| 2. Descontos captados .....                                                                      | 12,2  |
| 2.1) Sobre principal renegociado .....                                                           | 11,2  |
| 2.1.1) via redução do principal (DB) .....                                                       | 5,6   |
| 2.1.2) via redução de juros (PB) .....                                                           | 5,6   |
| 2.2) Sobre juros 91/92 renegociados .....                                                        | 1,0   |
| 3. Financiamento de garantias .....                                                              | 4,6   |
| 3.1) NM/FMI/BIRD/BID .....                                                                       | 1,6   |
| 3.2) Reservas internacionais do Brasil .....                                                     | 1,6   |
| 3.3) A definir .....                                                                             | 1,4   |
| 4. Pré-pagamento de principal e depósito para juros ..                                           | 4,6   |
| 5. Desconto efetivo (2-3 +4) .....                                                               | 12,2  |
| 6. Descontos relativos .....                                                                     | %     |
| 6.1) Descontos captados em relação à dívida afetada pela renegociação (2/1) .....                | 21,79 |
| 6.2) Desconto sobre principal renegociado em relação ao principal renegociado (2.1/1.1.) .....   | 22,40 |
| 6.3) Desconto sobre principal renegociado em relação à dívida elegível ao menu (2.1/1.1) .....   | 28,00 |
| 6.4) Desconto captado sobre juros 91/92 renegociado em relação aos juros 91/92 renegociado ..... | 16,67 |

Notas: a) Hipótese de distribuição da Dívida Elegível ao Menu: US\$ 16 bi (PB), US\$ 16 bi (DB), US\$4 bi (FLIRB), US\$2,0 bi (NM) e US\$2 bi (outros bônus); b) os descontos captados excluem a redução obtida com os FLIRB; c) as garantias incluem PB, DB e FLIRB; e o yield do ZCB do Tesouro Americano é de 7,5% a.a.

Vê-se, portanto, que o acordo não irá garantir uma redução integral, de 35% da dívida externa. Mas, há, efetivamente, descontos consistentes e indispensáveis.

É importante e indispensável ressaltar que o presente acordo, embora não represente uma solução definitiva para os problemas da dívida externa brasileira, poderá significar — já que em um primeiro momento irá demandar um aumento de dispêndio — a médio e longo prazo, a possibilidade concreta de que o país planeje o seu futuro e construa o seu projeto de desenvolvimento a partir de um cenário de menos incertezas e indefinições. Porque está fora de dúvida de que esse acordo sinaliza um importante posicionamento de nosso país na direção de uma normalização de nossas relações com a comunidade financeira internacional.

#### O Brasil e a capacidade de pagamento

Nos termos da Resolução nº 82/90, o pagamento da dívida externa brasileira vinculou-se ao conceito de capacidade de pagamento, o que significa que uma determinada formulação negocial da dívida externa do setor público com os bancos privados deve subordinar-se a essa capacidade. Somos, no entanto, forçados a reconhecer que a avaliação da capacidade futura de pagamento do Brasil baseia-se em dados estimativos e prospectivos.

O Programa Econômico Brasileiro, anunciado no Governo anterior e que recebeu apoio do Fundo Monetário Inter-

nacional, prevê um superávit operacional para 1993 da ordem de 0,5% do PIB.

O conceito de capacidade de pagamento tem por base uma política macroeconômica coerente, em que os compromissos decorrentes da dívida externa estejam submetidos aos padrões da chamada restrição fiscal, que se define a partir do superávit primário, das emissões de moeda e das possibilidades de captação interna e externa de recursos por parte do Governo.

O Governo atual já manifestou claramente sua intenção de pôr em prática uma nova sistemática de financiamento do setor público, através de uma reforma fiscal anunciada e submetida ao Congresso. É propósito das autoridades governamentais brasileiras do setor financeiro alcançar, já em 1993, um regime de estabilidade fiscal, que inclui a dinâmica correlação entre a redução das expectativas inflacionárias e uma gerência da dívida pública interna a custos mais baixos.

Seria impropícia e descabida uma projeção do desempenho econômico do Brasil que não contemplasse tais perspectivas.

#### Considerações Finais

A década de 80 tem sido chamada comumente de "a década perdida". Com efeito, os índices de crescimento de nossa economia, ao longo desse período, foram extremamente baixos, visivelmente inferiores à média nacional, historicamente conhecida, ao longo de mais de um século.

O bloco histórico representado pelos anos que se seguem à eclosão da Crise Internacional da Dívida, inaugurada com a moratória do México em 1982, foi intensamente afetado pela elevação dos juros internacionais. A enorme instabilidade vivida pela economia brasileira, o duro comprometimento de sua capacidade de poupança e investimento e o amargo custo social daí redundante, após um longo período de incertezas e indefinições, trouxeram a sociedade brasileira, gradativamente, a um estágio de maior compreensão e maturidade em relação ao problema de nossa dívida externa.

A perversidade da crise não se expressou tão-somente na obrigação que foi imposta ao Brasil (e a outros países credores em desenvolvimento) do pagamento de taxas superiores a 20%, relativas a juros flutuantes, mas sobretudo no alijamento a que fomos submetidos, por mais de uma década, do acesso mínimo às fontes de financiamento mundial. Não por acaso, mas de forma significativamente exemplar e ilustrativa, a revista *Exame*, em sua capa da última edição vai direto ao ponto: o Japão, que em 1980 investira cerca de 2,6 bilhões de dólares no Brasil, no ano de 1991, não chegou a colocar em nosso País mais do que magros 26 milhões de dólares.

Hoje, percebe-se mais do que nunca, o Brasil precisa tratar com responsabilidade e firmeza a questão da dívida externa. Há um claro consenso na sociedade brasileira de que precisamos reinserir o País na comunidade internacional.

Este é o desafio que está posto para os que detêm responsabilidades neste momento. Coesionados em torno do interesse nacional, é nosso dever não permitir que essa situação de marginalidade e exclusão perdure. É nosso dever construir as condições para uma reintegração soberana do Brasil no contexto de um mundo em mudanças.

Antes da apreciação final desta matéria (conforme o disposto no art. 18 do Projeto de Resolução que se segue), a Procuradoria-Geral da Fazenda deverá encaminhar a esta Casa o seu parecer preliminar sobre a minuta dos contratos, conforme determina o § 3º, do art. 4º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal.

Com base no exposto, opino favoravelmente ao pedido de autorização, dentro dos parâmetros fixados no seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1992

**Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, inciso V e VII, da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a celebrar contratos de operações externas de natureza financeira, junto aos bancos comerciais credores da dívida externa do setor público, no valor de até US\$57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de dólares norte-americanos), na conformidade do Sumário de Principais Termos (*Term Sheet*), do Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações e dos demais documentos que acompanham a Mensagem Presidencial nº 707, de 13-11-92, e especialmente das condições estipuladas nos dispositivos que se seguem.

Art. 2º O reescalonamento e refinanciamento objeto do acordo a que se refere o artigo anterior compreendem as seguintes obrigações:

i) obrigações externas decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazos, celebrados por entidades do setor público junto a credores privados externos, objeto do acordo plurianual de reestruturação firmado em 1988 (MYDFA), tenham ou não os respectivos montantes sido depositados junto ao Banco Central, nos termos do MYDFA. O universo da dívida objeto do presente acordo difere daquela reestruturação pelo MYDFA em três particularidades:

a) são excluídas obrigações cujos valores tornaram-se livremente remissíveis ao exterior em virtude da Resolução nº 1.838/91, do Conselho Monetário Nacional — setor privado, setor financeiro nacional, bem como Petrobrás e Cia. Vale do Rio Doce;

b) são incluídos na reestruturação vencimentos para além de 31 de dezembro de 1993, de forma a obter uma novação total da dívida externa do setor público;

c) por fim, são igualmente incluídos na reestruturação os chamados **Downpayment Amounts**, parcelas de principal dos anos 1991/1993 que, nos termos do MYDFA, deveriam ser remetidas livremente aos respectivos credores externos;

(ii) dinheiro novo de 1988 (**1988 New Money**), ou seja, obrigações objeto dos contratos de 1988, que importaram o ingresso de recursos novos: o **Parallel Financing Agreement**, o **Commercial Bank Cofinancing Agreement**, e o **New Money Trade Deposit Facility Agreement**. Não são incluídos os montantes relativos aos **New Money Bonds**, emitidos pelo Banco Central do Brasil em virtude do **New Bond Exchange Agreement**;

(iii) os montantes relativos a juros devidos nos termos dos contratos acima enumerados, e não pagos no decorrer dos anos de 1991 e de 1992, bem como de 1993, até o momento da implementação deste acordo, atualizados até a data da novação e acrescidos de remuneração.

Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

a) **Bônus de desconto:** envolve a troca da dívida antiga por bônus com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu valor de face, com trinta anos de prazo, amortização em parcela única ao final do prazo **bullet** e taxa de juros de mercado: Libor de 6 meses mais **spread** de 13/16 de 1%. Esse instrumento, em forma nominativa, contará com garantia de cem por cento do montante de principal, bem como de 12 meses de pagamento de juros.

b) **Bônus ao par:** envolve a troca ao par da dívida antiga por bônus de juros fixos. Do primeiro ao sexto ano a taxa de juros obedece a uma escala crescente: 4% no primeiro ano, 4,25% no segundo, 5% no terceiro ano, 5,25% no quarto ano, 5,5% no quinto ano, 5,75% no sexto ano (todas essas taxas fixas, sem direito a **spread**). Do sétimo ao trigésimo ano a taxa de juros será fixada em 6 por cento, também sem direito a **spread**. Esse ativo terá trinta anos de prazo, com amortização em parcela única ao final do prazo, e será garantido por caução cobrindo 100% do principal, bem como 12 meses de pagamento de juros.

c) **Bônus de redução temporária dos juros ou "FLIRB":** esse bônus tem prazo de quinze anos, incluindo nove anos de carência e amortizações semestrais iguais. A taxa de juros obedece a uma escala crescente nos seis primeiros anos — de 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto anos, e 5% no quinto e sexto anos (todas essas taxas fixas, sem **spread**). A partir do sétimo ano passa a ser flutuante: Libor de seis meses mais **spread** de 13/16 de 1%. Esse ativo conta com garantia de pagamento de doze meses de juros, válida somente até o sexto ano.

d) **Bônus de capitalização:** esse ativo tem prazo de vinte anos, incluindo dez de carência. A taxa de juros durante os primeiros seis anos obedece a uma escala crescente: 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto anos, 5% no quinto e sexto anos, fixos sem **spread**, e passa a render 8% ao ano, também sem **spread** a partir do sétimo ano, havendo uma capitalização da diferença entre as taxas iniciais e essa taxa fixa. Esse instrumento não leva nenhuma garantia.

e) **Bônus de conversão da dívida:** título ao portador, com prazo de 18 anos, incluindo dez anos de carência e taxa de juros de Libor de seis meses mais 7/8 de 1% ao ano. Esse título se apresenta acoplado ao bônus de dinheiro novo, e será o instrumento de opção dos credores que decidirem emprestar dinheiro novo ao País. Para cada 5,5 dólar de dívida antiga transformada em bônus de conversão, o credor externo obriga-se a emprestar um dólar de dinheiro novo ao Brasil mediante aquisição de bônus de dinheiro novo.

f) **Bônus de dinheiro novo:** esse ativo tem prazo de quinze anos, incluindo sete de carência, e rende juros correspondentes a Libor de seis meses mais 7/8 de 1% de **spread** ao ano.

g) **Opção de reestruturação:** tomará a forma de um contrato de empréstimo, sendo partes os credores que se decidirem por esta opção, e a República Federativa do Brasil, como mutuária. O empréstimo terá vinte anos de prazo e dez de carência, com amortizações a partir do décimo ano, em escala crescente. As taxas de juros são crescentes nos primeiros seis anos — 4% nos primeiros dois anos, 4,5% nos anos três e quatro, e 5% no quinto e sexto anos, sendo a diferença até o sexto ano com relação à Libor de seis meses capitalizada, caso positiva ou utilizada na amortização de principal, caso negativa.

h) **Bônus de Phase-In:** são bônus temporários que serão emitidos durante o período em que o Governo brasileiro esti-

ver alocando recursos para as cauções, para serem posteriormente substituídos por bônus ao par ou bônus de desconto. Esse ativo terá prazo de 10 anos, com 2 e meio de carência. Serão pagos em 16 parcelas semestrais iguais. A taxa de juros será flutuante: Libor mais **spread** de 13/16 de 1%.

i) **Bônus de Juros Atrasados:** esse ativo envolve troca ao par pela parcela remanescente dos juros não pagos em 1991, 1992 e 1993 (até a data de emissão dos novos títulos). Este bônus terá prazo de 12 anos, com 3 de carência. Os juros serão flutuantes: Libor semestral mais **spread** de 13/16 de 1%.

Parágrafo único. Os bônus descritos acima serão emitidos em dólares norte-americanos ou, nos casos expressos no Sumário de Principais Termos (**Term Sheet**), de que trata o art. 1º desta Resolução, em marcos alemães. Nesta hipótese, a garantia de principal descrita nos incisos II e III deste artigo consistirá em títulos a serem emitidos por entidade oficial alemã, a ser designada de comum acordo pelo Brasil.

Art. 4º As agências ou subsidiárias de bancos brasileiros localizadas no exterior poderão trocar seus créditos junto ao setor público, detidos em 31-12-90, por Bônus de Conversão de Dívida (**Debt Conversion Bonds**), na forma descrita no art. 3º, inciso VI, desta Resolução, sem a obrigação de aporte de dinheiro novo, própria aos optantes.

Art. 5º A materialização do Acordo referido no artigo primeiro desta Resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 31 de julho de 1993, prorrogável até 30 de novembro de 1993.

Art. 6º Fica a União autorizada a celebrar operações de crédito externo, junto a organismos multilaterais, no valor correspondente aos recursos necessários ao financiamento das garantias do principal e dos juros oferecidos nas opções bônus ao par, bônus de descontos e bônus de redução temporária de juros.

Art. 7º É a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal que tenham sido extintas, liquidadas ou transformadas, nos termos das Leis nº 7.682/89 e 8.029/90.

Art. 8º A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto desta Resolução.

Parágrafo único. O Banco Central fica incumbido de submeter ao Senado Federal a contabilidade do acerto que será realizado por ocasião de sua retirada do papel de responsável pelas obrigações externas.

Art. 9º Os contratos de emissão de bônus não poderão incluir em nenhuma hipótese cláusulas de recaptura ou algum tipo de disposição contratual que possa fazer retornar aos bancos os eventuais descontos que venham a ser concedidos na presente renegociação da dívida externa.

Art. 10. É a União autorizada a contratar instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do Acordo a que se refere esta resolução.

Art. 11. Os desembolsos autorizados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites e condições estabelecidos pela resolução nº 92 de 1990, do Senado Federal.

Art. 12. Os bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida exter-

na, poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Os Bônus de Desconto, os Bônus de Conversão de Dívida, os Bônus de Dinheiro Novo e as Notas do Tesouro Nacional, poderão ser convertidos ao par, pelo seu valor de face, quando de sua utilização na finalidade de que trata este artigo, observada uma distribuição equilibrada entre as diversas opções.

§ 2º Os Bônus ao par deverão sofrer deságio inicial de 35% (trinta e cinco por cento) em seu valor de face, caso sejam utilizados no Programa Nacional de Desestatização. O deságio será gradativamente reduzido, em períodos semestrais, na forma definida no Sumário de Principais Termos (Term Sheet), de que trata o art. 1º, desta resolução.

§ 3º Os demais bônus previstos nesta Resolução e os créditos representativos da Opção de Reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional de Desestatização e ao que estabelece a Resolução nº 82/90, quanto ao referido Programa.

Art. 13. Da parcela do **Parallel Financing Agreement** que poderia ter sido convertida ao par em investimentos diretos no Brasil — denominada **investment feature** —, poderá ser utilizado pelos credores para capitalização de instituições financeiras ou de controladora de instituição financeira, o limite máximo de US\$1,59 bilhão (um bilhão, quinhentos e noventa milhões de dólares norte-americanos).

Art. 14. As despesas justificadas e documentadas referentes à negociação e implementação dos instrumentos que materializarão o Acordo serão suportadas pelo Brasil, excluindo-se as despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagens ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse, conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 82/90.

Art. 15. As entidades da administração direta e indireta dos Estados e Municípios e da administração indireta da União, que não hajam efetivado os depósitos no Banco Central, nos termos das Resoluções nºs 1.541 e 1.564, do Conselho Monetário Nacional, deverão firmar com a União contratos de financiamento da dívida nas mesmas condições avençadas com os credores externos, mediante garantias idôneas.

§ 1º Serão objeto de contratos de financiamento com a União, igualmente, as dívidas vincendas, não sujeitas a depósito, bem como as decorrentes dos contratos de dinheiro novo ao amparo do acordo de 1988.

§ 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 8.388, de 30-12-91, a União repassará, quando da renegociação de seus créditos junto a entidades da administração federal indireta, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente o controle acionário, em suas operações de crédito externo, as mesmas condições de pagamento e de refinanciamento obtidas pelo Brasil junto aos credores da dívida externa.

§ 3º Além das garantias previstas no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.388/91, os Estados, os Municípios e as entidades de administração federal indireta, ficam obrigados a aportar, sempre que necessário, outras garantias idôneas, imediatamente realizáveis e/ou incidentes sobre suas receitas, inclusive consistentes na caução das cotas ou parcelas de que são titulares, nos termos do art. 159 da Constituição Federal.

§ 4º As condições de pagamento e de refinanciamento a serem repassadas pela União aos mutuários originais (refe-

ridas no **caput**) terão como base uma média ponderada das opções definitivas dos credores, de forma a refletir o custo para a União, inclusive no tocante às garantias prestadas.

Art. 16. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (**Exchange Date**), enviará comunicação ao Senado Federal informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (**initial collateral**) e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

§ 1º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste Acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos, em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão ao par no Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º Considerado atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do Sumário de Termos de Minuta do Acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público, o Senado Federal expedirá resolução aprovando a distribuição resultante das referidas opções.

Art. 17. Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta Resolução serão enviadas pelo Poder Executivo ao Senado Federal até 15 (quinze) dias após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidas para a língua portuguesa.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **César Dias** — **Cid Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Levy Dias** — **Beni Veras** — **João Calmon** — **Eduardo Suplicy** (vencida) — **Afonso Camargo** — **Nelson Wedekin** (vencida) — **Ronan Tito** — **Ruy Bacelar** (vencido) — **Pedro Simon** — **Pedro Teixeira** (vencido) — **João Rocha** — **Elcio Alvares**.

#### VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO RELATOR SOBRE A MENSAGEM Nº 357, DE 1992

Voto em separado vencido do Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 357, de 1992, do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o acordo entre o Governo brasileiro e o Comitê de Bancos Credores relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro.

#### Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

Através da Mensagem Presidencial nº 357, de 1992, o Senhor Presidente da República submete à apreciação desta Casa do Congresso Nacional a minuta dos Termos do Acordo entre o Governo brasileiro e o Comitê de Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longos prazos e solicita autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

A documentação encaminhada pelo Governo ao Senado Federal refere-se a US\$56,0 bilhões de obrigações do Setor Público com os bancos comerciais. Trata-se de um pacote de acordos financeiros de alta complexidade, que tem duração prevista de até trinta anos.

Na última reunião da Comissão, afirmei que a Mensagem Presidencial merecia um exame técnico apurado, razão pela qual solicitei do Banco Central informações adicionais. Encaminhei ao Dr. Pedro Malan uma pauta de tópicos do acordo que necessitavam ser detalhados. Tendo recebido tardiamente, na terça-feira à noite, resposta parcial das informações solicitadas, procedo agora a um exame do protocolo do acordo com os bancos comerciais.

Infelizmente, a pressa com que se procura obter uma decisão do Senado Federal inviabiliza uma discussão aprofundada. Vou começar minha avaliação deste que é o quinto acordo de reescalonamento brasileiro celebrado com os bancos comerciais, lendo um trecho da Nota Oficial do Ministério da Fazenda sobre o acordo da dívida externa:

"... O Brasil concluiu um dos melhores acordos de reescalonamento já alcançados por um país devedor. (...) (O acordo brasileiro) trará um alívio substancial para o serviço da dívida externa, criará condições ao ingresso de novos recursos para a retomada do crescimento e marcará avanços relevantes no tratamento da questão da dívida externa em geral."

Ministério da Fazenda. Comunicado à imprensa — Acordo com os Bancos Credores. Brasília, 22 de junho de 1988, pp. 1-10.

Como os Senhores podem ver, este comunicado à imprensa, em que o Governo brasileiro declara ter realizado um acordo de renegociação excelente, se refere não ao acordo que está sendo votado hoje, e sim ao último acordo da dívida externa, celebrado pelo Ministro Maílson da Nóbrega em 1988.

A propaganda oficial dizia que era um dos melhores acordos já alcançados por um país devedor, que ele traria um alívio substancial para o serviço da dívida externa, que proporcionaria recursos novos para a retomada do desenvolvimento etc., etc. No entanto, o que presenciamos após o acordo foi fuga de capital, aceleração inflacionária e interrupção do crescimento econômico. Este fato é admitido pelo Relator, Senador José Fogaça, que, na página 3 do seu Parecer, reconheceu que o acordo de 1988 resultou na imposição de sacrifícios desproporcionais ao Brasil e teve vida curta. Após realizar em 1988 vultosas transferências financeiras ao exterior, as reservas brasileiras desperaram ao nível crítico e o Governo Sarney teve que suspender novamente os pagamentos.

Estou lendo este Comunicado apenas para refrescar a memória dos membros desta Comissão de Assuntos Econômicos. Desde o início da crise financeira, todos os acordos da dívida externa brasileira foram anunciados pelo Governo como benéficos para o País, foram elogiados pela nossa grande imprensa, e, no entanto, resultaram na imposição de grandes sacrifícios para o País.

Portanto, no momento em que os negociadores brasileiros afirmam que este acordo vai permitir a atração de poupança externa, devo lembrar aos Senhores que não se trata de uma promessa nova. Já vimos este filme quatro vezes. Celebramos quatro acordos de reescalonamento desde 1983. E nenhum deles teve final feliz. Em todas as quatro ocasiões, o Brasil impôs enormes sacrifícios à população, mas, para assumir compromissos além de sua capacidade, foi forçado a acumular atrasos e permaneceu no status de devedor insolvente.

Ao avaliar este atual acordo da dívida externa, nós, da Comissão de Assuntos Econômicos, temos que cuidar para que esta história não se repita pela quinta vez. O Brasil não

pode pela quinta vez assinar um acordo draconiano, um acordo que não possa cumprir.

É importante que o Senado Federal exerça sua competência constitucional e fiscalize atentamente esta negociação da dívida externa. As negociações anteriores a 1989 foram desfavoráveis ao País em parte devido à não-participação do Legislativo. As negociações eram realizadas praticamente a portas fechadas entre funcionários do Banco Central, do Ministério da Fazenda e os banqueiros estrangeiros. A atitude dos negociadores brasileiros era, em muitos casos, ditatorial. Assumiam enormes compromissos em nome da Nação e não se julgavam no dever de prestar maiores esclarecimentos. O Senado Federal nada mais podia fazer além de carimbar os acordos.

Mas a situação mudou a partir da promulgação da Constituição de 1988. Este é o primeiro acordo de reescalonamento que o Brasil vai celebrar com os bancos comerciais (exceção do acordo de juros atrasados) sob o amparo da nova Carta Magna. Nos termos do art. 52 da Constituição este acordo da dívida não poderá se realizar sem a autorização do Senado Federal. Este artigo foi regulamentado pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, que estabeleceu condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

Os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 82/90 procuram, entre outras coisas, situar os pagamentos da dívida externa dentro da efetiva capacidade de pagamento do Brasil. Portanto, devemos analisar este acordo à luz da Resolução nº 82/90, do Senado Federal.

Não posso, em absoluto concordar com o tom otimista do Parecer do Relator. Por exemplo, na página 7 deste Parecer, existe uma tabela que apresenta uma estimativa dos negociadores da dívida externa relativa aos descontos efetivos captados pelo Brasil, que ficam entre 22% e 28%. Esta tabela representa, antes de tudo, o reconhecimento oficial, por parte dos negociadores brasileiros, de que a redução da dívida externa foi bem inferior aos 35% que haviam sido alardeados pelo Ministro Márcilio Marques Moreira. Representa também o reconhecimento oficial de que o montante das garantias se deve elevar a US\$4,6 bilhões. Durante o processo de discussão deste acordo, o Governo Collor se referia unicamente aos US\$3,2 bilhões da garantia inicial. Devo observar que foi graças a minha provocação, apresentando na última reunião da Comissão um Voto em Separado questionando o desconto efetivo captado pelo Brasil, que esses números vieram à tona. Até então, tais informações vinham sendo mantidas sob sigilo.

Apesar da tabela do negociador fazer revelações importantes, devo manifestar minha discordância em relação à metodologia utilizada. Ao calcular os descontos efetivos, o negociador deduz dos descontos brutos o financiamento de garantias, mas logo depois soma o pré-pagamento de principal e depósito de juros.

Uma estimativa alternativa de meus assessores (apresentada no Quadro I anexo) situou em aproximadamente 16% o desconto líquido captado pelo Brasil sobre a Dívida Afetada. A metodologia por eles utilizada para cálculo do desconto efetivo não "desconhece" ou "despreza" os princípios básicos de contabilidade, análises financeiras amplamente divulgados no mercado internacional e a classificação dos depósitos como reservas pelo FMI". Mesmo aceitando que o desconto bruto efetivo no longo prazo deva contabilizar o financiamento das garantias como pré-pagamento do principal e de parte dos juros, não se pode desconhecer que, do ponto de vista do curto e médio prazos — que é o que interessa em termos

de estabilização e ajustamento — o desconto efetivo deve ser líquido de endividamento adicional e de imobilização de reservas, conforme metodologia também reconhecida pelo FMI e pelo Banco Mundial. Cito, como exemplo, a publicação do FMI "International Capital Markets Developments and Prospects", Washington, maio de 1991, página 76 e a publicação do Banco Mundial "Detailed Progress Report on Implementation of the Debt Strategy and its Impact on the Development Prospects of All Severely-Indebted Countries", Washington, 12 de agosto de 1991, página 21. Nosso cálculo se baseia, portanto, em metodologia utilizada pelo FMI e pelo Banco Mundial. O ponto fundamental é que a dívida externa líquida, definida como dívida bruta menos reservas no conceito de caixa, aumenta com o financiamento das garantias.

Assim sendo, esta estimativa de 16% é que está de acordo com critérios técnicos internacionalmente empregados em estudos sobre a redução da dívida. Quanto à metodologia utilizada pelo negociador brasileiro, ela tende a superestimar o impacto de curto e médio prazo dos descontos, apresentando critérios mais favoráveis aos bancos do que a própria metodologia empregada em estudos oficiais do FMI e do Bird. Neste particular, os negociadores brasileiros estão sendo mais realistas do que o rei. Eles estão tentando mostrar uma generosidade que os credores não tiveram com o Brasil.

Acredito que um desconto de apenas 16% é bem menos do que o Brasil necessita para superar o calvário da dívida externa. O Brasil conseguiu um acordo de renegociação que é semelhante ao da Argentina e está, portanto, dentro das condições prevaletentes na época em que foi realizado. Se ele estipula taxas de juros menores do que as do México, isto se deve em parte ao fato de ele ter sido negociado em um período de juros baixos. O único país devedor que conseguiu termo de pagamento claramente vantajoso em relação aos demais, negociando no âmbito do Plano Brady, foi a Costa Rica. É interessante recordar os fatos da renegociação da dívida externa da Costa Rica para desfazer alguns equívocos e para mostrar que a crise da dívida externa está longe de ser um beco-sem-saída.

Aliás, a parte de Avaliação do Parecer do Relator começa justamente por algumas observações sobre a renegociação da Costa Rica. No entanto, o parecer se detém em avaliações subjetivas e deixa de fora todos os fatos que seriam relevantes para entender essa renegociação. Inclusive, não foi mencionado um dado fundamental: o desconto captado pela Costa Rica. De acordo com a publicação do Bird "World Debt Tables", edição 1990/1991, página 59, a Costa Rica, renegociando no âmbito do Plano Brady, conseguiu recomprar a maior parte de sua dívida externa, inclusive parte substancial dos juros atrasados, com desconto de 84%. Este desconto estava inclusive acima do desconto praticado na época no mercado secundário. O desconto efetivo líquido captado pela Costa Rica foi da ordem de 50%.

O Relator atribuiu a boa renegociação da dívida costarriquenha à pequenez de sua dívida, como se as dívidas pequenas fossem as mais fáceis de renegociar. Ele aparentemente esqueceu que a dívida renegociada pela Costa Rica é do mesmo montante da dívida do Uruguai. No entanto, o Uruguai foi o país que fez a pior renegociação até o momento no âmbito do Plano Brady. O Uruguai captou um desconto aproximadamente igual a zero. Portanto, não tem sustentação a tese de que a Costa Rica fez uma boa renegociação porque tem dívida pequena.

Além disso, uma avaliação politicamente honesta do tamanho de uma dívida é feita mediante confrontação da dívida com as exportações ou com o PIB do País, nunca em termos absolutos. E, segundo critérios do Bird, a Costa Rica tinha uma dívida desproporcionalmente elevada em relação a alguns indicadores. O Estoque Total da Dívida representava 95% do Produto Nacional Bruto em 1989, enquanto a do Brasil representava na mesma época 26% do PNB (World Debt Tables, 1991-1992, volume 2, páginas 38 e 90). A Costa Rica tinha sido classificada como um país severamente endividado, razão pela qual se qualificou para participar do Plano Brady.

No caso do Brasil, o alívio foi muito inferior ao da Costa Rica. Além disso, nos primeiros anos, o acordo deve se traduzir em aumento e não diminuição dos pagamentos aos bancos comerciais. Os negociadores agora admitem que o Brasil se comprometeu a pagar parte dos juros atrasados e a fazer cauções da ordem de US\$4,6 bilhões para garantir os novos títulos. E a participação do FMI e do Bird no financiamento das cauções é incerta. Teremos que financiar a maior parte das cauções mediante imobilização de reservas internacionais. Segundo uma simulação do Banco Central, o fluxo de caixa do acordo em discussão prevê pagamentos de US\$2,3 bilhões em 1992, US\$4,3 bilhões em 1993, e US\$4,4 bilhões em 1994.

Devemos também lembrar que o Brasil celebrou no primeiro semestre deste ano um acordo draconiano com o Clube de Paris. O Brasil sofreu grande discriminação na renegociação com o Clube de Paris. Ignorando o fato de que países de renda média tiveram metade de sua dívida perdoadada (sendo que o Brasil inclusive foi forçado a perdoar metade da dívida da Polônia), o Clube de Paris exigiu do Brasil o pagamento de juros e amortizações. O setor público do Brasil se comprometeu a pagar US\$4,1 bilhões durante o biênio 1992-1993 e US\$2,9 bilhões em 1994. Portanto, o acordo com o Clube de Paris deve significar o compromisso de aproximadamente US\$7 bilhões durante o período 1992-1994.

Juntando os pagamentos ao Clube de Paris com os pagamentos aos bancos comerciais, ficamos com compromissos da ordem de US\$18 bilhões para o setor público brasileiro durante o triênio 1992-1994. Esses números mostram a situação de aperto fiscal em que deve ficar o Governo Itamar Franco. Portanto, discordo da avaliação otimista do relator Senador José Fogaça. Embora este acordo, quando olhado isoladamente, não pareça tão desfavorável, ao ser examinado sob uma perspectiva global, ele se revela muito duro, muito rigoroso para o setor público brasileiro.

Não se deve perder de vista que o problema principal continua sendo o de que as obrigações externas previstas excedem a capacidade de pagamento do setor público, como sugerem as simulações por mim apresentadas a esta Comissão de Assuntos Econômicos (Quadro II e Quadro III em Anexo). Em outras palavras, o fluxo de pagamentos estabelecido estará provavelmente associado a um crescimento excessivo da base monetária e do endividamento interno de curto prazo. Em consequência, o Brasil continuará a conviver com uma taxa de inflação muito superior à desejada e com uma taxa de juros — esta decorrente da necessidade de tornar os títulos públicos atraentes — também muito alta, dificultando a retomada do crescimento.

Quando da discussão do acordo com o Clube de Paris em abril último, sustentei que o Governo Collor estava superestimando o superávit primário e a capacidade de pagamento do setor público. Logo, o impacto financeiro dos compromissos com os credores estava sendo subestimado. Os docu-

mentos governamentais que me foram entregues evidenciam que o Governo Collor superestimou por larga margem o superávit primário e a capacidade de pagamento em 1992. Apesar deste reconhecimento, as informações de que disponho indicam que o mesmo tipo de erro está sendo cometido agora no que se refere às projeções referentes a 1993 e ao protocolo do acordo com os bancos comerciais em discussão neste momento. Em verdade, as projeções para 1993 dependem da Reforma Tributária que está por ser apreciada e votada pelo Congresso Nacional e também da revisão constitucional de 1993. Não se tem informação segura sobre o conteúdo da reforma, nem mesmo se será efetivamente adotada.

As projeções do Governo sobre a capacidade de pagamento são, portanto, incertas e temerárias. O que temos no presente é uma economia em crise, com recessão e inflação mensal superior a 20%. Nessas circunstâncias, como assumir compromissos de pagamento que o País possa cumprir? Como evitar que este quinto acordo de reescalonamento tenha o mesmo destino dos quatro acordos que antecederam?

Não, Senhor Relator, acredito que o Brasil deveria primeiro estabilizar a economia, retomar o crescimento, e só depois tendo noção da capacidade de pagamento do País, assumir compromissos de pagamento que o Governo possa cumprir. Não estamos aqui, portanto, a propor um repúdio da dívida externa. Desejamos apenas que o Brasil assuma compromissos de pagamento compatíveis com a retomada do crescimento e com a estabilização econômica.

Além de implicar a realização de pagamentos maciços ao exterior, este acordo ainda estabelece compromissos desvantajosos de conversão da dívida externa. Nesse particular, o acordo brasileiro é inferior inclusive ao acordo do México. Enquanto o programa de conversão da dívida mexicana captou um desconto de 52%, o que aliás não o impediu de atrair participação entusiástica dos bancos credores, o protocolo brasileiro prevê o compromisso da conversão ao par de parte substancial dos ativos do menu. No entanto, a conversão ao par da dívida brasileira, está em evidente contradição como art. 5º da Resolução nº 82/1990 do Senado Federal, o qual estabelece que os créditos da dívida externa só poderão ser utilizados no Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.

Um país como o Brasil, que há vários anos está tendo dificuldades para realizar um ajuste fiscal, não pode se dar ao luxo de abrir mão de dinheiro vivo na realização das privatizações. Esse acordo da dívida externa está procurando impor o compromisso de aceitação de títulos desvalorizados sem desconto e, ainda por cima, contrariando os parâmetros fixados pelo Senado Federal na Resolução nº 82.

A propósito das novas regras sobre a conversão, existem vários pontos que merecem ser elucidados. Por exemplo, quais as razões que levaram o Governo Collor a negociar um acordo que concede tratamento preferencial às agências e subsidiárias de bancos brasileiros no exterior? De acordo com a Exposição de Motivos, esses bancos brasileiros poderão utilizar seus créditos no programa de privatização sem oferecer qualquer deságio e sem obrigação de aportar dinheiro novo. Não me ocorre nenhuma razão de ordem econômica para abrir uma exceção à Resolução nº 82/90, incluindo no acordo um programa de conversão da dívida tão desvantajoso. O Governo sequer se deu ao trabalho de apresentar uma justificativa técnica para tentar tal violação aos parâmetros fixados pelo Senado.

Se nos acumplicarmos dessa violação, estaremos abrindo uma exceção muito desvantajosa ao País. Esse programa de

conversão é apenas um detalhe do acordo de renegociação. Ele deve beneficiar principalmente os bancos brasileiros credores do Brasil. Portanto, se o Senado reafirmar sua autoridade proibindo a conversão ao par, não estaremos impedindo a assinatura do acordo. Aliás, a imposição de uma conversão com deságio sequer vai inibir a participação dos bancos nos programas de conversão. Nossa experiência passada com conversão de dívida registra que nunca faltou entusiasmo por parte dos bancos em participar. No caso mais recente da dívida mexicana, apesar de ela ser mais valorizada do que a brasileira no mercado secundário, o México precisou de poucos meses para converter US\$3,5 bilhões com desconto de 52%.

Outro aspecto problemático do acordo está no fato de que ele está sendo apresentado no contexto de uma tentativa de restringir a liberdade do Presidente Itamar Franco, que terá que aceitar o tutelamento do FMI. O Brasil terá que adequar seu programa de ajustamento às políticas do FMI e do Bird. O acordo pode significar o começo do enquadramento do Governo Itamar à agenda do chamado Consenso de Washington.

Aqui cabe citar importante manifestação de um economista brasileiro, o Dr. Pedro Malan. Em um artigo relativamente recente, publicado na *Revista de Economia Política*, edição julho-setembro de 1991, o Dr. Pedro Malan observa à página 10 que:

"O triste desempenho da maioria dos países latino-americanos por quase uma década, bem como o desempenho de muitos países africanos por quase duas décadas... suscita dúvidas fundamentais sobre se a agenda de Washington seria suficiente para restaurar o crescimento e o desenvolvimento econômico uma vez atingida a estabilidade e eliminadas as piores formas de distorção de preços."

Neste trecho, o negociador da dívida externa reconhece que o liberalismo de Washington pode não ser o melhor caminho para o desenvolvimento econômico do Terceiro Mundo. Esta citação está sendo feita rigorosamente dentro do contexto: o título deste artigo é "Crítica ao Consenso de Washington". O Dr. Pedro Malan atribui aos equívocos da chamada agenda de Washington parte das responsabilidades pelo triste desempenho da América Latina durante a década de oitenta e de alguns países africanos durante as duas últimas décadas.

No entanto, ao fazer as Considerações Finais de seu Parecer, o Senador José Fogaça tenta inverter os fatos. Ele atribui o mau desempenho da economia brasileira durante a década passada a uma suposta situação de "marginalidade e exclusão". Ao ler essas Considerações Finais, tem-se a impressão de que o Relator está falando não do Brasil dos anos oitenta, e sim de um país imaginário, que viveu dez anos de forma independente, irresponsável, sem dar satisfação a ninguém, sem pagar a ninguém.

O que aconteceu foi justamente o contrário. O Brasil passou quase toda a década de oitenta se sacrificando para atender aos compromissos da dívida externa. Não vivemos na marginalidade, muito pelo contrário. Vivemos sob tutela rigorosa, com rédeas curtas. Os credores impuseram severas restrições à nossa política econômica. O Brasil passou uma década orientando sua economia para o pagamento da dívida externa. Realizamos uma gigantesca transferência de recursos financeiros para os credores externos. Durante quase toda a década de oitenta, a dívida externa foi nossa prioridade número 1. E, em nome do pagamento dela, o Governo brasi-

leiro deu calote em sua dívida social, jogou dezenas de milhões de brasileiros abaixo da linha da pobreza, arruinou a classe média, empobreceu ainda mais o País.

E bem verdade que o Brasil decretou duas moratórias durante os anos oitenta, mas ambas as moratórias foram resultantes de crises cambiais. O Ministro Dilson Funaro ambas as moratórias foram resultantes de crises cambiais. O Ministro Dilson Funaro iniciou sua gestão pagando pontualmente a dívida externa. Quando percebeu que o pagamento se tornara impossível, ele decretou uma moratória para preservar o nível mínimo de reservas. Ele jamais desejou desligar o Brasil da comunidade financeira internacional; ele apenas reivindicou condições de pagamento justas. Quanto ao Ministro Mailson, que era tido como homem de confiança dos banqueiros internacionais, ele só decretou moratória porque não conseguiu cumprir os compromissos de pagamento que ele próprio assumiu. Portanto, é injusto atribuir nossas dificuldades econômicas às moratórias que o Brasil teve, a contragosto, que declarar.

No momento em que estão tentando impor ao País pela enésima vez a realização de um programa de ajustamento sob tutela dos credores, não podemos incorrer pela enésima vez no erro de lavar as mãos ao destino do País. Essa renegociação não é generosa. Por estar em desacordo com nossa capacidade de pagamento, este acordo não representa a resposta aos problemas econômicos nacionais. A exemplo do acordo de renegociação de 1988, anunciado ao País como um dos melhores acordos já realizados por um país devedor, este acordo pode vir a não ser cumprido, significando mais um prolongamento da crise da dívida externa brasileira.

Como procuramos mostrar aos Senhores, este protocolo se apresenta insuficientemente documentado, e possui numerosos pontos demandando maiores esclarecimentos. Além disso, o acordo ora proposto viola os limites fixados pela Resolução nº 82/90, do Senado Federal, referente à capacidade de pagamento e aos parâmetros do programa de conversão da dívida externa.

Senhores, não há motivo lógico que justifique uma aprovação precipitada e incondicional deste acordo. Há um Presidente da República em julgamento, colocando sobre o Vice-Presidente em exercício a ameaça sufocante da interinidade. Não podemos aprovar precipitadamente um acordo que, segundo projeções dos próprios negociadores, compromete parcela substancial dos recursos fiscais e cambiais do novo Governo. Nos termos em que está sendo apresentado, este acordo pode inviabilizar as políticas de estabilização econômica e retomada do crescimento desejadas pelo Presidente Itamar Franco.

E, sobretudo, não podemos abrir mão da autoridade do Senado Federal. Se permitirmos que a Resolução nº 82 seja violada, a autoridade do Senado Federal pode ficar irremediavelmente comprometida. Estaremos voltando ao papel de agência carimbadora. Os negociadores brasileiros e os bancos estrangeiros jamais voltarão a levar a sério as resoluções do Senado Federal.

Assim sendo, julgo necessário apresentar como substitutivo um projeto de resolução que, em primeiro lugar, fixa parâmetros condicionando a realização do acordo ao estrito cumprimento pelo Governo Federal da Resolução nº 82/90 e, em segundo lugar, permite ao Senado Federal analisar os

contratos definitivos antes que eles sejam assinados. Comparando com o Parecer do Relator, os arts. 1º 16 e 17 foram modificados, os arts. 4º, 11, 12, 13 e 14 foram suprimidos, e foram adicionados os artigos 8º, 12, 13 e 14.

Concluo, portanto, meu Voto em Separado, pela apresentação de um substitutivo ao parecer do relator.

## QUADRO I

### Estimativa do Desconto Efetivo na Renegociação do Brasil

| Em US\$ Bilhões                                                                                   |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1. Dívida Bancária Afetada pela Renegociação.....                                                 | 56.0  |
| 1.1) Principal Renegociado.....                                                                   | 50.0  |
| 1.1.1) Dívida Elegível ao Menu.....                                                               | 40.0  |
| 1.1.1.1) MYDFA.....                                                                               | 25.0  |
| 1.1.1.2) Dívida Vincenda.....                                                                     | 15.0  |
| 1.1.2) Dívida Elegível a Tratamento Diferenciado.....                                             | 10.0  |
| 1.1.2.1) Bancos Brasileiros.....                                                                  | 6.0   |
| 1.1.2.2) Dinheiro Novo/88.....                                                                    | 4.0   |
| 1.2 Juros 91/92 Renegociados.....                                                                 | 6.0   |
| 2. Descontos Captados.....                                                                        | 12.2  |
| 2.1) Sobre Principal Renegociado.....                                                             | 11.2  |
| 2.1.1) Via Redução de Principal (DB).....                                                         | 5.6   |
| 2.1.2) Via Redução de Juros (PB).....                                                             | 5.6   |
| 2.2) Sobre Juros 91/92 Renegociados.....                                                          | 1.0   |
| 3. Financiamento de Garantias.....                                                                | 4.6   |
| 3.1) NM/FMI/BIRD/BID.....                                                                         | 1.6   |
| 3.2) Reservas Internacionais do Brasil.....                                                       | 1.6   |
| 3.3) A Definir.....                                                                               | 1.4   |
| 4. Pré-pagamento de Principal e Depósito para Juros.....                                          | 4.6   |
| 5. Desconto Efetivo (2-3+4).....                                                                  | 12.2  |
| 6. Descontos Relativos.....                                                                       |       |
| 6.1) Descontos Captados em Relação à Dívida Afetada pela Renegociação (2/1).....                  | 21.79 |
| 6.2) Desconto sobre Principal Renegociado em Relação ao Principal Renegociado (2.1/1.1).....      | 22.40 |
| 6.3) Desconto sobre Principal Renegociado em Relação à Dívida Elegível ao Menu (2.1/1.1).....     | 28.00 |
| 6.4) Desconto Captado sobre Juros (91/92 Renegociado em Relação aos Juros 91/92 Renegociado)..... | 16.67 |

Notas: a) Hipótese de distribuição da Dívida Elegível ao Menu: US\$ 16 bi (PB), US\$ 16 bi (DB), US\$ 4 bi (FLIRB), US\$ 2.4 bi (NM) e US\$ 2 bi (outros bônus); b) os descontos captados excluem a redução obtida com os FLIRBS; c) as garantias incluem PIB, DB e FLIRBS; e o "yield" do "ZCB" do Tesouro Americano é de 7.5% a.a.

Quadro II(\*)

**Estimativa da Capacidade de Pagamento  
do Setor Público - Projeções para 1992**

| Discriminação                  | Em % do PIB |             |            |
|--------------------------------|-------------|-------------|------------|
|                                | Abril 1992  |             | Estimativa |
|                                | Oficial     | Alternativa | Atual      |
| 1. Fontes.....                 | 5,40        | 4,90        | 6,77       |
| Superávit Primário.....        | 3,00        | 1,00        | -0,73      |
| Financiamento Externo .....    | 0,90        | 0,90        | 1,12       |
| Financiamento Interno .....    | 1,50        | 3,00        | 6,38       |
| 2. Usos .....                  | 6,90        | 7,90        | 9,27       |
| Acumulação de Reservas.....    | 0,50        | 1,20        | 3,10       |
| Obrig. da Dívida Externa ..... | 2,30        | 2,30        | 2,17       |
| Juros da Dívida Interna.....   | 4,10        | 4,40        | 4,00       |
| 3. Senhoriação (2 - 1).....    | 1,50        | 3,00        | 2,50       |

Fontes: a) Projeção oficial: Exposição de Motivos do Ministro da Economia ao Presidente da República, nº 065 de 16-3-1992. b) Projeção alternativa: Voto em separado, contrário, do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy no relator da Mensagem nº 164, de 1992. c) Estimativa atual: Elaboração com base em dados divulgados em publicações periódicas do Governo e na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República nº 436 de 13-11-1992. (\*) Quadro elaborado pelo Professor Paulo Nogueira Batista Jr.

Quadro III

**Estimativa da Capacidade de Pagamento  
do Setor Público - Projeções para 1993**

| Discriminação                      | Em % do PIB |             |
|------------------------------------|-------------|-------------|
|                                    | Oficial     | Alternativa |
| 1. Fontes.....                     | 3,37        | 3,14        |
| Superávit Primário.....            | 4,00        | 1,00        |
| Financiamento Externo .....        | 1,37        | 1,37        |
| Financiamento Interno .....        | -2,00       | 0,77        |
| 2. Usos .....                      | 4,37        | 5,64        |
| Acumulação de Reservas.....        | 0,77        | 0,77        |
| Obrigações da Dívida Externa ..... | 1,90        | 1,90        |
| Juros da Dívida Interna.....       | 1,70        | 2,97        |
| 3. Senhoriação (2 - 1).....        | 1,00        | 2,50        |

Observação: Dados sujeitos a retificação.

Fontes: a) Projeção oficial: Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República nº 436, de 13-11-1992. b) Projeção alternativa: Elaboração baseada parcialmente nas projeções do Governo. As diferenças se devem a hipóteses divergentes acerca do superávit primário, da taxa de juros interna e da senhoriação. (\*) Quadro elaborado pelo Professor Paulo Nogueira Batista Jr.

Art. 8º Os contratos de reescalonamento não poderão estabelecer metas rígidas de conversão da dívida externa nem compromissos de conversão ao par.

Art. 9º Os desembolsos autorizados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites nem violar os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 10. É a União autorizada a contratar instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do Acordo a que se refere esta Resolução.

Art. 11. Para assegurar ao Brasil um desconto mínimo no reescalonamento da dívida externa, a dívida antiga enquadrada nas opções que não envolvem desconto (isto é, bônus de conversão, bônus de capitalização, bônus de dinheiro novo e opção de reestruturação) não poderão exceder 20% da dívida elegível para redução.

Art. 12. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (Exchange Date), enviará Mensagem ao Senado Federal submetendo a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (Initial Collateral) e a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores para que sejam aprovadas pelo Senado Federal.

Art. 13. Em qualquer hipótese, cópia dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta Resolução serão submetidos ao Senado Federal, na forma original e devidamente traduzidos para a língua portuguesa, antes de serem assinados por membros do Poder Executivo.

Art. 14. Enquanto os contratos definitivos da renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando tão-somente 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, nas condições originalmente definidas.

§ 1º A partir da data da aprovação do acordo definitivo pelo Senado Federal, o Brasil aumentará para 50% a remessa do pagamento dos juros devidos sobre a dívida afetada.

§ 2º Dez dias após a aprovação do acordo definitivo pelo Senado, o Brasil pagará vinte por cento dos juros devidos de primeiro de janeiro de 1992 até a data da aprovação.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 1992**

**Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar operação de crédito externo junto aos bancos comerciais para o reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazo do setor público, no valor de até US\$57.000.000.00 (cinquenta e sete bilhões de dólares norte-americanos) mediante a troca por bônus e contrato de reestruturação, de acordo com os parâmetros fixados nesta resolução.

Art. 2º O reescalonamento e refinanciamento objetos do acordo a que se refere o artigo anterior compreendem as seguintes obrigações:

(i) obrigações externas decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo, celebrados por entidades do setor público junto a credores privados externos, objeto do acordo plurianual de reestruturação firmado em 1988 (MYDFA), tenham ou não os respectivos montantes sido depositados junto ao Banco Central, nos termos do MYDFA. O universo da dívida objeto do presente acordo difere daquela reestruturada pelo MYDFA em três particulares:

a) São excluídas obrigações cujos valores tornaram-se livremente remissíveis ao exterior em virtude da Resolução nº 1.838/91 do Conselho Monetário Nacional — setor privado, setor financeiro nacional, bem como Petrobrás e Cia Vale do Rio Doce;

b) São incluídos na reestruturação vencimentos para além de 31 de dezembro de 1993, de forma a obter uma novação total da dívida externa do setor público;

c) por fim, são igualmente incluídos na reestruturação os chamados "Downpayment Amounts", parcelas de principal dos anos 1991-93 que, nos termos do MYDFA, deveriam ser remetidas livremente aos respectivos credores externos;

(ii) Dinheiro novo de 1988 (1988 New Money), ou seja, obrigações objeto dos contratos de 1988, que importaram no ingresso de recursos novos: o Parallel Financing Agreement, o Commercial Bank Cofinancing Agreement, e o New Money Trade Deposit Facility Agreement. Não são incluídos os montantes relativos aos New Money Bonds, emitidos pelo Banco Central do Brasil em virtude do New Money Bond Exchange Agreement.

(iii) Os montantes relativos a juros devidos nos termos dos contratos acima enumerados, e não pagos no decorrer dos anos de 1991 e de 1992, bem como de 1993, até o momento da implementação deste acordo, atualizados até a data da novação e acrescidos de remuneração.

Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

a) Bônus de desconto. Envolve a troca da dívida antiga por bônus com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu valor de face, com trinta anos de prazo, amortização em parcela única ao final do prazo (bullet) e taxa de juros de mercado (Libor de 6 meses mais spread de 13/16 de 1%. Esse instrumento, em forma nominativa, contará com garantia de cem por cento do montante de principal, bem como de 12 meses de pagamento de juros.

b) Bônus ao par. Envolve a troca ao par da dívida antiga por bônus de juros fixos. Do primeiro ao sexto ano a taxa de juros obedece a uma escala crescente: 4% no primeiro ano, 4,25% no segundo, 5% no terceiro ano, 5,25% no quarto ano, 5,5% no quinto ano, 5,75% no sexto ano (todas essas taxas fixas, sem direito a spread). Do sétimo ao trigésimo ano a taxa de juros será fixada em 6%, também sem direito a spread. Esse ativo terá trinta anos de prazo, com amortização em parcela única ao final do prazo, e será garantido por caução cobrindo 100% do principal, bem como 12 meses de pagamento de juros.

c) Bônus de redução temporária dos juros ou "FLIRB". Esse bônus tem prazo de quinze anos, incluindo nove anos de carência, e amortizações semestrais iguais. A taxa de juros

obedece a uma escala crescente nos seis primeiros anos — de 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto ano, e 5% no quinto e sexto anos (todas essas taxas fixas, sem spread). A partir do sétimo ano passa a ser flutuante: Libor de seis meses mais spread de 13/16 de 1%. Esse ativo conta com garantia de pagamento de doze meses de juros, válida somente até o sexto ano.

d) Bônus de capitalização. Esse ativo tem prazo de vinte anos, incluindo dez de carência. A taxa de juros durante os primeiros seis anos obedece a uma escala crescente: 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto anos, 5% no quinto e sexto anos, fixos sem spread, e passa a render 8% ao ano, também sem spread a partir do sétimo ano, havendo uma capitalização da diferença entre as taxas iniciais e essa taxa fixa. Esse instrumento não leva nenhuma garantia.

e) Bônus de conversão da dívida. Título ao portador, com prazo de 18 anos, incluindo dez anos de carência e taxa de juros de Libor de seis meses mais 7/8 de 1% ao ano. Esse título se apresenta acoplado ao bônus de dinheiro novo, e será o instrumento de opção dos credores que decidirem emprestar dinheiro novo ao País. Para cada 5,5 dólar de dívida antiga transformada em bônus de conversão, o credor externo obriga-se a emprestar 1 dólar de dinheiro novo ao Brasil mediante aquisição de bônus de dinheiro novo.

f) Bônus de dinheiro novo. Esse ativo tem prazo de quinze anos, incluindo sete de carência, e rende juros correspondentes a Libor de seis meses mais 7/8 de 1% de spread ao ano.

g) Opção de reestruturação. Tomará a forma de um contrato de empréstimo, sendo partes os credores que se decidirem por esta opção, e a República Federativa do Brasil, como mutuária. O empréstimo terá vinte anos de prazo e dez de carência, com amortizações a partir do décimo ano, em escala crescente. As taxas de juros são crescentes nos primeiros seis anos — 4% nos primeiros dois anos, 4,5% nos anos três e quatro, e 5% no quinto e sexto anos, sendo a diferença até o sexto ano, com relação à Libor de seis meses capitalizada, caso positiva ou utilizada na amortização de principal, caso negativa.

h) Bônus de "Phase-In". São bônus temporários que serão emitidos durante o período em que o governo brasileiro estiver alocando recursos para as cauções, para serem posteriormente substituídos por bônus ao par ou bônus de desconto. Este ativo terá prazo de dez anos, com dois e meio de carência. Serão pagos em 16 parcelas semestrais iguais. A taxa de juros será flutuante: Libor mais spread de 13/16 de 1%.

i) Bônus de Juros Atrasados. Este ativo envolve troca ao par pela parcela remanescente dos juros não pagos em 1991, 1992 e 1993 (até a data de emissão dos novos títulos). Este bônus terá prazo de 12 anos, com 3 de carência. Os juros serão flutuantes: Libor semestral mais spread de 13/16 de 1%.

Parágrafo único. Os bônus descritos acima serão emitidos em dólares norte-americanos ou, nos casos expressos no Sumário de Principais Termos ("Term Sheet"), em marcos alemães. Nesta hipótese, a garantia de principal consistirá em títulos a serem emitidos por entidade oficial alemã a ser designada de comum acordo pelo Brasil.

Art. 4º A materialização do Acordo referido no artigo primeiro desta Resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 31 de julho de 1993, prorrogável até 30 de novembro de 1993.

Art. 5º Fica a União autorizada a celebrar operações de crédito externo, junto a organismos multilaterais, no valor correspondente aos recursos necessários ao financiamento das garantias do principal e dos juros oferecidas nas opções bônus ao par, bônus de descontos e bônus de redução temporária de juros.

Art. 6º É a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal que tenham sido extintas, liquidadas ou transformadas, nos termos das Leis nºs 7.682/89 e 8.029/90.

Art. 7º A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto desta Resolução.

Parágrafo único. O Banco Central fica incumbido de submeter ao Senado Federal a contabilidade do acerto que será realizado por ocasião de sua retirada do papel de responsável pelas obrigações externas.

Art. 8º Os contratos de reescalonamento não poderão estabelecer metas rígidas de conversão da dívida externa nem compromissos de conversão ao par.

Art. 9º Os desembolsos autorizados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites nem violar os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 10. É a União autorizada a contratar instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do Acordo a que se refere esta Resolução.

Art. 11. Para assegurar ao Brasil um desconto mínimo no reescalonamento da dívida externa, a dívida antiga enquadrada nas opções que não envolvem desconto (isto é, bônus de conversão, bônus de capitalização, bônus de dinheiro novo e opção de reestruturação) não poderão exceder 20% da dívida elegível para redução.

Art. 12. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (Exchange Date), enviará Mensagem ao Senado Federal submetendo a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (Initial Collateral) e a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores para que sejam aprovadas pelo Senado Federal.

Art. 13. Em qualquer hipótese, cópia dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta Resolução serão submetidos ao Senado Federal, na forma original e devidamente traduzidos para a língua portuguesa, antes de serem assinados por membros do Poder Executivo.

Art. 14. Enquanto os contratos definitivos da renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando tão-somente 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, nas condições originalmente definidas.

§ 1º A partir da data da aprovação do acordo definitivo pelo Senado Federal, o Brasil aumentará para 50% a remessa do pagamento dos juros devidos sobre a dívida afetada.

§ 2º Dez dias após a aprovação do acordo definitivo pelo Senado, o Brasil pagará vinte por cento dos juros devidos de primeiro de janeiro de 1992 até a data da aprovação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo favoravelmente à Mensagem nº 357, de 1992, e ao Ofício nº S/69, de 1992, nos termos dos seguintes Projetos de Resolução nºs:

— 93, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271,494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

— 94, de 1992, que autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao rescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regulamento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 9 de dezembro de 1992

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que a partir desta data passarei a integrar a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações. — Senador Juvêncio Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI NO SENADO Nº 176, DE 1992

Altera a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que “dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências”, para o fim de instituir o reajuste bimestral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º, o art. 4º e parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I — Índice de variação acumulada do IRSM no bimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no bimestre mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. Ficam assegurados os reajustes quadrimestrais ainda não concedidos, aplicando-se, após a sua concessão, o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste bimestral da parcela salarial de até três salários mínimos, pela aplicação do FAS.

Art. 7º

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1993, o valor do salário mínimo será reajustado bimestralmente pela aplicação do FAS."

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se:

I — aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos da União, das fundações e das autarquias instituídas e mantidas pelo poder público federal.

II — Aos proventos de aposentadorias e às pensões pagas pela Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o artigo 5º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, e demais disposições em contrário.

### Justificação

Nos termos do art. 76 da CLT, "salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". Não obstante a clareza do conceito assim traçado, forçoso é reconhecer que o atual salário mínimo, no valor de Cr\$522.186,94 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), longe está de atender à definição acima transcrita, porquanto irrecusável é a sua insuficiência para satisfazer as necessidades mínimas do trabalhador, mesmo as mais elementares. Nas últimas décadas, porém, o reajuste do salário mínimo a taxas inferiores aos índices de custo de vida deteriorou seu poder aquisitivo levando à miséria e à degradação milhões de famílias brasileiras.

O salário mínimo pago no Brasil está entre os dez menores do mundo. Quando o trabalhador recebê-lo ao final de dezembro, ele vai equivaler a menos de 50 dólares.

Na verdade, os salários pagos, hoje, correspondem a cerca de 32% do primeiro mínimo de nossa história. Em julho de 1940, os trabalhadores recebiam 220 mil réis, ou seja, cerca de quatro vezes o mínimo atual. Em fevereiro de 1959 era possível adquirir, com um salário mínimo, 93,6 quilos de carne, ou 491,6 litros de leite, segundo dados do Departamento Internacional de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE). Hoje, com o atual salário, o trabalhador compra apenas 26 quilos de carne, ou 130 litros de leite. Durante o Plano Collor I, o salário era suficiente apenas para adquirir 15,2 quilos de carne.

Era necessário trabalhar 235 horas e 50 minutos para adquirir os produtos da cesta básica, segundo o Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938.

Já em fevereiro de 1959, era necessário trabalhar apenas 56 horas e 46 minutos para comprar os mesmos produtos. Nos últimos 30 anos, o salário mínimo teve uma trajetória declinante em seus valores reais.

O Produto Interno Bruto per capita, no entanto, cresceu 4,7 vezes de 1940 até 1988. Caso o mínimo tivesse recebido as devidas correções estaria girando em torno de Cr\$3 milhões. A situação é tão caótica que o Ministro do Trabalho, Dr. Walter Borelli, reconhece que a política salarial deveria ter como objetivo básico elevar o padrão do consumo dos mais pobres e fazer subir mais depressa os salários mais baixos, bem como reduzir o desemprego.

Em entrevista recentes, o Ministro do Trabalho também afirma que é necessário mudar as regras de reajuste do mínimo, o piso deve crescer um pouco acima dos demais salários e que a bimestralidade, que garante um reajuste a cada dois meses com metade da inflação deste período, vai atingir também os aposentados e os trabalhadores que ganham um salário mínimo a partir de 1993.

Por outro lado, o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco, em recente entrevista defende a adoção de um salário mínimo próximo dos 100 dólares mensais, "talvez já a partir de dezembro".

Ressalta, ainda, que o país não pode continuar sem mercado consumidor interno e que o salário precisa ser recuperado.

O Brasil, porém, somente será um País democrático e viável quando valorizar o trabalho, fonte originária de todas as riquezas, proporcionando àquele que o realiza uma remuneração justa e condigna. É imbuído dessa preocupação, pois, que estamos submetendo aos nobres Pares o presente Projeto de Lei, com o qual pretendemos instituir o reajuste bimestral do salário mínimo para os trabalhadores, servidores públicos e inclusive para os aposentados.

Por estas razões, não vemos motivos por que o trabalhador de salário mínimo tenha que seguir sendo penalizado por esta política salarial injusta e cruel. Sendo assim, estamos certos de contarmos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Nelson Wedekin.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.419, DE 7 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, define-se o Fator de Atualização Salarial — FAS como o resultado da multiplicação dos seguintes índices unitários.

I — índice da variação acumulada do IRSM ao quadrimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — índice de variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no quadrimestre mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o índice é a soma de unidade (1,00), mais a variação percentual do índice considerado, dividida por 100 (cem).

Art. 4º Será assegurado aos trabalhadores reajuste quadrimestral da parcela salarial até três salários-mínimos pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro integram o Grupo A, e nestes meses, a partir de setembro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro integram o Grupo B, e, nestes meses, a partir de outubro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 3º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro integram o Grupo C, e, nestes meses, a partir de novembro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 4º. Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro integram o Grupo D, e, nestes meses, a partir de dezembro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 5º. Enquanto não vigorar a sistemática prevista nos parágrafos anteriores, os trabalhadores dos Grupos A, B, C e D farão jus ao reajuste previsto no art. 4º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

Art. 5º. Serão asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela até três salários mínimos, a serem fixadas e publicadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior à média geométrica das variações mensais do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores a sua concessão.

§ 1º. A partir de julho de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo aos meses de julho e novembro.

§ 2º. A partir de agosto de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 3º. A partir de setembro de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 4º. A partir de outubro de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 5º. Enquanto não vigorarem as disposições previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, os trabalhadores do Grupo C e D farão jus às antecipações previstas no art. 3º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

§ 6º. As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta Lei, com base no art. 3º da Lei nº 8.222 de 5 de setembro de 1991, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida Lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 7º. A partir de 1º de maio de 1992, inclusive, o salário mínimo mensal será de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 1992, o valor do salário-mínimo será reajustado quadrimestralmente pela aplicação do FAS.

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CAPÍTULO III

#### Do salário-mínimo

#### SEÇÃO I

#### Do conceito

Art. 76. Salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo o trabalhador, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1992

Dispõe sobre a compensação do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, com o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º. O valor do empréstimo compulsório cobrado na aquisição de veículos por força do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, devidamente corrigido, poderá ser compensado com o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre a saída de veículos automotores de fabricação nacional, de estabelecimento industrial ou do a ele equiparado, nos casos de sua aquisição pelas pessoas físicas ou jurídicas com direito ao resgate do mencionado empréstimo.

Art. 2º. A compensação de que trata esta Lei será efetuada mediante transferência de titularidade das cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND, emitidas para resgate do empréstimo referido no artigo anterior, quando utilizadas na aquisição de veículos automotores, em valor máximo equivalente ao IPI devido na saída do veículo do estabelecimento industrial ou do a ele equiparado.

§ 1º. A transferência de titularidade será efetuada a favor do estabelecimento revendedor que, por sua vez, através de endosso nominativo, a repassará ao estabelecimento que tiver promovido a saída tributada.

§ 2º. O valor de negociação das cotas será destacado, em separado, no documento fiscal relativo à saída do veículo do estabelecimento revendedor.

Art. 3º. O estabelecimento industrial ou o a ele equiparado creditar-se-á do imposto, através do registro em sua escrita fiscal, do valor das cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND, cuja titularidade tenha sido transferida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O crédito do imposto será efetuado pela conversão do valor atribuído às cotas negociadas na aquisição do veículo, em Unidades Fiscais de Referência — UFIR, pelo seu valor fixado para a data da emissão do documento fiscal de saída do estabelecimento revendedor.

Art. 4º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Produtos Industrializados — IPI.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Esta proposição tem dois grandes objetivos:

Primeiro, permitir às pessoas físicas e jurídicas alcançadas pelo empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86 ressarcirem-se do valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, mediante compensação com o Imposto Sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre veículos automotores de fabricação nacional que forem adquiridos por aquelas pessoas.

Segundo, servir como uma das alavancas na retomada do crescimento econômico do País, pelo incremento da produ-

ção automobilística, cujos efeitos multiplicadores são sobrejuntamente conhecidos.

Para tal, preconiza-se que as cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND, representativas do empréstimo compulsório, possam ser utilizadas na aquisição de veículos automotores e seu valor compensado com o imposto respectivo, através de seu aproveitamento, a título de crédito, a ser feito pelo esbalecimento que promover a saída tributada.

Assim, a presente proposta de ressarcimento dos valores recolhidos a título do empréstimo compulsório, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86, além de oferecer ao contribuinte forma eficaz de sua conecção e possibilitar à Fazenda Pública sua restituição sem grandes traumas e sem efeitos financeiros contudentes, funcionará ainda como eficiente instrumento de agilização das vendas do mercado automobilístico, com sensíveis e positivos efeitos na economia nacional.

Por tais motivos, espero contar com o apoio dos Senhores Membros do Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI Nº 2.288,**  
**DE 23 DE JULHO DE 1986**

**Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo e dá outras providências.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1992**

**Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Comissão de Fiscalização e Controle.**

Art. 1º Os arts. 48, 72, 77, 90 e 398 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

36 — autorizado pela Mesa, dirigir-se à Presidência da República a fim de solicitar informações ou documentos de interesse da Comissão de Fiscalização e Controle.

Art. 72.

7) Comissão de Fiscalização e Controle — CFC.

Art. 77.

g) Comissão de Fiscalização e Controle, 17

Art. 90.

IX — acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais, bem como propor à Comissão de Fiscalização e Controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta, no âmbito de sua competência.

Art. 398.

a) nos casos do inciso I do artigo anterior, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações

desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias. Se a solicitação decorrer de convocação da Comissão de Fiscalização e Controle, o prazo previsto nesta alínea não poderá ser inferior a dez dias.”

Art. 2º O art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os subsequentes:

“105. A Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União e do Distrito Federal e os da Administração indireta, podendo para esse fim:

I — avaliar a eficácia, eficiência, economicidade dos projetos e programas de governo;

II — opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os Planos e Programas de Governo e destes com os objetivos aprovados em lei;

III — solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes da Administração direta e indireta;

IV — solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita à fiscalização e controle;

V — requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato objeto da fiscalização e controle;

VI — providenciar a efetuação de perícias e diligências;

VII — providenciar a interação do Senado Federal com o Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 71 da Constituição;

VIII — promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle;

IX — interagir com a Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, com vistas ao amplo cumprimento do disposto no inciso X do artigo 49 da Constituição;

X — propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação.

§ 1º A Comissão de Fiscalização e Controle poderá solicitar a criação de comissão parlamentar de inquérito para apreciação dos casos que, a seu juízo, apresentarem maior gravidade.

§ 2º A proposta de fiscalização e controle, que poderá, com específica indicação do ato, ser apresentada à Comissão por qualquer membro ou Senador, terá seu relatório final circunstanciado e publicado no **Diário do Congresso Nacional**, e encaminhado ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis no que concerne à apuração da responsabilidade civil ou criminal pelas infrações verificadas.”

Art. 3º A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A criação da Comissão de Fiscalização e Controle, por nós objetivada através da presente iniciativa, tem por meta primordial a apuração das denúncias constantes que se verificam em todos os níveis do poder público, sobretudo no que se refere ao patrimônio público.

Na verdade, a criação da referida Comissão não é novidade, vez que Comissão praticamente idêntica foi instituída em 1985, através da Resolução nº 8 daquele ano, e depois extinta com a promulgação da Constituição de 1988, em razão da nova atribuição constitucional de poder fiscalizador dos atos do Executivo a todas as Comissões.

Entendemos, entretanto, necessário o restabelecimento da Comissão de Fiscalização e Controle, seja porque as comissões técnicas já possuem inúmeras atribuições regimentais, seja porque as Comissões Parlamentares da Inquérito, instaladas especialmente para apurar denúncias, têm por tarefa analisar apenas caso determinado, motivador de sua formação. Assim, a Comissão de Fiscalização e Controle poderia dar seqüência e encaminhamento a denúncias isoladas, imprimindo agilidade maior à apuração das frequentes denúncias que se multiplicam.

Pensamos que a criação da Comissão em apreço, se aprovada, irá completar o elenco das atividades por meio das quais se firma o Poder Legislativo como órgão fiscalizador dos atos do Executivo, atributo que constitui um dos princípios cardeais do Estado de Direito. Afinal, o princípio da limitação dos poderes vem a ser, incontestavelmente, "a garantia das garantias constitucionais, aquela sem a qual as outras não são, a garantia suprema, o freio dos freios". (Francisco Campos, *Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares* — Câmara dos Deputados, 1979, pg. 31).

Pelas razões acima expostas, esperamos que nossos ilustres pares votem pela aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 48. Ao Presidente compete:

1 — exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 1º 6º, I e II, 66, § 7º e art. 80, da Constituição;

2 — velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

3 — convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional;

4 — propor a transformação de sessão pública em secreta;

5 — propor a prorrogação da sessão;

6 — designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

7 — fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;

8 — fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

9 — assinar as atas das sessões, secretas, uma vez aprovadas;

10 — determinar o destino do expediente lido, e distribuir as matérias às comissões;

11 — impugnar as proposições que lhe parecem contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

12 — declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

13 — decidir as questões de ordem;

14 — orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

15 — dar posse aos Senadores;

16 — convocar Suplente de Senador;

17 — comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;

18 — propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;

19 — propor ao Plenário a constituição de comissão para a representação externa do Senado;

20 — designar oradores para as sessões especiais do Senado e sessões solenes do Congresso Nacional;

21 — designar substitutos de membros das Comissões e nomear relator em plenário;

22 — convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;

23 — desempatar as votações, quando ostensivas;

24 — proclamar o resultado das votações;

25 — despachar, de acordo com o disposto no art. 41 e no § 2º do art. 43, requerimento de licença de Senador;

26 — despachar os requerimentos constantes do parágrafo único do art. 214 e inciso II do art. 215;

27 — assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, e dos projetos destinados à sanção;

28 — promulgar as Resoluções do Senado e os Decretos Legislativos;

29 — assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

— Presidente da República;

— Vice-Presidente da República;

— Presidente da Câmara dos Deputados;

— Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores do País e do Tribunal de Contas da União;

— Chefes de Governos estrangeiros e seus representantes no Brasil;

— Presidentes das Casas de Parlamento estrangeiro;

— Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais;

— Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados;

— autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

30 — autorizar a divulgação das sessões, nos termos do disposto no art. 186;

31 — promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

32 — avocar a representação do Senado quadro se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar comissão ou Senador para esse fim;

33 — resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;

34 — presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

35 — exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 72. As Comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos — CAE
- 2) Comissão de Assuntos Sociais — CAS
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCI
- 4) Comissão de Educação — CE
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — CRE
- 6) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura — CI

## CAPÍTULO II

### Da Composição

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- d) Comissão de Educação, 27;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19; e
- f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

## CAPÍTULO VI

### Da Competência

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 90. Às comissões compete:

IX — acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

Art. 105. Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

Art. 398. Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

- a) nos casos do inciso I do artigo anterior, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias;

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV — realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V — fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII — prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabeleceu, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto de resolução, que acaba de ser lido, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas. Findo esse prazo será remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 900/92**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais solicitamos a V. Exª a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as responsabilidades pelo caos existente no âmbito dos consórcios para aquisição de veículos automotores e de bens em geral.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Moisés Abrão — Divaldo Suruagy — Irapuan Costa Júnior — Wilson Martins — Amir Lando — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Aloizio Bezerra — Elcio Alvares — Gerson Camata — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Marco Maciel — Almir Gabriel — Pedro Teixeira — Eva Blay — Jonas Pinheiro — Louremberg Nunes Rocha — Magno Bacelar — José Paulo Bisol — José Richa — Mário Covas — Ronan Tito — Luiz Alberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento contém subscritores em número suficiente para a prorrogação automática do prazo concedido à Comissão.

O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 901/92**

Requeiro a V. Exª nos termos regimentais, que, ouvido o Plenário, seja considerada como de licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa nos dias 16, 17, 24 de setembro, 27, 28, 29 do outubro e 3, 10, 11, 12 de novembro, dias em que estive no meu Estado, Minas Gerais, participando, como Senadora da República, das eleições municipais.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Senadora Júnia Marise

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 902, DE 1992**

**Solicita que o Ministro da Educação e Desporto informe se procede denúncia de Veradores contra o Prefeito de Içara, SC, de desvio de dinheiro repassado pelo FNDE em 1990 e 1991.**

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, parágrafo segundo, da Constituição Federal, e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno, que seja solicitado a S. Exª o Ministro da Educação e Desporto que informe se procede a denúncia de cópia anexa, oficializada à Delegacia de Florianópolis do Tribunal de Contas da União, em 23-10-92, por cinco Veradores da Câmara de Içara, SC, informando, outrossim, as providências tomadas.

Segundo aquela denúncia e os documentos que anexa.

— a Prefeitura Municipal de Içara, SC, recebeu, em 1990, subvenção de Cr\$ 600 mil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para complementar o custo de construção de uma unidade escolar de 139 m² no Bairro de Agude, na época orçada em Cr\$1.401.963,86, conforme Plano de apli-

cação datado de 24-5-90 e Convênio Nº 33/90, objeto do Processo nº 2.3123.002067/90-18 do FNDE;

— em prestação de contas de 23-7-91, o Prefeito declarou que tinha pagado os Cr\$600 mil por materiais adquiridos de IMAIL Indústria e Comércio de Madeiras Içara Ltda., e que aludida escola já se encontrava em pleno uso, atendendo 80 alunos aproximadamente;

— entretanto, aludida escola não teria chegado a existir e o Prefeito teria alegado que utilizara os recursos na construção de uma cheche no Bairro Vila Nova;

— além disso, teria sido empenhada duas vezes e mesma despesa, mediante as Notas de Empenho Nº 5.042, de 8-11-90, e nº 17 de 2-1-91, ambas mencionando a construção de uma creche ou escola de Vila Nova, estando a duplicidade comprovada no fato de serem os mesmos carta-convite (nº 126/90), o credor (Imail Ltda.) e o valor (Cr\$584.224,00);

— apesar dessas irregularidades, em 22-10-91 e Delegacia em Santa Catarina do Ministério da Educação recomendou a aprovação da prestação de contas;

— semelhantemente, não existiria outra unidade escolar que deveria ter sido construída em 1991 no Bairro Rincão, medindo 230 m², ao custo total de Cr\$ 499.080, 00, para qual o FNDE forneceu Cr\$4.000.000,00 e a Prefeitura Cr\$1.499.080,00 objeto de Processo FNDE nº 2.3031.000294/91-82 e da Prestação de Contas de 13-4-92.

Torna-se necessário esclarecer a veracidade dos graves fatos, recuperar o dinheiro desviado e punir os infratores.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

(Ao exame da Mesa Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, do Regimento Interno.

— Concedo a para ao nobre Senador Ney Maranhão, para uma comunicação inadiável.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero encaminhar à Mesa um projeto que altera dispositivo de Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, com redação dada pela Lei nº 8.881, de 21 de setembro, cuja justificativa passo a ler.

A Constituição de 1988 alberga o direito fundamental de todos aqueles que vivem no Brasil, qual seja, o direito de não-discriminação ou preconceitos de qualquer espécie.

Ocuparam as páginas da imprensa brasileira, recentemente, atos de vandalismo praticados numa das unidades da Federação, claramente discriminatórios à sofrida, porém grandiosa, região do Nordeste, que temos o orgulho de representar neste Parlamento.

Ocorre que a Federação brasileira, também nos termos da Constituição, é formada pela união dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Assim definida a Federação, o legislador constitucional estatui que a união dos seus entes haveria de ser indissolúvel. A toda evidência, não autorizou o legislador que sequer um privilégio fosse atribuído a Estado ou a Município. Em consequência, foram igualadas as regiões do País. Não é por outra razão que a própria Lei Maior veda no seu art. 19, inciso III, que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal criem distinção entre brasileiros e preferências entre si.

Não há muito, toda a Nação, estarrecida, tomou conhecimento de artigo publicado em um dos grandes jornais do País, atentatório ao direito de não-discriminação e à proibição do preconceito racial e de cor, que abrange todos os habitantes da região Nordeste e que se estende, por força do mandamento constitucional, às demais regiões brasileiras.

O Nordeste foi considerado região desgraçada, cujos habitantes são jecas que ainda estariam vivendo a realidade do século XIX e não no limiar do século XXI.

O Nordeste seria assim, na visão limitada do articulista, como que responsável por todos os problemas nacionais. Tal visão sectária não pode receber guarida, mormente na grande imprensa que tem responsabilidade elevada como formadora de opinião no País.

O projeto de lei, que ora submetemos à apreciação desta Casa, responde às preocupações acima expostas, buscando alterar a Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de cor e raça.

Por outro lado, estamos propondo o acréscimo do art. 20 à Lei nº 7.716/89, que define novos tipos penais não expressamente incluídos na legislação em vigor. Reunimos comportamentos típicos, hoje apenados de forma extremamente branda, e exacerbamos a pena quando o motivo para a ação discriminatória ou preconceituosa deriva da região ou Estado ofendido. A proposição quer pôr à disposição do Poder Judiciário um norma clara que permita repreensão estatal por preconceitos e discriminação quanto à procedência de quem quer que seja.

Estamos certos de que a proposta contará com o apoio sereno e patriótico dos nossos nobres Pares do Congresso Nacional.

Estou encaminhando o projeto à Mesa, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa aguarda o envio do documento pelo nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira. (Pausa.)

S. Exª também não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito esta oportunidade para informar à Casa que caminhamos pouco, hoje, com relação ao Projeto dos Portos — inclusive V. Exª tem interesse em saber da matéria —, mas já é um começo, porque os subscritores das emendas apresentadas chegaram à conclusão de que é impossível trabalhar nesse projeto na base de emendas isoladas. Chegamos a discutir e votar 14 emendas; a aprovação da Emenda nº 08, por exemplo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi prejudicada pela rejeição das Emendas

nºs 9, 10 e 11. E, posteriormente, foi aprovada a Emenda nº 14, que entrou em contradição com a Emenda rejeitada nº 1.

Em boa hora, o Senador Mansueto de Lavor apresentou, para exame dos Senadores, mas não ainda na Comissão, uma emenda substitutiva que tem começo, meio e fim. Foi marcada uma reunião para a próxima terça-feira — agora já superado o projeto da dívida externa na Comissão de Assuntos Econômicos — para votar exclusivamente o Projeto de Portos. Cremos que, de terça para quarta-feira, podemos tirá-lo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Durante as discussões, Sr. Presidente, houve a preocupação, porque quarta-feira já é dia 16, no sentido de, em havendo convocação do Congresso Nacional, que o Projeto dos Portos fosse incluído nas matérias que poderão ser analisadas depois.

Queria ouvir de V. Exª se isso será possível, porque vamos ter que votá-lo na Comissão ainda terça ou quarta-feira, quando já é dia 16. Seria importante que esse projeto fosse incluído entre as matérias que serão discutidas e votadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência considerará a sugestão de V. Exª no momento oportuno, ou seja, na reunião que levará a efeito com o Presidente da Câmara dos Deputados. Naquilo que for pertinente ao Senado Federal, a Presidência estará atento para a sugestão de V. Exª, para que, incluída a matéria no edital de convocação extraordinária, possa ela, afinal, ser apreciada.

V. Exª não se ofenda com o emprego do "afinal". É porque há uma expectativa tão grande em torno dessa matéria e, diariamente, a Presidência dedica preciosos momentos para responder às inquirições de pessoas interessadas na apreciação desse projeto, o que naturalmente evidencia a sua relevância.

Espero, porém, como V. Exª disse que o projeto caminhou na sessão de hoje não tanto que nos tranquilizasse, nem tão pouco que nos preocupasse, portanto, espero que haja, de fato, a manifestação da Comissão na terça-feira vindoura.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Sr. Presidente, esse afinal não me molesta de forma alguma. Pelo contrário, alegro-me. Aliás, não é surpresa porque sei que V. Exª é um daqueles que sabe como é importante a aprovação desse Projeto para darmos um sinal a todo sistema financeiro internacional, ao sistema de investimentos de capital estrangeiro.

Posso testemunhar a V. Exª e aos Senadores que quando estive em Washington, na época em que ainda era Ministro dos Transportes e das Comunicações, o assunto que mais me foi perguntado não só pelos jornalistas internacionais, como também pelos representantes do Governo e do alto empresariado norte-americano, era exatamente em relação ao Projeto dos Portos. Há uma grande preocupação, porque esse é um processo que já sofreu mudanças de aperfeiçoamento e modernização em outros países e, aqui, no Brasil, estamos em via de concretizar essa modernização.

De qualquer forma, poderia aduzir ao meu pronunciamento a minha preocupação em virtude de uma notícia que li nos jornais de hoje. Li que o Eximbank japonês teria suspenso um financiamento que iria fazer sem contrapartida para a Rede Ferroviária Federal, inclusive, para recuperação de locomotivas e vagões. E a notícia dizia que era exatamente devido a indefinição do programa econômico do Governo Brasileiro.

Então, veja que, de um lado, há a modernização dos portos, do outro lado, há esse urgenciamento em explicitar o programa econômico do País. Tudo isso soma para que possamos realmente explicitar o programa econômico do País, para que possamos realmente aportar capitais e financiamentos, que são os melhores, como é o caso do BIRD, do BID e do Eximbank japonês, para promovermos o desenvolvimento econômico.

Não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, de que o País não sairá da crise sem o crescimento econômico, sem gerar empregos. Por isso me preocupo em urgenciar a votação do Projeto dos Portos, no Senado Federal.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Affonso Camargo?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Ouço o aparte do nobre Senador Jonas Pinheiro.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Nobre Senador Affonso Camargo, sabemos do esforço que V. Exª tem despendido no sentido de, como Relator dessa matéria perante a Comissão de Assuntos Econômicos, fazer com que seja aprovada com a maior brevidade possível. Ninguém melhor do que V. Exª, que exerceu até recentemente a Pasta dos Transportes, tem consciência da urgência, da necessidade e da aprovação desse Projeto. Ocorre-me dizer, neste instante, que é lamentável que a intransigência, ou intolerância de alguns colegas Senadores, não tenha permitido ainda a aprovação desse Projeto na forma como veio da Câmara dos Deputados. Sabemos que esse Projeto foi ampla e exaustivamente discutido, levou nada mais, nada menos, do que cerca de um ano e meio para sair da Câmara dos Deputados, depois de amplas negociações com vários setores da sociedade, depois de exauridas todas as possíveis dúvidas que foram levadas à presença da Comissão da Câmara dos Deputados e depois ao Plenário. Foi uma verdadeira maratona para se chegar a esse resultado que, se não é o ideal — concordamos, há repasses a serem feitos, mas as emendas que venham sofrer no Senado remeterão esse Projeto, inevitavelmente, por força da Constituição, a uma nova apreciação na Câmara dos Deputados. A sociedade está ansiosa pela aprovação desse Projeto. A economia do País depende, fundamentalmente, da aprovação dele. É uma das variáveis de maior importância para a recuperação econômica do País o pronunciamento do Congresso Nacional sobre essa matéria, aprovando esse projeto. Estamos vivendo uma fase fácil, onde os fatos estão sendo debatidos debaixo de uma lentidão enervante, no Congresso Nacional. É enervante, reforço o meu pronunciamento, porque a sociedade está cada vez mais necessitada e não há agilidade no Congresso. Veja, V. Exª, o caso da reforma fiscal, que é vital para a nossa economia e o futuro deste País, o ano vindouro está dependendo desses poucos dias que nos separam do final do ano e não estamos vendo, ainda, os resultados positivos dessa proposta do Executivo. De modo que seria de todo conveniente que houvesse um alargamento da compreensão do Senado, de alguns colegas Senadores que insistem em emendar esse Projeto, que houvesse uma compreensão, de modo que essas propostas fossem retiradas ou rejeitadas no Plenário do Senado para que esse Projeto fosse aqui aprovado sem retornar à Câmara dos Deputados; para que entrasse em vigor com a maior brevidade possível, alentando um pouco mais nossa economia, como disse, carente, dependendo fundamentalmente da aprovação do Projeto de Regulamentação dos Portos. De modo que, nobre Senador Affonso Camargo, com

essas palavras, louvo o esforço que V. Exª vem despendendo naquela Comissão. Coloco minha preocupação em relação a essas emendas, que poderiam ser evitadas. Se não é o ideal, esse Projeto deveria, através de lei ordinária, depois, ser cada vez mais aperfeiçoado. Não seria indispensável que ele fosse aprovado, na forma como veio da Câmara, porque sempre temos o recurso de apresentar novos projetos de lei ordinária, acarretando um aperfeiçoamento mais amplo. De modo que, o mais importante agora é a urgência, a brevidade, isto, sim, é o fundamental. Presto o meu louvor por conhecer, estar ciente do esforço de V. Exª no sentido da aprovação, com a maior urgências possível, desse Projeto.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Agradeço o pronunciamento de V. Exª, que não me surpreende. V. Exª é um homem que tem uma visão clara da modernidade e sabe que hoje o mundo se globalizou, e a nossa competição se faz em termos internacionais, principalmente nos portos.

Também participo da idéia de V. Exª. Se surgisse um novo acordo no Senado, sempre estive à disposição para incorporá-lo. Já temos experiência, normalmente as emendas feitas no Senado, como Câmara Revisora, acabam sendo rejeitadas na Câmara.

Esse projeto foi aprovado na Câmara por todas as lideranças partidárias. Aceitar uma emenda do Senado é haver um auto-reconhecimento por parte de todas as lideranças de que não elaboraram um bom texto. Numa análise muito objetiva, dificilmente a Câmara vai deixar de rejeitar qualquer emenda do Senado, por isso vamos trabalhar dentro de uma linha de revisão, que está correta, não há problema, mas sem grande objetividade. Em todo caso, continuamos sempre abertos a qualquer tipo de negociação, cremos que, de terça para quarta-feira, estaremos discutindo e votando as emendas na Comissão de Assuntos Econômicos. Hoje mesmo eu fiz um grande esforço para ganharmos uma semana nesse processo, mas não obtive sucesso.

**O Sr. Lourenberg Nunes Rocha** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Pois não.

**O Sr. Lourenberg Nunes Rocha** — Sr. Senador, eu gostaria de deixar registrado, nesta tarde, o grande interesse do Centro-Oeste de que o projeto seja aprovado nos termos do parecer de V. Exª. Todos reconhecem a grande dificuldade por que vem passando aquela região para o escoamento da sua produção. No caso do Estado de Mato Grosso, especificamente, a sobretaxa, o sobrecusto que significam os fretes como praticados atualmente, pode inviabilizar a produção de soja, não só de Mato Grosso como de todo o Centro-Oeste. A atuação de V. Exª, no sentido de manter esse projeto como veio da Câmara, que é o mais adequado para a realidade brasileira, merece o nosso elogio e o nosso apoio. Porém, temos de nos conscientizar, principalmente os produtores do Centro-Oeste que estão mais distantes dos portos, de que sem esse projeto, no médio e no curto prazo teremos seríssimas dificuldades para viabilizar a produção de grãos e a sua exportação para o exterior. Portanto, quero, em nome do Mato Grosso, especificamente, e do Centro-Oeste, em geral, deixar aqui a nossa solidariedade, o nosso empenho e nosso apoio, porque esses custos a mais, que significam os fretes, como praticados atualmente, vão inviabilizar, dentro de pouco tempo, a produção de grãos do Centro-Oeste brasileiro. Parabéns a V. Exª e conte com o nosso apoio.

O Sr. Iram Saraiva — V. Exª me permite um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Pois não.

O Sr. Iram Saraiva — Nobre Senador Affonso Camargo, dou-lhe os parabéns. Como também sou da Região Centro-Oeste, quero fazer das palavras do Senador Lourenberg Nunes Rocha as minhas e dizer que o trabalho que V. Exª vem empreendendo o Centro-Oeste não esquecerá nunca. V. Exª, como Senador brilhante, ex-Ministro igualmente brilhante, sabe que somos a fronteira agrícola deste País, e, por isso, queremos fazer coro com o magnífico trabalho que V. Exª vem desenvolvendo, prestando-lhe a nossa solidariedade. Pode V. Exª contar com os três Senadores por Goiás.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Realmente, Senadores Lourenberg Nunes Rocha e Iram Saraiva, o que estamos querendo, o que será muito bom para o País, é a evolução do sistema produtivo do País. Não somos contrários àqueles que, tendo seus interesses, os defendam. Mas, creio que devemos pensar no interesse global do País. É justamente por isso que espero, o mais rápido possível, possamos terminar esse assunto na Comissão de Assuntos Econômicos e partirmos para o plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Affonso Camargo, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar*

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebemos da Prefeitura Municipal de São Lourenço, cidade que integra o nacionalmente conhecido Circuito das Águas Mineiro, ofício requerendo do Sr. Ministro dos Transportes duas urgentes providências: que seja suspensa a retirada dos trilhos do ramal ferroviário que liga a cidade de Cruzeiro, em São Paulo, ao Município de Soledade de Minas, no nosso Estado, e que nesse trecho seja autorizada a implantação do trem turístico.

No expediente que faz acompanhar de extensa e fundamentada documentação, o Prefeito Elmar Junqueira Vilela reporta-se ao fato de que essa ferrovia utilizava linhas de bitola estreita, numa época onde a malha de vias férreas já adotava o sistema de bitolas largas.

Julgando a Rede Ferroviária Federal que a operação da estrada apresentava resultados deficitários, determinou a sua desativação em janeiro do corrente ano.

Recorda ainda o Prefeito, e todas as lideranças políticas da região do Sul de Minas, que a estrada de ferro Minas-Rio, compreendendo o trecho Cruzeiro-Três Corações, foi inaugurada em 1884 pelo Imperador D. Pedro II, assim cristalizando o ideal pioneiro do Visconde de Mauá. Um patrimônio histórico cultural desse porte não deve ser destruído, se esse ramal pode ser privatizado em benefício de Minas e do Brasil. Com tal pensamento comungam ainda os chefes dos Executivos Municipais das cidades de Cruzeiro, Passa Quatro, Itanhandu, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde e Soledade de Minas, ao enfatizarem que há mais de dez anos vêm lutando para assumir a administração da ferrovia, com vistas a nela fazer trafegar o trem de turismo.

Além de favorecer o desenvolvimento turístico das regiões que esses prefeitos representam, o empreendimento tem, também, objetivos culturais e históricos, uma vez que,

ao longo de seu trajeto, em variados e dramáticos cenários, desenvolveram-se marcantes episódios das Revoluções de 30 e 32.

Merece referência, ainda, por seu inestimável valor, o patrimônio representado pela arquitetura colonial comumente encontrada nesse trecho da Serra da Mantiqueira, sempre elogiada pela imponência e pela beleza.

Acrescente-se, ainda, que esse grupo de prefeitos, após inúmeras gestões, alcançou o seu primeiro êxito, ao ver aprovado pela Embratur o projeto para a implantação do trem turístico, em razão, sobretudo, da sua importância para o incremento da indústria do turismo na região do Sul de Minas.

Embora vencendo numerosos entraves de ordem burocrática, que se alongaram no tempo a entrega da via férrea, suas estações e trens de passageiros, as prefeituras interessadas até hoje continuam aguardando a decisão da Rede Ferroviária Federal.

O Projeto Trem Turístico é, seguramente, uma iniciativa bem-sucedida nas diferentes áreas onde foi implantado. Tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, de uma experiência caracterizada por oferecer aos passageiros não mais que uma visão ambiental do seu percurso transformou-se, hoje, num empreendimento consolidado e num dos principais atrativos das correntes turísticas que demandam os dois Estados.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senadora Júnia Marise?

A SRA JÚNIA MARISE — Com prazer, nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senadora Júnia Marise, não conheço a região a que V. Exª está se referindo, mas conheço-a pela História, pelos idos da Revolução de 30, de todos aqueles acontecimentos históricos que ocorreram nessa região, e o tema que V. Exª enfoca merece a solidariedade de todos nós Senadores. No Espírito Santo, nós assistimos — eu acho que uma parte de Minas também — todos aqueles acontecimentos — a essa tragédia a que V. Exª se refere e que V. Exª pretende evitar. Todas aquelas cidades, principalmente do interior sul do Estado do Espírito Santo, eram ligadas ao Estado do Rio de Janeiro e ao Estado de V. Exª, ao glorioso Estado de Minas Gerais, por ferrovias, construídas, algumas delas, na época do Império. Eu estou chegando à conclusão que, no Império, se construíram mais ferrovias no Brasil que em todo o período republicano. Pois bem, a Rede Ferroviária Federal, na época, e isso foi no início do período revolucionário, em que não havia o hábito de serem ouvidos nem os deputados, nem os senadores, nem os vereadores, nem os prefeitos e nem o povo, todos aqueles ramais foram considerados ramais ineficientes e foram desativados. Quer dizer, um enorme investimento feito pelo País, feito na época também pela empresa inglesa Leopoldina-Railway, tudo aquilo foi destruído e nada se fez em seu lugar. Aquele meio de transporte barato, acessível, que transportava os lavradores, com sua produção, por toda a região, foi destruído. Em muitos lugares, posteriormente, o governo do Estado assumiu o asfaltamento de algumas rodovias, mas o transporte barato, acessível, que tinha feito praticamente nascerem todas as cidades do sul do Espírito Santo, foi varrido do mapa do meu Estado.

Essa providência devastadora, que a Rede Ferroviária pretende empreender nessa região, encontra em V. Exª uma guerreira que se opõe a colocar fim a esse meio de transporte.

vital para aquela região, vital para aqueles sitiados, camponeses e todos os moradores ao longo dessas cidades. V. Exª coloca ainda mais claro o aproveitamento do ramal, para que ele possa ser um caminho para o turismo numa região que, embora não conheça pessoalmente, sei que tem possibilidades turísticas maravilhosas. V. Exª coloca também um outro ponto muito interessante, que é o dos prefeitos da região quererem assumir a administração da ferrovia para que ela continue servindo-a, por entenderem que ela é essencial à continuidade do progresso e do desenvolvimento dessa região. As ferrovias do Espírito Santo foram destruídas no tempo da ditadura. Não se ouvia, não se consultava, não se perguntava e não se questionava o porquê. Agora é diferente, pois estamos num regime democrático. Cumprimento e apóio a iniciativa de V. Exª com todas as forças, Senadora Júnia Marise, porque V. Exª quer que a Rede Ferroviária Federal pratique a democracia que o povo brasileiro escolheu como caminho depois do período ditatorial. Espero que essas ferrovias — e essa ferrovia principalmente — não venham a ser destruídas, mas que, ao contrário, continuem — com o investimento feito pelo povo brasileiro, a servir os brasileiros que moram, vivem e trabalham naquela região. Acredito que deveria haver até um projeto de resolução do Legislativo, uma decisão legislativa estancando um ato de vandalismo como esse. Cumprimento V. Exª que, como Senadora que tanto tem brilhado aqui, na defesa de Minas Gerais e do seu povo, levanta a voz em nome dos habitantes da região, dos Vereadores e Prefeitos daqueles Municípios, para que se ponha fim a esse ato de vandalismo que a Rede Ferroviária Federal ameaça praticar contra aquela região de Minas. Parabéns V. Exª, na esperança de que a iniciativa de V. Exª seja o primeiro muro que se antepõe a esse espírito destruidor, a esse vandalismo que se praticou contra as ferrovias brasileiras. Parabéns!

**A SRA. JÚNIA MARISE** — Nobre Senador Gerson Camata, incorporo, com muita alegria, o aparte de V. Exª a este nosso pronunciamento. Em todos os momentos, V. Exª tem sido solidário com Minas Gerais...

**O Sr. Gerson Camata** — É a vizinhança.

**A SRA. JÚNIA MARISE** — ... solidário sobretudo com os interesses do povo de Minas Gerais. Esta é uma das regiões que podemos considerar como das mais prósperas do nosso Estado, mas que também tem as suas dificuldades e as suas peculiaridades e, acima de tudo, a sua vontade de poder contribuir, cada vez mais, para o desenvolvimento de todo o Estado de Minas Gerais. Daí a importância dessa advertência que, neste momento, estamos fazendo no Senado da República em relação a uma decisão que consideramos das mais dramáticas e drásticas para a região sul de Minas Gerais.

V. Exª colocou, com muita propriedade, que foi exatamente durante um período da vida do nosso País que se construíram as ferrovias como meio de transporte para a nossa população. Hoje, a que estamos assistindo? O Governo, pelas suas próprias mãos, está pretendendo desativar exatamente um meio de transporte fundamental, não apenas para o turismo, mas também, e sobretudo, para o transporte de massa de toda aquela região.

Continuando, Sr. Presidente:

De fato, tanto no caso da linha que percorre trecho da Mata Atlântica, no sul fluminense, como no da que interliga Poços de Caldas a Águas da Prata, para ficar nesses dois exemplos, os projetos têm demonstrado indiscutível viabilidade econômica. Além disso, em face da crescente procura,

mesmo em períodos de baixa estação, já se exigem a ampliação dos serviços de infra-estrutura e o aumento significativo da frequência das viagens.

É de se esclarecer, por oportuno, que o "Projeto Trem Turístico", no caso presente, teve origem no "Protocolo de Intenções" firmado entre o Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, e a Rede Ferroviária Federal S/A, com a assistência da Associação Brasileira de Agências de Viagens — ABAV, da Associação Nacional das Transportadoras Turísticas e Agências de viagens com Frota Própria — ANITTUR, da Associação Brasileira de Transportadores Turísticos — ABRATT, e da Federação Nacional de Empresas de Turismo — FENACTUR.

Acordaram os signatários do documento em promover gestões, de forma conjunta, direcionadas à utilização de ferrovias, como novo insumo para o desenvolvimento do produto turístico nacional. Tratava-se de implementar formas adequadas de operacionalização de trechos ferroviários que se prestassem à atividade turística, entre os quais, desde logo, elegiam o ramal SR-2, Soledade—São Lourenço—Cruzeiro.

No mês de maio do ano passado, a Superintendência Regional de Belo Horizonte, da Rede Ferroviária, submeteu às prefeituras interessadas a minuta de contrato de arrendamento, assim como o resumo de normas para a utilização desse trecho. A arrendatária obrigava-se a pagar 750 mil cruzeiros para cada automotriz, mais a importância de 717 cruzeiros por quilômetro rodado, corrigida pelos índices oficiais.

A arrendatária assumia também o compromisso de observar o Regulamento para segurança, tráfego e polícia das estradas de ferro, o Regulamento Geral dos Transportes, o de Operações, as ordens de serviços e circulares da Rede Ferroviária, e de arcar, única e exclusivamente, com a totalidade dos ônus fiscais e patronais decorrentes do contrato, bem como daqueles concernentes à condição de empregador.

Competia, ainda, à arrendatária, não utilizar os bens arrendados em finalidade diversa da pactuada, e a manter, conservar e reparar os referidos bens. Obrigava-se, por igual, à manutenção da via e respectivo sistema no trecho apontado, mediante contrato, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, de empresa especializada.

Reservava-se à Rede o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do contrato, e impunha-se à arrendatária o dever de contratar pessoal habilitado na operação das máquinas e do sistema. As prefeituras contratariam também o pessoal das equipagens e das bilheterias, assumindo integralmente o controle e administração das linhas.

A esse documento foi oferecido uma minuta de contraproposta, referendada pelos Prefeitos das cidades de Cruzeiro, São Paulo, Passa Quatro, Itanhandu, São Lourenço e Soledade de Minas, todas no nosso Estado.

Não foi sem enorme surpresa, portanto, que os Prefeitos receberam a notícia: a Rede Ferroviária Federal, por motivos ainda desconhecidos, estaria ultimando a retirada dos trilhos desse ramal, assim desprezando uma rara oportunidade de fomentar a atividade turística regional e nacional. A medida, a par disso, é vista como contrária ao interesse histórico, de caráter geral, e lesiva à memória de Minas, enquanto capaz de anular importante legado daqueles que nos antecederam.

Há o procedente temor de que essa ameaça venha a se concretizar, anulando, em consequência, toda a dedicação e esforço daqueles Prefeitos e de todas as lideranças da região. A tanto induz não ter sido considerada a prioridade governamental ao desenvolvimento do turismo, nem o fato funda-

mental de que a criação do trem turístico, eliminando a totalidade das despesas com a manutenção das linhas, preserva de qualquer ônus o patrimônio da Rede.

Em resumo, Sr. Presidente, do que acabamos de expor, nada justifica o prosseguimento de eventual projeto objetivando a retirada dos trilhos da Estrada de Ferro Cruzeiro—Soledade de Minas, conforme depõe o referido anúncio. Ao revés, a autoridade requerida reúne agora múltiplos e irrefutáveis argumentos, aconselhando a que sejam de pronto sustados os planos de desativação total da ferrovia.

Mais do que isso, deferindo o justo pleito das relacionadas municipalidades, e autorizando a implantação do "Trem Turístico", merecerá o agradecimento e o aplauso unânimes das populações beneficiadas e de quantos anualmente procuram a região, em busca das suas águas curativas, do ar saudável das montanhas, da paz que a todos transmite o exuberante verde das suas matas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra em plenário neste momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

A Presidência aproveita a oportunidade para fazer um apelo aos Srs. Senadores para que venham a plenário no momento da Ordem do Dia, pois importantes e inadiáveis matérias constam da pauta, e já se aproxima o término da legislatura.

**O SR. EDUARDO SUPICLY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente Magno Bacelar, Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos analisou, hoje, a Mensagem nº 357, de 1992, do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o acordo entre o Governo brasileiro e o Comitê dos bancos credores relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público brasileiro.

Tive a oportunidade de apresentar voto em separado ao parecer do Relator, Senador José Fogaça, que hoje foi substituído pelo Senador Ronan Tito, sobre o assunto. Houve votação e, por 17 votos a 4, foi aprovado o parecer do Senador José Fogaça, sendo que dentre esses 4 votos está incluído o voto em separado que apresentei.

Trata-se de uma decisão de extraordinária importância para o Brasil, para o Governo Itamar Franco, para a economia brasileira e para o Senado Federal.

Este assunto deverá vir nos próximos dias para a apreciação do Plenário. E, dada a importância e a relevância deste fato, à medida em que, na semana passada, eu havia levantado dúvidas e questões sobre o acordo da dívida externa, tendo o negociador da dívida, Dr. Pedro Sampaio Malan, encaminhado informações sobre o assunto para mim, e com base nas informações que me foram encaminhadas, pude fazer um parecer. Considerando que se trata de decisão de extraordinária importância, hoje pronunciarei o meu ponto de vista, o meu parecer, adiantando a discussão que teremos na semana que vem.

Gostaria, antes, até para conhecimento dos Srs. Senadores, de divulgar a resposta encaminhada a mim pelo Dr. Pedro Sampaio Malan às observações e questões formuladas no pronunciamento que fiz na semana passada:

Aqui estão as palavras e o documento do Dr. Pedro Sampaio Malan:

a) Quais foram os critérios utilizados pelo Governo para projetar a capacidade de pagamento de 1993?

Os critérios utilizados pelo Governo para avaliar a capacidade de pagamento foram explicitados na "NOTA DEPEC: CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO SETOR PÚBLICO. BANCOS COMERCIAIS". (entregue anteriormente e aqui anexo ao meu pronunciamento hoje).

b) Quais as estimativas do Governo para capacidade de pagamento nos anos subsequentes?

Quaisquer projeções de capacidade de pagamento para períodos posteriores a 1993 são necessariamente tentativas e indicativas, uma vez que estarão sujeitas a inúmeras variáveis, entre as quais se destacam a forma definitiva do ajuste fiscal submetido ao Congresso e à revisão constitucional de 1993. Por essa razão o Governo, ao invés de estabelecer metas para prazos tão longos, tem preferido estimar parâmetros dentro de faixas de resultados possíveis. Como se verifica nos gráficos anexos, os pagamentos de amortização e juros da dívida estão adequados a qualquer faixa plausível de resultados oscilando entre 0,5 e 1,1% do PIB, projetado para o ano 2003. Essas faixas de resultado possíveis são constantemente revisadas, motivo pelo qual eventuais estimativas preparadas pela minha Assessoria representarão subsídio valioso para a avaliação dessas metas.

c) Quais as projeções do Governo para o cronograma de pagamento de juros e amortização resultante do acordo em discussão?

O fluxo de caixa referente ao acordo está encaminhado em anexo neste documento.

Com que grau de segurança se pode estimar a contribuição de fontes oficiais externas, como o FMI e o Banco Mundial, para o financiamento das garantias exigidas pelo bancos comerciais estrangeiros?

Responde Pedro Malan: Antes de mais nada, gostaria de lembrar que as propostas iniciais dos bancos credores continham demanda por um volume de garantias muito superior ao previsto no acordo. Esse volume de garantias, enfático, não representa exigência do comitê assessor de bancos, mas, sim, um volume negociado, acordado pelas partes ao final de intensas conversações. Em seguida, esclareço que o Fundo Monetário reservou 25% do acordo *stand by* de cerca de 2 bilhões de dólares com o Brasil, para operações de redução de dívida e do serviço de dívida, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento incluiu no seu programa financeiro de 1993 pelo menos 400 milhões para operações dessa natureza e que o Governo brasileiro espera que o Banco Mundial aporte quantias semelhantes às fornecidas pelo FMI e pelo BIRD. A segurança dessas estimativas repousa nas regras operacionais desses três organismos que prevêem a disponibilidade de recursos para financiamento de garantias, a exemplo do que tem sido feito na conclusão de acordos recentes de outros países membros dessas instituições. O aporte de recursos para essa finalidade não constitui operação excepcional para nenhum desses três organismos multilaterais.

Quais as projeções do Governo para o balanço de curto e médio prazos?

E aqui estão projeções, por exemplo, para 92, 93, 94, 95 e 96, que anexo ao pronunciamento.

Quais as repercussões sobre a economia das cláusulas de conversão de dívidas previstos no protocolo de acordo?

A minuta de acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público exclui no geral a conversão de títulos da dívida e investimento fora das regras que regula o Programa Nacional de desestatização. Uma vez que as conversões previstas no documento dar-se-iam exclusivamente no âmbito do PND, as implicações macroeconômicas dessas operações são relativamente secundárias, na medida em que representam uma troca de passivo do setor público (bônus e contratos de reestruturação da dívida externa) por ativo do setor público, participação acionária da União em empresas estatais com conseqüente redução idêntica e simultânea tanto do passivo quanto do ativo do setor público. Ao contrário do que se verificava quando eram autorizadas as conversões de passivo do setor público por ativo do setor privado, as operações de redução como estipuladas pelo acordo não implicam o uso de moeda, não acarretando nenhuma expansão monetária. Trata-se de operação escritural, de caráter meramente contábil. A relevância estaria na diminuição, prospectiva dos encargos da dívida pública externa ampliando a margem de segurança do acordo.

E, em seguida, está aqui o fluxo de pagamentos de 1992 a 2003, previsto como decorrência deste plano em anexo. Bem como aqui, estão os esclarecimentos anteriormente encaminhados para mim em 27 de novembro de 1992, pelo Sr. Pedro Sampaio Malan, e tabelas respectivas."

Registro isso como um documento importante para análise que passo a ler e que já tive oportunidade de transmitir aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos.

"...acordo entre o Governo brasileiro e o Comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos e solicita autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo."

"...refere-se a 56 bilhões de Obrigações do Setor Público com os bancos comerciais. Um pacote de acordos financeiros de alta complexidade com duração para até 30 anos."

Considero que as informações solicitadas e transmitidas pelo Dr. Pedro Malan ainda não são suficientes para a aprovação do acordo na forma como foi proposta pelo Relator. Este é o quinto acordo de reescalonamento da dívida externa brasileira celebrado com os bancos comerciais.

Em 22 de junho de 1988, o Ministério da Fazenda fez um comunicado à imprensa nos seguintes termos:

"...O Brasil concluiu um dos melhores acordos de reescalonamento alcançados por um país devedor. (...) O acordo brasileiro trará um alívio substancial para o serviço da dívida externa, criará condições ao ingresso de novos recursos para a retomada do crescimento e marcará avanços relevantes no tratamento da questão da dívida externa em geral."

Esse comunicado, em que o Governo declara ter realizado uma renegociação excelente, refere-se ao

acordo celebrado pelo Ministro Maílson da Nóbrega em 1988.

"A palavra oficial dizia que era um dos melhores já alcançados e que traria alívio substancial. No entanto, o que presenciávamos após o acordo foi a fuga de capital, aceleração inflacionária e interrupção do crescimento econômico. Este fato é admitido pelo Relator José Fogaça, que reconhece que o acordo, em 1988, resultou na imposição de sacrifícios desproporcionais ao Brasil e teve vida curta."

É importante refrescar a memória dos Srs. Senadores.

"Desde o início da crise financeira, todos os acordos da dívida externa brasileira foram anunciados como benéficos para o País e, no entanto, resultaram na imposição de sacrifícios."

No momento em que os negociadores brasileiros afirmam que esse acordo vai permitir a atração de poupança externa, é preciso lembrar que não se trata de promessa nova; já houve várias no passado.

"É importante que o Senado Federal exerça sua competência constitucional e fiscalize devidamente essa negociação."

Não posso concordar com o tom otimista do parecer do Senador José Fogaça. Ele, por exemplo, apresenta estimativa dos negociadores da dívida externa relativa aos descontos efetivos captados pelo Brasil que ficam entre 22% e 28%.

"Trata-se de reconhecimento oficial por parte dos negociadores brasileiros de que a redução da dívida externa foi inferior aos 35% que haviam sido alardeados pelo Ministro Marcellio Marques Moreira. Representa também o reconhecimento oficial de que o montante das garantias deve-se elevar a US\$ 4,6 bilhões."

Gostaria de salientar que uma estimativa alternativa situou em aproximadamente 16% o desconto líquido captado pelo Brasil sobre a dívida afetada. Esse desconto de apenas 16% é menor do que o que o Brasil necessita para superar o calvário da dívida externa.

No voto que apresento, mostro que o Brasil está fazendo um entendimento aquém daquele que seria adequado para garantir ao País a retomada do crescimento que, inclusive, possibilite o ataque frontal à miséria e à má distribuição de renda.

Apresento, neste voto em separado, quatro artigos que, se admitidos como emendas ao projeto de resolução aprovado hoje pela Comissão de Assuntos Econômicos, poderão melhor disciplinar essa matéria; poderão garantir que seja efetivamente respeitada a Resolução nº 82/90 nos seus parâmetros e limites.

Esses artigos são os seguintes:

O art. 8º, que versa: "Os contratos de reescalonamento não poderão estabelecer metas rígidas de conversão da dívida externa nem compromissos de conversão ao par."

O art. 11, que diz que para assegurar ao Brasil um desconto mínimo no reescalonamento da dívida externa, a dívida antiga enquadrada nas opções que não envolvem descontos — isto é, bônus de conversão, de capitalização de dinheiro novo e opção de reestruturação —, não poderão exceder 20% da dívida elegível para redução.

O art. 13, diz que em qualquer hipótese, cópia dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta

Resolução serão submetidos ao Senado Federal, na forma original e devidamente traduzidos para a língua portuguesa, antes de serem assinados por membros do Poder Executivo.

O art. 14. diz que enquanto os contratos definitivos da renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando tão-somente 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, nas condições originalmente definidas. Este artigo tem dois itens:

“1º — A partir da data da aprovação do acordo definitivo pelo Senado, o Brasil aumentará para 50% a remessa do pagamento dos juros devidos sobre a dívida afetada.

2º — Dez dias após a aprovação do acordo definitivo pelo Senado, o Brasil pagará 20% dos juros devidos de 1º de janeiro de 1992 até a data da aprovação.”

Sr. Presidente, considero que se forem atendidas principalmente estas limitações, está forma de disciplinar, o Senado Federal estará garantindo que não seja violada a Resolução nº 82.

É preciso garantir, Sr. Presidente, que não venhamos novamente a assistir em 1993/94 um quadro semelhante ao que observamos no início deste ano, quando as autoridades nos comunicaram que seria possível fazer frente aos compromissos com os credores internacionais porque haveria um superávit primário de 3%, um financiamento interno de 1%, uma *seignorage* ou aumento da emissão da moeda ou da base monetária de 1,5% em relação ao Produto Interno Bruto.

Na verdade, o superávit primário esteve distante de ser 3%, talvez seja em torno de 1% ou menos. Aliás, a imprensa hoje, por exemplo a *Gazeta Mercantil*, mostra que houve no mês de novembro um déficit de caixa da ordem de Cr\$ 9,74 trilhões, registrados na contabilidade financeira do Tesouro Nacional, o que interrompe dois anos e meio de superávits sucessivos.

Essa é uma indicação de que o superávit primário dificilmente atingirá a meta programada originalmente pelo Governo. A alternativa que o Governo teve, conforme havíamos previsto, foi expandir o financiamento interno, assim como o aumento da emissão de títulos que, para serem vendidos, precisam de taxas de juros mais altas do que as desejáveis, para efeito de se ter o crescimento da economia e, por outro lado, através da *seignorage* ou da emissão de moedas que, também, está sendo mais alta do que os 1,5%. Então, o financiamento interno, ao invés de 1,5%, está sendo, pelo menos, quatro vezes maior — o próprio Governo estima em 6,38% do PIB — e a *seignorage* algum número entre 2 e 3%, que se compatibiliza com uma taxa de inflação, tal como a que temos observado, superior a 20% ao mês, ao invés dos 5% ou menos que o próprio Governo, o Ministro Marcílio Marques Moreira, havia colocado como previsão.

É certo que as reservas foram aumentadas para 20 bilhões de dólares e estão acima do exigido pela Resolução nº 82, mas é preciso considerar que esse aumento, essa injeção de recursos que possibilitou o aumento do nível de reservas, resultou justamente do ingresso de recursos de natureza especulativa: investimentos relativamente de curto prazo no mercado de capitais ou no mercado de títulos. São recursos externos que, observando taxas de juros baixas no mercado internacional, ingressaram no Brasil onde as taxas de juros foram significativamente remuneradoras, graças a essa emissão de títulos.

Então, foram esses recursos que ingressaram, mas que estão sendo pagos pela Nação brasileira com alta taxa de retorno, com alta taxa de juros, que estão garantindo esse aumento das reservas. Isso tem como contrapartida essa taxa de juros alta que, por sua vez, dificulta a retomada do crescimento,

A outra forma de garantir o pagamento dos compromissos internacionais é através da *seignorage*, da emissão de moeda que, por sua vez, se compatibiliza com taxas de inflação maiores do que as desejadas.

Assim, aquilo para o qual advirto o Senado Federal, para o qual chamo a sua reflexão é que tenhamos uma decisão consciente sobre este assunto; que tenhamos uma decisão que leve em conta a possibilidade de termos compromissos com os credores internacionais compatíveis com as metas de estabilidade econômica, de crescimento da economia, de retomada de crescimento com melhoria da distribuição da renda em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU DISCURSO :**

#### **VOTO EM SEPARADO AO PARÊCER DO RELATOR SOBRE A MENSAGEM Nº 357 DE 1992**

**Voto em Separado do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 357, de 1992, do Senhor Presidente da República que submete à apreciação do Senado Federal o acordo entre o governo brasileiro e o Comitê de Bancos Credores relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro.**

#### **Senador Eduardo Matarazzo Suplicy**

Através da Mensagem Presidencial nº 357, de 1992, o Senhor Presidente da República submete à apreciação desta Casa do Congresso Nacional a minuta dos Termos do Acordo entre o governo brasileiro e o Comitê de Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos e solicita autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

A documentação encaminhada pelo governo ao Senado Federal refere-se a US\$56,0 bilhões de obrigações do Setor Público com os bancos comerciais. Trata-se de um pacote de acordos financeiros de alta complexidade, que têm duração prevista de até trinta anos.

Na última reunião da Comissão, afirmei que a Mensagem Presidencial merecia um exame técnico apurado, razão pela qual solicitei do Banco Central informações adicionais. Encaminhei ao Dr. Pedro Malan uma pauta de tópicos do acordo que necessitavam ser detalhados. Tendo recebido tardiamente, na terça-feira à noite, resposta parcial das informações solicitadas, procedo agora a um exame do protocolo do acordo com os bancos comerciais.

Infelizmente, a pressa com que se procura obter uma decisão do Senado Federal inviabiliza uma discussão aprofundada. Vou começar minha avaliação deste que é o quinto acordo de reescalonamento brasileiro celebrado com os bancos comerciais lendo um trecho da Nota Oficial do Ministério da Fazenda sobre o acordo da dívida externa.

O Brasil concluiu um dos melhores acordos de reescalonamento já alcançados por um país devedor.

(...) o acordo brasileiro trará um alívio substancial para o serviço da dívida externa, criará condições ao ingresso de novos recursos para a retomada do crescimento e marcará avanços relevantes no tratamento da questão da dívida externa em geral."

Ministério da Fazenda. Comunicado à Imprensa — Acordo com os Bancos Credores. Brasília, 22 de junho de 1988, pp. 1-10.

Como os Senhores podem ver, este Comunicado à Imprensa, em que o governo brasileiro declara ter realizado um acordo de renegociação excelente, se refere não ao acordo que está sendo votado hoje, e sim ao último acordo da dívida externa, celebrado pelo Ministro Mafson da Nóbrega em 1988.

A palavra oficial da época dizia que era um dos melhores acordos já alcançados por um país devedor, que ele traria um alívio substancial para o serviço da dívida externa, que proporcionaria recursos novos para a retomada do desenvolvimento, etc., etc. No entanto, o que presenciamos após o acordo foi fuga de capital, aceleração inflacionária e interrupção do crescimento econômico. Este fato é admitido pelo Relator, Senador José Fogaça, que, na página 3 de seu Parecer, reconheceu que o acordo de 1988 resultou na imposição de sacrifícios desproporcionais ao Brasil e teve vida curta. Após realizar em 1988 vultosas transferências financeiras ao exterior, as reservas brasileiras desceram ao nível crítico e o governo Sarney teve que suspender novamente os pagamentos.

Estou lendo este Comunicado apenas para refrescar a memória dos senadores. Desde o início da crise financeira, todos os acordos da dívida externa brasileira foram anunciados pelo governo como benéficos para o País, foram elogiados pela nossa grande imprensa, e, no entanto, resultaram na imposição de grandes sacrifícios para o País.

Portanto, no momento em que os negociadores brasileiros afirmam que este acordo vai permitir a atração de poupança externa, devo lembrar aos Senhores que não se trata de uma promessa nova. Já vimos este filme quatro vezes. Celebramos quatro acordos de reescalonamento desde 1983. E nenhum deles teve final feliz. Em todas as quatro ocasiões, o Brasil impôs enormes sacrifícios à população, mas, por assumir compromissos além de sua capacidade, foi forçado a acumular atrasos e permanecer no status de devedor insolvente.

Ao avaliar este atual acordo da dívida externa, nós temos que cuidar para que esta história não se repita pela quinta vez. O Brasil não pode pela quinta vez assinar um acordo draconiano, um acordo que não possa cumprir.

É importante que o Senado Federal exerça sua competência constitucional e fiscalize atentamente esta negociação da dívida externa. As negociações anteriores a 1989 foram desfavoráveis ao País em parte devido à não-participação do Legislativo. As negociações eram realizadas praticamente a portas fechadas entre funcionários do Banco Central e Ministério da Fazenda e os banqueiros estrangeiros. A atitude dos negociadores brasileiros era, em muitos casos, ditatorial. Assumiam enormes compromissos em nome da Nação e não se julgavam no dever de prestar maiores esclarecimentos. O Senado Federal nada mais podia fazer além de carimbar os acordos.

Mas a situação mudou a partir da Promulgação da Constituição de 1988. Este é o primeiro acordo de reescalonamento que o Brasil vai celebrar com os bancos comerciais (excetuando o acordo de juros atrasados) sob o amparo da nova

Carta Magna. Nos termos do art. 52 da Constituição este acordo da dívida não poderá se realizar sem a autorização do Senado Federal. Este artigo foi regulamentado pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, que estabeleceu condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

Os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 82/1990 procuram, entre outras coisas, situar os pagamentos da dívida externa dentro da efetiva capacidade de pagamento do Brasil. Portanto, devemos analisar este acordo à luz da Resolução nº 82/1990 do Senado Federal.

Não posso concordar com o tom otimista do Parecer do Relator: por exemplo, na página 7 deste Parecer existe uma tabela que apresenta uma estimativa dos negociadores da dívida externa relativa aos descontos efetivos captados pelo Brasil, que ficam entre 22% e 28%. Esta tabela representa, antes de tudo, o reconhecimento oficial, por parte dos negociadores brasileiros, de que a redução da dívida externa foi bem inferior aos 35% que haviam sido alardeados pelo Ministro Marcellio Marques Moreira. Representa também o reconhecimento oficial de que o montante das garantias deve se elevar a US\$4,6 bilhões. Durante o processo de discussão deste acordo, o governo Collor se referia unicamente aos US\$3,2 bilhões da garantia inicial. Devo observar que foi graças a minha provocação, apresentando na última reunião da Comissão um Voto em Separado questionando o desconto efetivo captado pelo Brasil, que esses números vieram à tona. Até então, tais informações vinham sendo mantidas sob sigilo.

Apesar da tabela do negociador fazer revelações importantes, devo manifestar minha discordância em relação à metodologia utilizada. Ao calcular os descontos efetivos, o negociador deduz dos descontos brutos o financiamento de garantias, mas logo depois soma o pré-pagamento de principal e depósito de juros.

Uma estimativa alternativa de meus assessores (apresentada no Quadro I em anexo) situou em aproximadamente 16% o desconto líquido captado pelo Brasil sobre a Dívida Afetada. A metodologia por eles utilizada para cálculo do desconto efetivo não "desconhece" ou "despreza" os princípios básicos de contabilidade, análises financeiras amplamente divulgados no mercado internacional e a classificação dos depósitos como reservas pelo FMI. Mesmo aceitando que o desconto bruto efetivo no longo prazo deva contabilizar o financiamento das garantias como pré-pagamento do principal e de parte dos juros, não se pode desconhecer que, do ponto de vista do curto e médio prazos — que é o que interessa em termos de estabilização e ajustamento — o desconto efetivo deve ser líquido de endividamento adicional e de imobilização de reservas, conforme metodologia também reconhecida pelo FMI e pelo Banco Mundial. Cito, como exemplo, a publicação do FMI "International Capital Markets Developments and Prospects", Washington, maio de 1991, página 76 e a publicação do Banco Mundial "Detailed Progress Report on Implementation of the Debt Strategy and its Impact on the Development Prospects of All Severely-Indebted Countries", Washington, 12 de agosto de 1991, página 21. Nosso cálculo se baseia, portanto, em metodologia utilizada pelo FMI e pelo Banco Mundial. O ponto fundamental é que a dívida externa líquida, definida como dívida bruta menos reservas no conceito de caixa, aumenta com o financiamento das garantias.

Assim sendo, esta estimativa de 16% é que está de acordo com critérios técnicos internacionalmente empregados em estudos sobre a redução da dívida. Quanto à metodologia utili-

zada pelo negociador brasileiro, ela tende a superestimar o impacto de curto e médio prazos dos descontos, apresentando critérios mais favoráveis aos bancos do que a própria metodologia empregada em estudos oficiais do FMI e do Bird. Neste particular os negociadores brasileiros estão sendo mais realistas do que o rei. Eles estão tentando mostrar uma generosidade que os credores não tiveram com o Brasil.

Acredito que um desconto de apenas 16% é bem menos do que o Brasil necessita para superar o calvário da dívida externa. O Brasil conseguiu um acordo de renegociação que é semelhante ao da Argentina e está, portanto, dentro das condições prevaletentes na época em que foi realizado. Se ele estipula taxas de juros menores do que as do México, isto se deve em parte ao fato de ele ter sido negociado em um período de juros baixos. O único país devedor que conseguiu termos de pagamento claramente vantajosos em relação aos demais, negociando no âmbito do Plano Brady, foi a Costa Rica. É interessante recordar os fatos da renegociação da dívida externa da Costa Rica para desfazer alguns equívocos e para mostrar que a crise da dívida externa está longe de ser um beco-sem-saída.

Aliás, a parte de Avaliação do Parecer do Relator começa justamente por algumas observações sobre a renegociação da Costa Rica. No entanto, o Parecer se detém em avaliações subjetivas e deixa de fora todos os fatos que seriam relevantes para entender essa renegociação. Inclusive, não foi mencionado um dado fundamental: o desconto captado pela Costa Rica. De acordo com a publicação do Bird "World Debt Tables", edição 1990/91, página 59, a Costa Rica, renegociando no âmbito do Plano Brady, conseguiu recomprar a maior parte de sua dívida externa, inclusive parte substancial dos juros atrasados, com desconto de 84%. Este desconto estava inclusive acima do desconto praticado na época no mercado secundário. O desconto efetivo líquido captado pela Costa Rica foi da ordem de 50%.

O Relator atribuiu a boa renegociação da dívida costarriquenha à pequenez de sua dívida, como se as dívidas pequenas fossem as mais fáceis de renegociar. Ele aparentemente esqueceu que a dívida renegociada pela Costa Rica é do mesmo montante da dívida do Uruguai. No entanto, o Uruguai foi o país que fez a pior renegociação até o momento no âmbito do Plano Brady. O Uruguai captou um desconto aproximadamente igual a zero. Portanto, não tem sustentação a tese de que a Costa Rica fez uma boa renegociação porque tem dívida pequena.

Além disso, uma avaliação politicamente honesta do tamanho de uma dívida é feita mediante confrontação da dívida com as exportações ou com o PIB do país, nunca em termos absolutos. E, segundo critérios do Bird, a Costa Rica tinha uma dívida desproporcionalmente elevada em relação a alguns indicadores. O Estoque Total da Dívida representava 95% do Produto Nacional Bruto em 1989 enquanto a do Brasil representava na mesma época 26% do PNB (World Debt Tables, 1991-92, volume 2, páginas 38 e 90). A Costa Rica tinha sido classificada como um país severamente endividado, razão pela qual se qualificou para participar do Plano Brady.

No caso do Brasil, o alívio foi muito inferior ao da Costa Rica. Além disso, nos primeiros anos, o acordo deve se traduzir em aumento e não diminuição dos pagamentos aos bancos comerciais. Os negociadores agora admitem que o Brasil se comprometeu a pagar parte dos juros atrasados e a fazer cauções da ordem de US\$4,6 bilhões para garantir os novos títulos. E a participação do FMI e do Bird no financiamento

das cauções é incerta. Teremos que financiar a maior parte das cauções mediante imobilização de reservas internacionais. Segundo uma simulação do Banco Central, o fluxo de caixa do acordo em discussão prevê pagamentos de US\$2,3 bilhões em 1992, US\$4,3 bilhões em 1993, e US\$4,4 bilhões em 1994.

Devemos também lembrar que o Brasil celebrou no primeiro semestre deste ano um acordo draconiano com o Clube de Paris. O Brasil sofreu grande discriminação na renegociação como Clube de Paris. Ignorando o fato de que países de renda média tiveram metade de sua dívida perdoada (sendo que o Brasil inclusive foi forçado a perdoar metade da dívida da Polônia), o clube de Paris exigiu do Brasil o pagamento de juros e amortizações. O setor público do Brasil se comprometeu a pagar US\$4,1 bilhões durante o biênio 1992-93 e US\$2,9 bilhões em 1994. Portanto, o acordo com o Clube de Paris deve significar o compromisso de aproximadamente US\$7 bilhões durante o período 1992-94.

Juntando os pagamentos ao Clube de Paris com os pagamentos aos bancos comerciais, ficamos com compromissos da ordem de US\$ 18 bilhões para o setor público brasileiro durante o triênio 1992-94. Esses números mostram a situação de aperto fiscal em que deve ficar o governo Itamar Franco. Portanto, discordo da avaliação otimista do relator Senador José Fogaça. Embora este acordo, quando olhado isoladamente, não pareça tão desfavorável, ao ser examinado sob uma perspectiva global, ele se revela muito duro, muito rigoroso para o setor público brasileiro.

Não se deve perder de vista que o problema principal continua sendo o de que as obrigações externas previstas excedem a capacidade de pagamento do Setor Público, como sugerem as simulações por mim apresentadas, (Quadro II e Quadro III em Anexo). Em outras palavras, o fluxo de pagamentos estabelecido estará provavelmente associado a um crescimento excessivo da base monetária e do endividamento interno de curto prazo. Em consequência, o Brasil continuará a conviver com uma taxa de inflação muito superior à desejada e com uma taxa de juros — esta decorrente da necessidade de tornar os títulos públicos atraentes — também muito alta, dificultando a retomada do crescimento.

Quando da discussão do acordo com o Clube de Paris em abril último, sustentei que o Governo Collor estava superestimando o superávit primário e a capacidade de pagamento do setor público. Logo, o impacto financeiro dos compromissos com os credores estava sendo subestimado. Os documentos governamentais que me foram entregues evidenciam que o Governo Collor superestimou por larga margem o superávit primário e a capacidade de pagamento em 1992. Apesar deste reconhecimento, as informações de que disponho indicam que o mesmo tipo de erro está sendo cometido agora no que se refere às projeções referentes a 1993 e ao protocolo do acordo com os bancos comerciais em discussão neste momento. Em verdade, as projeções para 1993 dependem da Reforma Tributária que está por ser apreciada e votada pelo Congresso Nacional e também da revisão constitucional de 1993. Não se tem informação segura sobre o conteúdo da reforma, nem mesmo se será efetivamente adotada.

As projeções do governo sobre a capacidade de pagamento são, portanto, incertas e temerárias. O que temos no presente é uma economia em crise, com recessão e inflação mensal superior a 20%. Nessas circunstâncias, como assumir compromissos de pagamento que o país possa cumprir? Como evitar que este quinto acordo de reescalonamento tenha o mesmo destino dos quatro acordos que o antecederam?

Acredito que o Brasil deveria primeiro estabilizar a economia, retomar o crescimento, e só depois, tendo noção da capacidade de pagamento do País, assumir compromissos de pagamento que o governo possa cumprir. Não estamos aqui, portanto, a propor um repúdio da dívida externa. Desejamos apenas que o Brasil assuma compromissos de pagamento compatíveis com a retomada do crescimento e com a estabilização econômica.

Além de implicar a realização de pagamentos maciços ao exterior, este acordo ainda estabelece compromissos desvantajosos de conversão da dívida externa. Nesse particular, o acordo brasileiro é inferior inclusive ao acordo do México. Enquanto o programa de conversão da dívida mexicana captou um desconto de 52%, o que aliás não impediu de atrair participação entusiástica dos bancos credores, o protocolo brasileiro prevê o compromisso da conversão ao par de parte substancial dos ativos do menu. No entanto, a conversão ao par da dívida brasileira, está em aviente contradição com o art. 5º da Resolução nº 82/1990 do Senado Federal, o qual estabelece que os créditos da dívida externa só poderão ser utilizados no Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.

Um país como o Brasil, que há vários anos está tendo dificuldades para realizar um ajuste fiscal, não pode se dar ao luxo de abrir mão de dinheiro vivo na realização das privatizações. Esse acordo da dívida externa está procurando impor o compromisso de aceitação de títulos desvalorizados sem desconto e, ainda por cima, contrariando os parâmetros fixados pelo Senado Federal na Resolução nº 82.

A propósito das novas regras sobre a conversão, existem vários pontos que merecem ser elucidados. Por exemplo, quais as razões que levaram o governo Collor a negociar um acordo que concede tratamento preferencial às agências e subsidiárias de bancos brasileiros no exterior? De acordo com a Exposição de Motivos, esses bancos brasileiros poderão utilizar seus créditos no programa de privatização sem oferecer qualquer deságio e sem obrigação de aportar dinheiro novo. Não me ocorre nenhuma razão de ordem econômica para abrir uma exceção à Resolução nº 82/1990, incluindo no acordo um programa de conversão da dívida tão desvantajoso. O Governo sequer se deu ao trabalho de apresentar uma justificativa técnica para tentar tal violação aos parâmetros fixados pelo Senado.

Se nos acumplicarmos dessa violação, estaremos abrindo uma exceção muito desvantajosa ao País. Esse programa de conversão é apenas um detalhe do acordo de renegociação. Ele deve beneficiar principalmente os bancos brasileiros credores do Brasil. Portanto, se o Senado afirmar sua autoridade proibindo a conversão ao par, não estaremos impedindo a assinatura do acordo. Aliás, a imposição de uma conversão com deságio sequer vai inibir a participação dos bancos nos programas de conversão. Nossa experiência passada com conversão de dívida registra que nunca faltou entusiasmo por parte dos bancos em particular. No caso mais recente da dívida mexicana, apesar de ela ser mais valorizada do que a brasileira no mercado secundário, o México precisou de poucos meses para converter US\$3,5 bilhões com desconto de 52%.

Outro aspecto problemático do acordo está no fato de que ele está sendo apresentado no contexto de uma tentativa de restringir a liberdade do Presidente Itamar Franco, que terá que aceitar o tutelamento do FMI. O Brasil terá que adequar seu programa de ajustamento às políticas do FMI e do Bird. O acordo pode significar o começo do enquadra-

mento do governo Itamar à agenda do chamado Consenso de Washington.

Aqui cabe uma importante manifestação de um economista brasileiro, o Dr. Pedro Malan. Em um artigo relativamente recente, publicado na *Revista de Economia Política*, edição julho-setembro de 1991, o Dr. Pedro Malan observa à página 10 que:

“O triste desempenho da maioria dos países latino-americanos por quase uma década, bem como o desempenho de muitos países africanos por quase duas décadas... suscitam dúvidas fundamentais sobre se a agenda de Washington seria suficiente para restaurar o crescimento e o desenvolvimento econômico uma vez atingida a estabilidade e eliminada as piores formas de distorção de preços”.

Neste trecho, o negociador, da dívida externa reconhece que o liberalismo de Washington pode não ser o melhor caminho para o desenvolvimento econômico do Terceiro Mundo. Esta citação está sendo feita rigorosamente dentro do contexto: o título deste artigo é “Crítica ao Consenso de Washington”. O Dr. Pedro Malan atribui aos equívocos da chamada agenda de Washington parte das responsabilidades pelo triste desempenho da América Latina durante a década de oitenta e de alguns países africanos durante as duas últimas décadas.

No entanto, ao fazer as Considerações Finais de seu Parecer, o Senador José Fogaça tenta inverter os fatos. Ele atribui o mau desempenho da economia brasileira durante a década passada a uma suposta situação de “marginalidade e exclusão”. Ao ler essas Considerações Finais tem-se a impressão de que o Relator está falando não do Brasil dos anos oitenta, e sim de um país imaginário, que viveu dez anos de forma independente, irresponsável, sem dar satisfação a ninguém, sem pagar a ninguém.

O que aconteceu foi justamente o contrário. O Brasil passou quase toda a década de oitenta se sacrificando para atender aos compromissos da dívida externa. Não vivemos na marginalidade, muito pelo contrário. Vivemos sob tutelamento rigoroso, com rédeas curtas. Os credores impuseram severas restrições à nossa política econômica. O Brasil passou uma década orientando sua economia para o pagamento da dívida externa. Realizamos uma gigantesca transferência de recursos financeiros para os credores externos. Durante quase toda a década de oitenta, a dívida externa foi nossa prioridade número 1. E, em nome no pagamento dela, o governo brasileiro deu calote em sua dívida social, jogou dezenas de milhões de brasileiros abaixo da linha da pobreza, arruinou a classe média, empobreceu ainda mais o País.

É bem verdade que o Brasil decretou duas moratórias durante os anos oitenta, mas ambas as moratórias foram resultantes de crises cambiais. O Ministro Dilson Funaro iniciou sua gestão pagando pontualmente a dívida externa. Quando percebeu que o pagamento se tornara impossível, ele decretou uma moratória para preservar o nível mínimo de reservas. Ele jamais desejou desligar o Brasil da comunidade financeira internacional; ele apenas reivindicou condições de pagamento justas. Quanto ao Ministro Maílson, que era tido como homem de confiança dos banqueiros internacionais, ele só decretou moratória porque não conseguiu cumprir os compromissos de pagamento que ele próprio assumiu. Portanto, é injusto atribuir nossas dificuldades econômicas às moratórias que o Brasil teve, a contragosto, que declarar.

No momento em que estão tentando impor ao País pela enésima vez a realização de um programa de ajustamento sob tutela dos credores, não podemos incorrer pela enésima vez no erro de lavar as mãos ao destino do País. Essa renegociação não é generosa. Por estar em desacordo com nossa capacidade de pagamento, este acordo não representa a resposta aos problemas econômicos nacionais. A exemplo do acordo de renegociação de 1988, anunciado ao País como um dos melhores acordos já realizados por um país devedor, este acordo pode vir a não ser cumprido, significando mais um prolongamento da crise da dívida externa brasileira.

Como procuramos mostrar aos Senhores, este protocolo se apresenta insuficientemente documentado, e possui numerosos pontos demandando maiores esclarecimentos. Além disso, o acordo ora proposto viola os limites fixados pela Resolução nº 82/1990 do Senado Federal referente à capacidade de pagamento e aos parâmetros do programa de conversão da dívida externa.

Senhores, não há motivo lógico que justifique uma aprovação precipitada e incondicional deste acordo. Há um Presidente da República em julgamento, colocando sobre o Vice-Presidente em exercício a ameaça sufocante da interinidade. Não podemos aprovar precipitadamente um acordo que, segundo projeções dos próprios negociadores, compromete parcela substancial dos recursos fiscais e cambiais do novo governo. Nos termos em que está sendo apresentado, este acordo pode inviabilizar as políticas de estabilização econômica e retomada do crescimento desejadas pelo Presidente Itamar Franco.

E, sobretudo, não podemos abrir mão da autoridade do Senado Federal. Se permitirmos que a Resolução nº 82 seja violada, a autoridade do Senado Federal pode ficar irremediavelmente comprometida. Estaremos voltando ao papel de agência carimbadora. Os negociadores brasileiros e os bancos estrangeiros jamais voltarão a levar a sério as Resoluções do Senado Federal.

Assim, sendo, julgo necessário apresentar como Substitutivo um Projeto de Resolução que, em primeiro lugar, fixa parâmetros condicionando a realização do acordo ao estrito cumprimento pelo Governo Federal da Resolução nº 82/1990 e, em segundo lugar, permite ao Senado Federal analisar os contratos definitivos antes que eles sejam assinados. Comparando com o Parecer do Relator, os arts. 1º, 16 e 17 foram modificados, os arts. 4º, 11, 12, 13 e 14 foram suprimidos, e foram adicionados os arts. 8º, 12, 13 e 14.

Concluo, portanto, meu Voto em Separado, pela apresentação de um Substitutivo ao Parecer do Relator.

#### Quadro I

##### Estimativa do Desconto Efetivo na Renegociação do Brasil

|                                                       | Em US\$ Bilhões |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| 1. Dívida Bancária Afetada pela Renegociação.....     | 56.0            |
| 1.1) Principal Renegociado.....                       | 50.0            |
| 1.1.1) Dívida Elegível ao Menu.....                   | 40.0            |
| 1.1.1.1) MYDFA.....                                   | 25.0            |
| 1.1.1.2) Dívida Vincenda.....                         | 15.0            |
| 1.1.2) Dívida Elegível a Tratamento Diferenciado..... | 10.0            |
| 1.1.2.1) Bancos Brasileiros.....                      | 6.0             |
| 1.1.2.2) Dinheiro Novo/88.....                        | 4.0             |
| 1.2 Juros 91/92 Renegociados.....                     | 6.0             |

|                                                                                                |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 2. Descontos Captados.....                                                                     | 12.2  |
| 2.1) Sobre Principal Renegociado.....                                                          | 11.2  |
| 2.1.1) Via Redução de Principal (DB).....                                                      | 5.6   |
| 2.1.2) Via Redução de Juros (PB).....                                                          | 5.6   |
| 2.2) Sobre Juros 91/92 Renegociados.....                                                       | 1.0   |
| 3. Financiamento de Garantias.....                                                             | 4.6   |
| 3.1) NM/FMI/BIRD/BID.....                                                                      | 1.6   |
| 3.2) Reservas Internacionais do Brasil.....                                                    | 1.6   |
| 3.3) A Definir.....                                                                            | 1.4   |
| 4. Pré-pagamento de Principal e Depósito para Juros.....                                       | 4.6   |
| 5. Desconto Efetivo (2-3+4).....                                                               | 12.2  |
| 6. Descontos Relativos.....                                                                    |       |
| 6.1) Descontos Captados em Relação à Dívida Afetada pela Renegociação (2/1).....               | 21.79 |
| 6.2) Desconto sobre Principal Renegociado em Relação ao Principal Renegociado (2.1/1.1).....   | 22.40 |
| 6.3) Desconto sobre Principal Renegociado em Relação à Dívida Elegível ao Menu (2.1/1.1).....  | 28.00 |
| 6.4) Desconto Captado sobre Juros 91/92 Renegociado em Relação ao Juros 91/92 Renegociado..... | 16.67 |

Notas: a) Hipótese de distribuição da Dívida Elegível ao Menu: US\$ 16 bi (PB), US\$ 16 bi (DB), US\$ 4 bi (FLIRB), US\$ 2.4 bi (NM) e US\$ 2 bi (outros bônus); b) os descontos captados excluem a redução obtida com os FLIRBOS; c) as garantias incluem PB, DB e FLIRBS; e o spread do "ZCB" do Tesouro Americano é de 7.5% a.a.

#### QUADRO II(\*)

##### Estimativa da Capacidade de Pagamento do Setor Público - Projeções para 1992

Em % do PIB

| Discriminação                     | Abril 1992 |             | Estimativa Atual |
|-----------------------------------|------------|-------------|------------------|
|                                   | Oficial    | Alternativa |                  |
| 1. Fontes.....                    | 5.40       | 4.90        | 6.77             |
| Superávit Primário.....           | 3.00       | 1.00        | -0.73            |
| Financiamento Externo.....        | 0.90       | 0.90        | 1.12             |
| Financiamento Interno.....        | 1.50       | 3.00        | 6.38             |
| 2. Usos.....                      | 6.90       | 7.90        | 9.27             |
| Acumulação de Reservas.....       | 0.50       | 1.20        | 3.10             |
| Obrigações da Dívida Externa..... | 2.30       | 2.30        | 2.17             |
| Juros da Dívida Interna.....      | 4.10       | 4.40        | 4.00             |
| 3. Senhoriagem (2 -1).....        | 1.50       | 3.00        | 2.50             |

Fontes: a) Projeção oficial: Exposição de Motivos do Ministro da Economia ao Presidente da República, nº 65 de 16-3-92. b) Projeção alternativa: Voto em separado, contrário, do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy ao relator da mensagem nº 164 de 1992. c) Estimativa atual: Elaboração com base em dados divulgados em publicações periódicas do Governo e na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República nº 436 de 13-11-92. (\*) Quadro elaborado pelo Professor Paulo Nogueira Batista Jr.

## QUADRO III(\*)

Estimativa da capacidade de pagamento  
do Setor Público Projeções para 1993

Em % do PIB

| Discriminação                      | Oficial | Alternativa |
|------------------------------------|---------|-------------|
| 1. Fontes .....                    | 3.37    | 3.14        |
| Superávit Primário .....           | 4.00    | 1.00        |
| Financiamento Externo .....        | 1.37    | 1.37        |
| Financiamento Interno .....        | -2.00   | 0.77        |
| 2. Usos .....                      | 4.37    | 5.64        |
| Acumulação de Reservas .....       | 0.77    | 0.77        |
| Obrigações da Dívida Externa ..... | 1.90    | 1.90        |
| Juros da Dívida Interna .....      | 1.70    | 2.97        |
| 3. Senhoriação (2 - 1) .....       | 1.00    | 2.50        |

Fontes: a) Projeção oficial: Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República nº 436 de 13-11-92. b) Projeção alternativa: Elaboração baseada parcialmente nas projeções do Governo. As diferenças se devem a hipóteses divergentes acerca do superávit primário, da taxa de juros interna e da senhoriação. (\*) Quadro elaborado pelo Professor Paulo Nogueira Batista Jr.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 1992

**Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e das outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar operação de crédito externo junto aos bancos comerciais para o reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos do setor público, no valor de até US\$57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de dólares norte-americanos) mediante a troca por bônus e contrato de reestruturação, de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

Art. 2º O reescalonamento e refinanciamento objetos do acordo a que se refere o artigo anterior compreendem as seguintes obrigações:

(i) obrigações externas decorrentes de contratos de empréstimos de médio e longo prazo, celebrados por entidades do setor público junto a credores privados externos, objeto do acordo plurianual de reestruturação firmado em 1988 (MYDFA), tenham ou não os respectivos montantes sido depositados junto ao Banco Central, nos termos do MYDFA. O universo da dívida objeto do presente acordo difere daquela reestruturada pelo MYDFA em três particulares:

a) são excluídas obrigações cujos valores tornaram-se livremente remissíveis ao exterior em virtude da Resolução nº 1.838/91 do Conselho Monetário Nacional — setor privado, setor financeiro nacional, bem como Petrobrás e Cia Vale do Rio Doce;

b) são incluídos na reestruturação vencimentos para além de 31 de dezembro de 1993, de forma a obter uma novação total da dívida externa do setor público;

c) por fim, são igualmente incluídos na reestruturação os chamados "Downpayment Amounts", parcelas de principal dos anos 1991-93 que, nos termos do MYDFA, deveriam ser remetidas livremente aos respectivos credores externos;

(ii) Dinheiro novo de 1988 (1988 New Money), ou seja, obrigações objeto dos contratos de 1988, que importaram no ingresso de recursos novos: o Parallel Financing Agreement, o Commercial Bank Cofinancing Agreement, e o New Money Trade Deposit Facility Agreement. Não são incluídos os montantes relativos aos New Money Bonds, emitidos pelo Banco Central do Brasil em virtude do New Money Bond Exchange Agreement.

(iii) Os montantes relativos a juros devidos nos termos dos contratos acima enumerados, e não pagos no decorrer dos anos de 1991 e de 1992, bem como de 1993, até o momento da implementação deste acordo, atualizados até a data da novação e acrescidos de remuneração.

Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

a) Bônus de desconto. Envolve a troca da dívida antiga por bônus com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu valor de face, com trinta anos de prazo, amortização em parcela única ao final do prazo (bullet) e taxa de juros de mercado (LIBOR de 6 meses mais spread de 13/16 de 1%. Esse instrumento, em forma nominativa, contará com garantia de cem por cento do montante de principal, bem como de 12 meses de pagamento de juros.

b) Bônus ao par. Envolve a troca ao par da dívida antiga por bônus de juros fixos. Do primeiro ao sexto ano a taxa de juros obedece a uma escala crescente: 4% no primeiro ano, 4,25% no segundo, 5% no terceiro ano, 5,25% no quarto ano, 5,5% no quinto ano, 5,75% no sexto ano (todas essas taxas fixas, sem direito a spread). Do sétimo ao trigésimo ano a taxa de juros será fixada em 6%, também sem direito a spread. Esse ativo terá trinta anos de prazo, com amortização em parcela única ao final do prazo, e será garantido por caução cobrindo 100% do principal, bem como 12 meses de pagamento de juros.

c) Bônus de redução temporária dos juros ou "FLIRB". Esse bônus tem prazo de quinze anos, incluindo nove anos de carência, e amortizações semestrais iguais. A taxa de juros obedece a uma escala crescente nos seis primeiros anos — de 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto ano, e 5% no quinto e sexto anos (todas essas taxas fixas, sem spread). A partir do sétimo ano passa a ser flutuante: LIBOR de seis meses mais spread de 13/16 de 1%. Esse ativo conta com garantia de pagamento de doze meses de juros, válida somente até o sexto ano.

d) Bônus de capitalização. Esse ativo tem prazo de vinte anos, incluindo dez de carência. A taxa de juros durante os primeiros seis anos obedece a uma escala crescente: 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto anos, 5% no quinto e sexto ano, fixos sem spread, e passa a render 8% ao ano, também sem spread a partir do sétimo ano, havendo uma capitalização da diferença entre as taxas iniciais e essa taxa fixa. Esse instrumento não leva nenhuma garantia.

e) Bônus de conversão da dívida. Título ao portador, com prazo de 18 anos, incluindo dez anos de carência e taxa de juros de LIBOR de seis meses mais 7/8 de 1% ao ano. Esse título se apresenta acoplado ao bônus de dinheiro novo,

e será o instrumento de opção dos credores que decidirem emprestar dinheiro novo ao País. Para cada 5,5 dólar de dívida antiga transformada em bônus de conversão, o credor externo obriga-se a emprestar 1 dólar de dinheiro novo ao Brasil mediante aquisição de bônus de dinheiro novo.

f) Bônus de dinheiro novo. Esse ativo tem prazo de quinze anos, incluindo sete de carência, e rende juros correspondentes a LIBOR de seis meses mais 7/8 de 1% de spread ao ano.

g) Opção de reestruturação. Tomará a forma de um contrato de empréstimo, sendo partes os credores que se decidirem por esta opção, e a República Federativa do Brasil, como mutuária. O empréstimo terá vinte anos de prazo e dez de carência, com amortizações a partir do décimo ano, em escala crescente. As taxas de juros são crescentes nos primeiros seis anos — 4% nos primeiros dois anos, 4,5% nos anos três e quatro, e 5% no quinto e sexto ano, sendo a diferença até o sexto ano com relação à LIBOR de seis meses capitalizada, caso positiva ou utilizada na amortização de principal, caso negativa.

h) Bônus de Phase-In. São bônus temporários que serão emitidos durante o período em que o governo brasileiro estiver alocando recursos para as cações, para serem posteriormente substituídos por bônus ao par ou bônus de desconto. Este ativo terá prazo de dez anos, com dois e meio de carência. Serão pagos em 16 parcelas semestrais iguais. A taxa de juros será flutuante: LIBOR mais spread de 13/16 de 1%.

i) Bônus de juros atrasados. Este ativo envolve troca ao par pela parcela remanescente dos juros não pagos em 1991, 1992 e 1993 (até a data de emissão dos novos títulos). Este bônus terá prazo de 12 anos, com 3 de carência. Os juros serão flutuantes: LIBOR semestral mais spread de 13/16 de 1%.

Parágrafo único. Os bônus descritos acima serão emitidos em dólares norte-americanos ou, nos casos expressos no Sumário de Principais Termos ("Term Sheet"), em marcos alemães. Nesta hipótese, a garantia de principal consistirá em títulos a serem emitidos por entidade oficial alemã a ser designada de comum acordo pelo Brasil.

Art. 4º A materialização do Acordo referido no artigo primeiro desta Resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 31 de julho de 1993, prorrogável até 30 de novembro de 1993.

Art. 5º Fica a União autorizada a celebrar operações de crédito externo, junto a organismos multilaterais, no valor correspondente aos recursos necessários ao financiamento das garantias do principal e dos juros oferecidas nas opções bônus ao par, bônus de descontos e bônus de redução temporária de juros.

Art. 6º É a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal que tenham sido extintas, liquidadas ou transformadas, nos termos das leis 7.682/89 e 8.029/90.

Art. 7º A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto desta Resolução.

Parágrafo único. O Banco Central fica incumbido de submeter ao Senado Federal a contabilidade do acerto que será realizado por ocasião de sua retirada do papel de responsável pelas obrigações externas.

Art. 8º Os contratos de reescalonamento não poderão estabelecer metas rígidas de conversão da dívida externa nem compromissos de conversão ao par.

Art. 9º Os desembolsos autorizados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites nem violar os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 10. É a União autorizada a contratar instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do Acordo a que se refere esta Resolução.

Art. 11. Para assegurar ao Brasil um desconto mínimo no reescalonamento da dívida externa, a dívida antiga enquadrada nas opções que não envolvem desconto (isto é, bônus de conversão, bônus de capitalização, bônus de dinheiro novo e opção de reestruturação) não poderão exceder 20% da dívida elegível para redução.

Art. 12. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (Exchange Date), enviará Mensagem ao Senado Federal submetendo a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (Initial Collateral) e a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores para que sejam aprovadas pelo Senado Federal.

Art. 13. Em qualquer hipótese, cópia dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta Resolução serão submetidos ao Senado Federal, na forma original e devidamente traduzidos para a língua portuguesa, antes de serem assinados por membros do Poder Executivo.

Art. 14. Enquanto os contratos definitivos da renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando tão-somente 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, nas condições originalmente definidas.

§ 1º A partir da data da aprovação do acordo definitivo pelo Senado Federal, o Brasil aumentará para 50% a remessa do pagamento dos juros devidos sobre a dívida afetada.

§ 2º Dez dias após a aprovação do acordo definitivo pelo Senado, o Brasil pagará vinte por cento dos juros devidos de 1º de janeiro de 1992 até a data da aprovação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### TRANSMISSÃO DE TELECÓPIAS GABINETE DO DR. PEDRO MALAN

De: Pedro Sampaio Malan  
Para: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy  
Empresa:  
Telefone para confirmação: (061) 223-3038  
Telefax nº (061) 224-5360

Fax nº 109/92  
Data: 27-11-92  
Telefone: (011) 853-1198  
Nº de páginas: 3 (incluindo esta capa)

Encaminho a Vossa Excelência informações adicionais sobre capacidade de pagamento.

Cordiais saudações, Pedro Sampaio Malan.

## Comentários

## Desconto Efetivo

O desconto efetivo da presente renegociação da dívida externa com os bancos comerciais pode ser quantificado de diferentes modos e seus resultados serão obrigatoriamente afetados pelos seguintes fatores: perfil da escolha feita pelos credores e comportamento das taxas de juros nos mercados financeiros.

A análise de Paulo Nogueira Batista Jr. tem o mérito de reconhecer a captação de desconto via redução de taxas de juros. Entretanto, desconhece a contrapartida do financiamento das garantias, ou seja, o "pré-pagamento" do principal e o depósito para os juros, desprezando assim princípios básicos de contabilidade, análises financeiras amplamente divulgadas no mercado internacional (inclusive as elaboradas pelo Banco Mundial) e a classificação dos depósitos como reservas pelo FMI. Ademais, inclui em seu cálculo de apropriação de desconto os juros atrasados correspondentes a 1991 e 1992, mas desconsidera o alívio retroativo conseguido pelo Brasil, tanto em termos de taxas de juros como também na metodologia de capitalização de tais atrasos.

Pelo quadro em anexo, segundo as estimativas de distribuição ali utilizadas, o desconto global se situaria entre 21,79% e 28,00%, dependendo do universo considerado de dívida afetada. Observe-se que exclusivamente no tocante a juros, o desconto captado se aproxima dos 16% apontados por Paulo Nogueira Batista Jr. Observe-se que ao incluir-se os benefícios oriundos do FLIRB tais percentuais seriam obrigatoriamente superiores.

## Estimativas de Custo

As garantias para o *phase-in* poderão vir a ser financiadas tanto por reservas internacionais do Brasil, como também por outras fontes, principalmente tomando-se em conta a possibilidade do Brasil transformar, durante o período de dois anos de entrega escalonada das garantias, o acordo *Stand-by* com o FMI em um "EFF".

Ademais, deve-se considerar o dinamismo do comportamento das reservas internacionais do país.

Portanto, análises de impacto global sobre as reservas pareceriam prematuras.

### Estimativas dos Custos e Financiamento Das Garantias da Renegociação do Brasil

|                                                 | US\$ Bilhões |
|-------------------------------------------------|--------------|
| 1. Custo das Garantias (Principal + Juros)      | 4,6          |
| 2. Financiamento das Garantias                  | 4,6          |
| 2.1) NM/FMI/BIRD/BID                            | 1,6          |
| 2.2) Reservas Internacionais do Brasil          | 1,6          |
| 2.3) Fontes a definir                           | 1,4          |
| 3. Nível de Reservas (Caixa Out./92)            | 20,0         |
| 4. Imobilização de Reservas em Termos Absolutos |              |
| 4.1) Inicial                                    | 1,6          |
| 4.2) No período do <i>phase-in</i>              | a definir    |
| 5. Imobilização de Reservas em Termos Relativos | %            |
| 5.1) Inicial (4.1/3)                            | 8,0          |

Nota: A imobilização de reservas em termos relativos para o *phase-in* e em termos globais fica de difícil quantificação, uma vez que é possível obter-se financiamento para a complementação das garantias. Por outro lado, as reservas internacionais não são estanques.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL TRANSMISSÃO DE TELECÓPIAS GABINETE DO DR. PEDRO MALAN

De: Pedro Sampaio Malan — Consultor Especial da Dívida Externa

Fax nº: 115/92

Para: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Data: 8-12-92

Empresa: Senado Federal

Telefone: 321-7333

Telefone para confirmação: (061) 223-3038

Telefax nº (061) 224-5360

Nº de páginas: (incluindo esta capa) 7

Encaminho a Vossa Excelência respostas e observações pertinentes às questões formuladas em seu "Voto em separado ao parecer do Relator sobre a Mensagem nº 357 de 1992". Esclareço que, até a presente data, meu gabinete não recebeu qualquer solicitação oficial, encaminhada pelos canais competentes, de resposta às questões formuladas no voto em separado de Vossa Excelência. Coloco-me à sua disposição para informações adicionais.

Cordiais saudações, **Pedro Sampaio Malan,**

a) Quais foram os critérios utilizados pelo governo para projetar a capacidade de pagamento em 1993?

Os critérios utilizados pelo Governo para avaliar a capacidade de pagamento do país foram explicitados na "Nota Deppec: Capacidade de pagamento do setor público, bancos comerciais" entregue a Vossa Excelência na sexta-feira, 27 de novembro.

b) Quais as estimativas do governo para a capacidade de pagamento nos anos subsequentes?

Quaisquer projeções de capacidade de pagamento para períodos posteriores a 1993 são necessariamente tentativas e indicativas, uma vez que estarão sujeitas a inúmeras variáveis, entre as quais se destacam a forma definitiva do ajuste fiscal submetido ao Congresso e à revisão constitucional de 1993. Por essa razão, o Governo ao invés de estabelecer metas para prazos tão longos, tem preferido estimar parâmetros dentro de faixas de resultados possíveis. Como se verifica no gráfico anexo (Anexo 1), os pagamentos de amortização e juros da dívida estão adequados a qualquer faixa plausível de resultados, oscilando entre 0,5% e 1,1% do PIB projetado até o ano 2003. Essas faixas de resultados possíveis são constantemente revisadas, motivo pelo qual eventuais estimativas preparadas pela assessoria de Vossa Excelência representarão valioso subsídio para a avaliação dessas metas.

c) Quais as projeções do governo para o cronograma de pagamento de juros e amortização resultante do acordo em discussão?

O fluxo de caixa referente ao acordo em discussão é encaminhado em anexo (Anexo 2).

d) Com que grau de segurança se pode estimar, neste momento. A contribuição de fontes oficiais externas, como o FMI e o Banco Mundial, para o financiamento das garantias exigidas pelos bancos comerciais estrangeiros?

Antes de mais nada, gostaria de lembrar que as propostas iniciais dos bancos credores continham demanda por um volume de garantias muito superior ao previsto no acordo. Esse volume de garantias, enfático, não representa exigência do Comitê Assessor de Bancos, mas sim um volume negociado, acordado pelas partes ao final de intensas conversações. Em seguida, esclareço que o Fundo Monetário Internacional reser-

vou 25% do acordo stand by de cerca de US\$2 bilhões com o Brasil para operações de redução de dívida e de serviço de dívida, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento incluiu no seu Programa Financeiro para 1993 pelo menos US\$400 milhões para operações dessa natureza e que o Governo brasileiro espera que o Banco Mundial aporte quantias semelhantes às fornecidas pelo FMI e pelo BID. A segurança dessas estimativas repousa nas regras operacionais desses três organismos, que prevêem a disponibilidade de recursos para financiamento de garantias, a exemplo do que tem sido feito na conclusão de acordos recentes de outros países membros dessas instituições. O aporte de recursos para essa finalidade não constitui operação excepcional para nenhum desses três organismos multilaterais.

e) Quais as projeções do governo para o balanço de pagamentos no curto e médio prazos?

#### Balanço de Pagamentos (US\$ Bilhões)\*

|                            | 1992  | 1993  | 1994  | 1995  | 1996  |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Balança Comercial          | 16.0  | 13.0  | 13.7  | 14.6  | 15.7  |
| Exportações                | 36.0  | 38.0  | 41.5  | 45.3  | 49.5  |
| Importações                | 20.0  | 25.0  | 27.8  | 30.7  | 33.8  |
| Serviços                   | -11.6 | -13.9 | -16.5 | -17.8 | -18.8 |
| Juros Líquidos             | -7.4  | -7.5  | -9.0  | -9.6  | -9.9  |
| Lucros e Dividendos        | -0.7  | -1.3  | -1.9  | -2.0  | -2.1  |
| Demais                     | -3.5  | -5.1  | -5.6  | -6.2  | -6.8  |
| Transferências Unilaterais | 2.0   | 0.8   | 0.8   | 0.8   | 0.8   |
| Transações Correntes       | 6.4   | -0.1  | -2.0  | -2.4  | -2.3  |

|                             | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 |
|-----------------------------|------|------|------|------|------|
| Capitais                    | 18.1 | 2.4  | 2.1  | 2.3  | 3.8  |
| Investimento Direto Líquido | 3.1  | 1.1  | 1.6  | 2.1  | 2.6  |
| Financiamentos              | 1.9  | 4.1  | 3.7  | 4.2  | 4.7  |
| Amortizações                | -8.6 | -6.8 | -7.6 | -8.6 | -8.5 |
| Empréstimos em Moeda        | 21.7 | 4.0  | 4.4  | 4.6  | 5.0  |

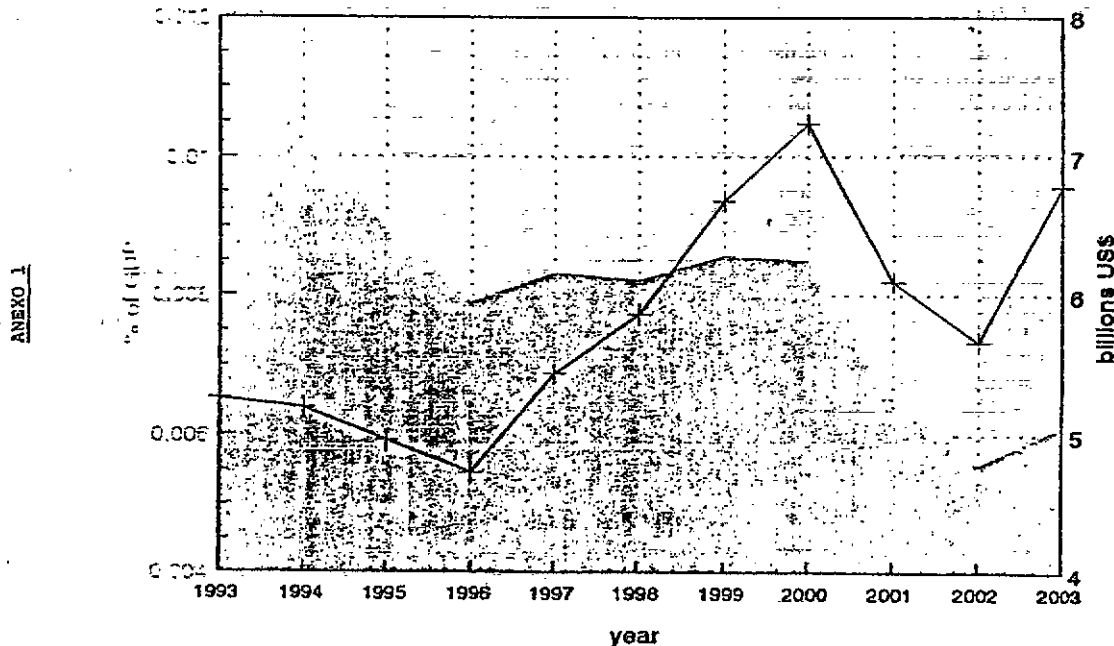
f) Quais as repercussões sobre a economia das cláusulas de conversão de dívida previstas no protocolo do acordo?

A minuta do acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público exclui no geral a conversão de títulos da dívida em investimento fora das regras que regulam o Programa Nacional de Desestatização. Uma vez que as conversões previstas no documento dar-se-iam exclusivamente no âmbito do PND, as implicações macroeconômicas dessas operações são relativamente secundárias, na medida em que representam a troca de passivo do setor público (bônus e contratos de reestruturação de dívida externa) por ativo setor público (participação acionária da União em empresas estatais), com conseqüente redução, idêntica e simultânea, tanto do passivo quanto do ativo do setor público. Ao contrário do que se verificava quando eram autorizadas conversões de passivo do setor público por ativo do setor privado, as operações de redução, como estipuladas pelo acordo, não implicam o uso de moeda, não acarretando nenhuma expansão monetária. Trata-se de operação escritural, de caráter meramente contábil. A relevância estaria na diminuição prospectiva dos encargos da dívida pública externa, ampliando a margem de segurança do acordo.

## TOTAL CASH FLOW

1992 Financing Plan - Brazil

DISTRIBUTION Par(50%),Discount(30%),Flirb(10%),C-b(4,5%) and New money(5,5%)







Procedimento usual de política macroeconômica consiste em definir um superávit ou déficit fiscal operacional (soma algébrica do saldo primário com as despesas líquidas de juros externos e internos) dosando as fontes de financiamento, entre dívida interna, dívida externa e emissão monetária, de acordo com o que se esperam, respectivamente, sejam as demandas genuínas por dívida interna, dívida externa e moeda.

B. Uma dada estrutura de negociação da dívida externa é compatível com a capacidade de pagamento do setor público, quando os pagamentos líquidos de principal e juros dela derivados, conjugados às trajetórias supostas para o endividamento interno e respectivos custos, determinam um resultado fiscal, traduzido em déficit ou superávit no conceito operacional, compatível com o equilíbrio macroeconômico.

Foi estabelecido um objetivo de redução gradual da inflação ao longo do exercício de 1992. O esforço fiscal compatível com tal queda paulatina da inflação foi definido como um superávit primário de 3% do PIB, o qual, dados os gastos de juros projetados para a dívida interna e externa, resultaria num déficit operacional da ordem de 2,7% do PIB.

Em 1993, e inclusive como resultado da reforma fiscal e emendas constitucionais que possibilitarão a transição definitiva do País para um regime de estabilidade fiscal, o superávit primário deverá situar-se na faixa de 4% do PIB. A redução das expectativas inflacionárias daria condições de gerência da dívida pública interna a custos mais baixos, prevendo-se, em consequência, superávit operacional em torno de 0,5% do PIB no ano de 1993.

Esses números refletem os propósitos da política econômica anunciados no Programa Econômico Brasileiro, que recebeu apoio do FMI, ou seja, déficit operacional de 2,7% do PIB, em 1992, e superávit de 0,5% do PIB, em 1993.

C. A capacidade de pagamento se constitui em um conceito intrinsecamente prospectivo, construído, a partir da identificação das possíveis fontes de recursos, e da composição dos dispêndios do setor público. Não há sentido em tentar medi-la ex post.

Com efeito, o que foi gasto, seja em custeio, em investimentos ou em pagamentos financeiros, representa um fato consumado. Os resultados podem ter sido inflação elevada, acumulação de atrasados das dívidas externa e interna, ou emissão de dívida mobiliária interna. Esse tipo de quadro evidencia que o Governo gastou além de sua capacidade.

1. **Dívida Objeto de Negociação:** as projeções do Balanço de Pagamentos e das Contas do Setor Público consolidado fixavam em US\$11 bilhões as disponibilidades cambial e fiscal para o pagamento da dívida afetada do setor público para os anos de 1992-3, sendo US\$4,1 bilhões para o Clube de Paris e US\$6,9 bilhões para os bancos comerciais. O pressuposto para se chegar a esse resultado era o de que as negociações com os bancos comerciais resultariam em fluxo de caixa com pagamentos efetivos de US\$3,5 bilhões para 1992 e de US\$3,4 bilhões para 1993, entre juros e pagamentos de atrasados.

Segundo estimativas preliminares, o fluxo de pagamentos resultante do acordo com os bancos comerciais deve apresentar montantes inferiores aos previstos no programa. Caso

a troca da dívida antiga pelos novos instrumentos ocorra em 30 de junho de 1993, os pagamentos se reduziram para US\$2,4 bilhões em 1992 e US\$2,7 bilhões para 1993 (Quadro 1).

Os pagamentos para bancos e Clube de Paris nos dois anos totalizariam, portanto, US\$9,0 bilhões, o que, além de atender o conceito de capacidade de pagamentos, daria margem da ordem de US\$2,0 bilhões em relação ao valor anteriormente programado para a dívida afetada (US\$11 bilhões).

2. **Programação de pagamentos Externos Totais do Setor Público:** a redução nos pagamentos de juros externos totais de (US\$ 14,2 para US\$ 11,1 bilhões) se deve a uma sensível queda nas taxas previstas no final de 1991. Deve-se, ademais, a um maior alívio no pagamento efetivo de juros na medida em que estavam previstos pagamentos efetivos aos bancos comerciais valores em torno de 70% dos juros incidentes no biênio 1992-3 e, como resultado do acordo, tal percentual passou a ser de 50% sobre os juros de janeiro de 1992 a junho de 1993 (data hipotética da efetivação do acordo). Já sob o novo esquema do acordo, para o segundo semestre de 1993, o fluxo resultante seria inferior àquele anteriormente previsto, na medida em que haveria uma redução efetiva de juros na nova estrutura de pagamentos (Quadro 2).

3. **Capacidade de Pagamento:** os números do Setor Público Consolidado mostram que os resultados do acordo da dívida com os bancos é compatível com o fechamento macroeconômico do programa (quadro 3). No primeiro semestre de 1992, a programação atualizada mostra que houve pagamento de juros internos e externos e forte diminuição da dívida externa líquida (devido ao grande aumento das reservas internacionais). Isso foi financiado com dívida interna, pequena expansão monetária e por superávit primário.

Para 1993, estima-se que haja menor pagamento de juros internos e externos e redução da dívida interna. O financiamento decorreria basicamente de um superávit primário da ordem de 4% do PIB e de expansão da base monetária em 1% do PIB.

Os resultados acima mostram que o acordo da dívida externa respeita o conceito de capacidade de pagamento nos três níveis analisados (juros externos, necessidades de financiamento do setor externo e quadro geral de Usos e Fontes para o Setor Público Consolidado). Chega-se, também, à conclusão de que os fluxos resultantes podem admitir razoável folga em relação aos valores anteriormente programados em função dos benefícios do acordo e da conjuntura favorável em termos de taxas de juros internacionais.

1. Capacidade de Pagamento - Dívida Elegível  
Bancos Comerciais e Clube de Paris  
(em US\$ bilhões)

|                   | 1992 |     | 1993 |     | 1992/3 |     |
|-------------------|------|-----|------|-----|--------|-----|
|                   | I    | II  | I    | II  | I      | II  |
| Bancos Comerciais | 3,5  | 2,4 | 3,4  | 2,7 | 6,9    | 5,1 |
| Clube de Paris    | 2,4  | 2,2 | 1,7  | 1,7 | 4,1    | 3,9 |
| Total             | 5,9  | 4,6 | 5,1  | 4,4 | 11,0   | 9,0 |

2. Programação de Pagamentos  
Contas Externas – Setor Público  
(em US\$ bilhões)

|                     |         | 1992 |     | 1993 |     | 1992/3 |      |
|---------------------|---------|------|-----|------|-----|--------|------|
|                     |         | I    | II  | I    | II  | I      | II   |
| Ingressos Brutos    | (A)     | 5,2  | 4,7 | 6,0  | 6,0 | 11,2   | 10,7 |
| Amortizações Brutas | (B)     | 4,0  | 3,7 | 2,6  | 2,6 | 6,6    | 6,3  |
| Juros Externos      |         |      |     |      |     |        |      |
| Líquidos            | (C)     | 6,9  | 5,4 | 7,3  | 5,7 | 14,2   | 11,1 |
| Total               | (B+C-A) | 5,7  | 4,4 | 3,9  | 2,3 | 9,6    | 6,7  |

3. Resumo – Fontes e Usos  
Setor Público Consolidado  
(% do PIB)

|                         | 1992 |      | 1993 |      |
|-------------------------|------|------|------|------|
|                         | I    | II   | I    | II   |
| Juros Internos Líquidos | 4,1% | 4,3% | 1,7% | 1,7% |
| Juros Externos Líquidos | 1,6% | 1,1% | 1,6% | 1,3% |
| Dívida Externa          | 0,2% | 5,6% | 0 %  | 0 %  |
| Dívida Interna          | 0 %  | 0 %  | 2,0% | 2,0% |
| Dívida Externa          | 0%   | 0%   | 0,3% | 0%   |
| Dívida Interna          | 1,5% | 6,3% | 0 %  | 0 %  |
| Base Monetária          | 1,5% | 1,8% | 1,0% | 1,0% |
| Superávit Primário      | 3,0% | 2,9% | 4,0% | 4,0% |

Cenário I: programação original

Cenário II: programação atualizada

(no quadro 3, para 1992, dados referentes ao primeiro semestre; para 1993, dados de programação original exceto no que diz respeito a Juros Externos Líquidos e Dívida Externa Líquida)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que logo após o próximo pronunciamento será realizada a Ordem do Dia, de cuja pauta constam importantes matérias. Por isso, renova o apelo para que todos se dirijam ao plenário. Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 27 de novembro, encerrou-se aqui, em Brasília, a Conferência Interparlamentar sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, um encontro da União Interparlamentar, organizado e patrocinado pelo Grupo Brasileiro, que teve por objetivos discutir a viabilização política e jurídica, nos Paramentos de vários países, das decisões e recomendações da Rio Eco-92, a mais importante conferência já realizada no mundo.

É justo e oportuno dizer a este Plenário e à Nação dos principais passos dessa Conferência de Brasília, que reuniu delegações de 51 países, representados por mais de uma centena de delegados, e a qual me coube a honra de representar o Grupo Brasileiro, em virtude do desaparecimento do nosso insubstituível líder, Deputado Ulysses Guimarães.

Em abril de 1991, o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, então sob a presidência do ilustre companheiro, Senador Humberto Lucena, iniciou gestões junto àquele organismo internacional para que uma reunião de natureza e caráter parlamentar fosse realizada em Brasília, logo após e como consequência da Rio Eco-92. A proposta brasileira foi apresentada e aprovada na Conferência Interparlamentar de Pyongyang, na Coreia do Norte. Em maio do ano passado, Ulysses Guimarães e os demais companheiros do Grupo procuravam definir o local para o evento, que deveria oferecer auditórios e bases físicas capazes de receber materiais e equipamento apropriados, tecnologia indispensável à realização de um encontro internacional daquela grandeza e importância. O Centro de Convenções de Brasília mostrou-se como o único espaço adequado para a reunião, feitas — e era necessário — obras de adaptação e modernização em alguns de seus ambientes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há de registrar aqui a boa vontade e a determinação administrativa do Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, que, desde o primeiro momento, foi diligente em atender às solicitações do Grupo Brasileiro e às exigências da reunião. Ulysses Guimarães foi incansável nos seus encontros com Joaquim Roriz, e, na área federal, com os Ministros da Economia, das Relações Exteriores, e ainda com o então Presidente da República, Fernando Collor, visando à obtenção de recursos financeiros e técnicos para as reformas do Centro de Convenções e custeio da Conferência. O Governador do Distrito Federal buscou em diversas fontes recursos para que os trabalhos no Centro de Convenções prosseguissem. S. Ex.<sup>a</sup> estava terminada. Uma comissão de funcionários da União Parlamentar esteve em Brasília para vistoriar as condições do Centro de Convenções e para constatar se a cidade oferecia a infra-estrutura necessária para a realização do Encontro. Tudo, afinal, foi julgado satisfatório.

O orçamento da União Interparlamentar para o Encontro de Brasília havia sido aprovado na Conferência do Chile, em abril deste ano. Estavam previstos gastos em cerca de 250 mil dólares pelo Grupo Brasileiro para a realização do evento. Sob a orientação do Deputado Ulysses Guimarães, a Secretaria Executiva da União Interparlamentar, Sr<sup>a</sup> Karla Schaefer, iniciou os trabalhos de organização da Conferência de Brasília. Ulysses determinou que o competente pessoal do Itamaraty, provado na Rio Eco-92, fosse convidado a colaborar conosco. Todo o esforço do Grupo Brasileiro era dirigido para a viabilização da Reunião de Brasília. Na Conferência da União Interparlamentar de setembro passado, em Estocolmo, apenas um representante brasileiro esteve presente. Em meio a todas essas dificuldades, a situação política do País agravava-se pois era formalizado o processo de impedimento do Presidente da República, fato que ocupava quase todo o tempo de funcionamento do Congresso Nacional e o interesse da Nação.

No dia 12 de outubro de 1992, o País se estremece e chora o acidente de Parati que vitima o grande Ulysses Guimarães.

Na qualidade de Primeiro Vice-Presidente do Grupo Brasileiro, assumo a difícil tarefa de substituir Ulysses e de examinar a conveniência de se prosseguir com os trabalhos de organização da Conferência. O calendário foi confirmado. Semanas após começam a chegar a Brasília os funcionários do Secretário da União Interparlamentar sediados em Genebra, e o Centro de Convenções de Brasília é reinaugurado com nome de “Centro de Convenções Ulysses Guimarães”, homenagem do Go-

vernador Joaquim Roriz. O Grupo Brasileiro cumpria os seus compromissos: toda a infra-estrutura de produtos e serviços, inclusive de pessoal especializado, bilíngüe e trilingüe, para bem recepcionar e atender as delegações, bem como todas as instalações do Centro de Convenções estavam prontas para abrigar e dar suporte à Conferência. Um sofisticado sistema de comunicação foi montado pela Radiobrás para transmissão de rádio e televisão dos trabalhos da Conferência. O esquema de segurança montado pelas Polícias Federal e Civil funcionou admiravelmente. A Delegação brasileira, a qual teve a honra de presidir, foi integrada pelos ilustres companheiros, o Senador Marco Maciel e os Deputados Fábio Feldmann, Nan Sousa, Rita Camata e Sidney de Miguel. Nos dias 21 e 22 de novembro, a agenda da Conferência de Brasília foi definida. Às 10 horas da manhã do dia 23 de novembro, no Plenário da Câmara dos Deputados, foi realizada a Sessão de Abertura da Conferência de Brasília.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Delegação Brasileira à Conferência de Brasília cumpriu o seu dever com altivez, firmeza e lealdade: trabalhou, sem descanso, na defesa das posições de interesse da maioria dos países, especialmente das proposições contidas na Agenda 21 da Rio Eco-92.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Nobre Senador, tive o privilégio de ter assistido a algumas das reuniões desse conclave, por isso gostaria de congratular-me com o Brasil, com V. Exª, com o Governador do Distrito Federal, com o Itamaraty, entre outros que realmente somaram esforços, permitindo que o conclave tivesse o alto nível. Enquanto via V. Exª na Presidência, sentia-me muito honrado de ter entre meus Pares um Senador de escol e que soube dominar com tanta tranquilidade, com tanta segurança um evento internacional. Ficam de parabéns o Senado Federal pela escolha, V. Exª, todos aqueles que dela participaram e especialmente o Brasil, porque tenho certeza de que a ressonância mundial é da melhor estirpe. Que Brasília possa sempre ser palco de eventos de tais níveis, que tenham um Governador sensível a tal aspiração e que o Poder Legislativo e o Executivo tenham representantes da melhor estirpe, como nós tivemos. Parabéns a V. Exª.

**O SR. RUY BACELAR** — Obrigado, nobre Senador. V. Exª faz justiça, quando se refere ao nobre Governador Joaquim Roriz e a alguns Srs. Ministros do Governo Itamar Franco. Sem a participação corajosa e decidida do Governador Joaquim Roriz, que criou as condições físicas para a realização desse evento, dificilmente Brasília poderia sediar evento de tamanha importância.

Quanto ao fato de V. Exª fazer referência ao modesto orador que fala nesta tarde, digo que apenas me esforcei ao máximo para tentar, de leve, substituir a perda irreparável do Dr. Ulysses Guimarães, que, se aqui ou lá estivesse, teria presidido a reunião com uma posição ímpar em relação a todos nós.

Muito obrigado a V. Exª

Para concluir, Sr. Presidente, a partir das fecundas contribuições do então Senador Coutinho Jorge, hoje Ministro do Meio Ambiente, feitas na reunião do Comitê Preparatório de julho último, a Delegação Brasileira foi distinguida com a Relatoria da Conferência, fato que proporcionou uma influência relevante nas idéias e nos termos do documento final

do encontro, cuja íntegra juntarei posteriormente a este pronunciamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, austeridade e racionalização guiaram as despesas do Grupo Brasileiro com a Conferência de Brasília, as quais foram da ordem de 100 mil dólares, apesar de a própria União Interparlamentar ter orçado o valor em 250 mil dólares.

Quero consignar os meus agradecimentos, em meu nome e dos companheiros da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro — ilustres Senadores Lourival Baptista, João Calmon e Rachid Saldanha Derzi — aos Srs. Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, Mauro Benevides e Ibsen Pinheiro; que nos prestaram inestimável colaboração. Igualmente, agradeço ao Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, pela visão e competência administrativas que possibilitaram a reforma e adaptação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. A nossa gratidão às corporações policiais e militares, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aos servidores do Grupo Brasileiro — da Câmara e do Senado — e aos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, enfim, a todos os servidores públicos que contribuíram para que a Conferência Interparlamentar sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento atingisse os seus objetivos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RUY BACELAR EM SEUS DISCURSO:**

## CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Brasília, 23-27 de novembro de 1992

### Documento Final

#### Introdução

1. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) foi o ponto de partida para as ações de estabelecimento de modelos de coexistência social, orientados pela necessidade permanente de paz, pelas exigências éticas da dignidade humana e pela necessidade de cuidar da viabilidade e produtividade do planeta. A Conferência Interparlamentar presta tributo aos governos do mundo, especialmente ao governo do Brasil, país anfitrião, e ao Secretariado da CNUMAD pelas realizações históricas da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

2. A CNUMAD não pretendia simplesmente redirecionar setores de atividade econômica ou produzir soluções temporárias; antes, buscava redefinir o conceito de desenvolvimento — para estabelecê-lo com base na racionalidade, solidariedade e equidade, como forma de garantir, de modo sustentável, condições adequadas de vida para todos.

3. Isto foi feito e, portanto, agora é chegada a hora de levar o processo adiante para produzir uma resposta clara às enormes responsabilidades geradas pela conferência, semelhantes para todos os países. A CNUMAD cobriu uma gama extremamente vasta de assuntos; por isso, esta Conferência decidiu concentrar-se naquelas ações que refletiam os principais elementos da Declaração de Yaoundé, na qual os parlamentares presentes à 87ª Conferência Interparlamentar manifestaram seus pontos de vista a respeito das principais diretrizes da CNUMAD e das suas perspectivas (anexo).

4. Os resultados da CNUMAD surgiram sem adequada contribuição direta por parte dos parlamentares. Mas à medida

em que os resultados da CNUMAD vão sendo implementados, fazem-se necessárias ações por parte dos parlamentos, não apenas como exigência formal, mas também para preencher lacunas e introduzir a dimensão prática e política que os parlamentares sabem melhor definir. Os parlamentares estarão envolvidos com duas grandes categorias de ações de acompanhamento:

— em primeiro lugar, garantir benefícios principalmente nacionais, que contribuam ao efeito cumulativo global e estabeleçam exemplos úteis;

— em segundo lugar, garantir que as posições defendidas e os programas apoiados pelos governos em instituições inter-governamentais promovam o desenvolvimento sustentável ao nível global.

5. Os parlamentares conferem ou negam a legitimação política das ações sociais. Por estarem encarregados dessa vital responsabilidade, eles serão os primeiros a serem responsabilizados pelas gerações presentes e futuras pelo sucesso ou fracasso na consecução do desenvolvimento sustentável.

6. O objetivo desta Conferência é de avaliar os resultados da Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento, à luz dos pontos de vista expressos na Declaração de Yaoundé, definir as áreas prioritárias de ação — especialmente em nível parlamentar, bem como propor mecanismos de acompanhamento e avaliação. Ao final da Conferência, os participantes adotaram o “Plano de Ação” de Brasília, que se encontra abaixo, seguido por seus pontos de vista e recomendações a respeito dos resultados da CNUMAD.

**Plano de Ação de Brasília**  
**Recomendações para o acompanhamento**  
**E Avaliação em Nível Parlamentar**

**Ação dos Parlamentos e Parlamentares**

7. A Conferência conclama os parlamentos e os parlamentares a assegurarem que o processo iniciado com a CNUMAD seja fortalecido e levado adiante; nesse sentido, recomenda que sejam adotadas por eles as seguintes medidas em nível nacional:

a) assegurar que os governos que ainda não tenham assinado as convenções da Biodiversidade e sobre Mudanças Climáticas o façam o mais breve possível e ratifiquem imediatamente esses dois instrumentos;

b) ratificar os tratados regionais e mundiais relativos à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável ou, conforme o caso, a eles aderir, especialmente:

(i) A Convenção sobre o Direito Marítimo

(ii) A Convenção da Basiléia sobre o Controle da Movimentação Transfronteiras dos Refugos Perigosos e da sua Destinação;

(iii) A Convenção de Viena para a proteção da camada de ozônio, o Protocolo de Montreal, bem como as emendas de 1990 e as subseqüentes;

c) adotar uma legislação que possibilite tais ações, bem como rever e emendar, conforme o caso, a legislação existente, para garantir que seja compatível com os compromissos formulados nestes instrumentos e aprovados na CNUMAD, e que esta legislação facilite sua implementação e não venha a entravá-la;

d) rever e emendar, quando necessário, a legislação existente à luz, também, das recomendações contidas neste Documento Final;

e) reexaminar e rever, quando necessário, a legislação nacional e as estruturas e processos administrativos, tais como a avaliação de impacto ambiental, de forma a estabelecer um processo de tomada de decisões integrado e eficaz, bem como as políticas fiscais e econômicas conducentes ao desenvolvimento sustentável;

f) adotar disposições legislativas que assegurem a participação eficaz dos indivíduos e das organizações interessados no processo decisório;

g) trabalhar no sentido da criação de Comissões Nacionais para a definição e promoção de políticas e de planos de ação integrados no âmbito do meio ambiente e do desenvolvimento — compostas de representantes de instituições públicas pertinentes, dos parlamentos e, quando necessário, de organizações não governamentais, de empresas e de outros grupos de interesse.

h) trabalhar no sentido da transformação da Declaração do Rio em uma “Carta da Terra” abrangente, para adoção pela Assembleia Geral da ONU em 1995, por ocasião do 50º aniversário das Nações Unidas.

8. De modo a facilitar a realização destas tarefas e tornar mais eficaz a ação de acompanhamento por parte dos parlamentos, principalmente através da sua função fiscalizadora, a Conferência recomenda ainda que os parlamentos:

a) revejam a estrutura de suas comissões de modo a assegurar um tratamento integrado de todas as questões relevantes para o meio ambiente e o desenvolvimento;

b) para tanto, criem também uma Comissão Parlamentar sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento cuja tarefa seja a de assegurar essa abordagem integrada ou rever as atividades das Comissões Parlamentares existentes que tratem do meio ambiente, para assegurar que elas preencham de forma eficaz esta função;

c) convidem as autoridades nacionais competentes a submeter periodicamente ao parlamento relatórios abrangentes sobre a política e a ação governamental — tanto as adotadas com as previstas — para implementar os resultados da CNUMAD;

d) desencadear as ações necessárias para dar condições à mulher e a outros grupos geralmente pouco representados no processo parlamentar, de participar plenamente em todas as etapas da revisão da legislação para implementação do desenvolvimento sustentável, bem como para assegurar que a participação plena da mulher esteja refletida na legislação nacional, nas estruturas e processos administrativos, nas comissões nacionais e na preparação dos relatórios.

9. Dado o estreito vínculo entre a população e seus representantes eleitos, a Conferência recomenda que os parlamentares intensifiquem seus esforços no sentido de levar as questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento à atenção do público em geral, bem como à dos grupos especiais de interesse. Para tanto, a Conferência recomenda que seja feito uso extensivo de consultas ao público, de forma a também levar em conta as opiniões e necessidades das comunidades locais.

10. Os recursos técnicos e financeiros são indispensáveis para a implementação da Agenda 21 e das Convenções. A Conferência recomenda que os parlamentares assumam o compromisso de usar sua influência para que os recursos necessários sejam realocados àqueles projetos nacionais que deem prioridade ao desenvolvimento sustentável. Nos países desenvolvidos, os parlamentares devem assegurar o cumprimento dos acordos internacionais assinados na Conferência do Rio

com respeito à transferência dos recursos técnicos e financeiros necessários para subsidiar o desenvolvimento sustentável de todo o planeta.

11. Em nível internacional, a Conferência recomenda que os parlamentos e os parlamentares adotem as seguintes medidas:

a) trocar informações sobre as ações empreendidas para implementar os resultados da CNUMAD em nível nacional, inclusive sobre leis novas ou modificadas;

b) sempre que possível, estabelecer dispositivo legal exigindo que os parlamentares participem da formulação de posições a serem adotadas nas reuniões e negociações internacionais e que os parlamentares sejam incluídos nas delegações nacionais;

c) estimular a cooperação entre parlamentares, em nível regional, no campo das políticas e das medidas conducentes ao desenvolvimento sustentável no âmbito das assembleias ou instituições parlamentares regionais;

d) harmonizar as legislações relativas às questões ecológicas transfronteiras entre os países envolvidos;

e) assegurar a cooperação entre o governo de seu país e a Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, bem como o fornecimento de informações, na forma de comunicações periódicas ou relatórios nacionais, a respeito das atividades empreendidas para a implementação da Agenda 21;

f) garantir que informações atualizadas sejam fornecidas, por intermédio de organismos competentes como o PNMA, sobre a implementação das Convenções sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade e para que os parlamentos se mantenham informados sobre os progressos realizados no sentido da adoção de convenções sobre as florestas e a pesca.

#### **Ação da União Interparlamentar**

12. A Conferência recomenda que os grupos nacionais da União Interparlamentar levem o presente Documento Final ao conhecimento de seus respectivos parlamentos e de suas comissões competentes, bem como das instituições governamentais envolvidas nestas questões.

13. Além disto, a Conferência conclama os membros da União a dar a mais ampla divulgação possível a estes resultados, especialmente para os meios de comunicação, os grupos sociais, os de interesse especial e as organizações não-governamentais pertinentes.

14. Ela convoca também os grupos nacionais a informarem a União Interparlamentar sobre as medidas adotadas em seus respectivos países pelos parlamentos e governos para aplicar as recomendações da presente Conferência, bem como sobre os fatos a ela relacionados de modo que os membros da União deles possam tomar conhecimento.

15. A Conferência conclama a União Interparlamentar a tomar as seguintes medidas:

a) levar o presente Documento Final à atenção das Nações Unidas e de todas as organizações internacionais e regionais interessadas, inclusive os plenários e instituições parlamentares;

b) deliberar sobre a programação de reuniões de acompanhamento, especialmente em nível regional, com o objetivo de trocar informações, avaliar os progressos obtidos e promover o fortalecimento das políticas e ações;

c) deliberar sobre a possibilidade de realizar uma futura Conferência Interparlamentar, tendo como foco a completa integração da mulher, de seus interesses e aspirações na implementação dos resultados da CNUMAD;

d) publicar uma lista internacional das Comissões parlamentares que tratam do meio ambiente na perspectiva do desenvolvimento sustentável, com o objetivo particular de facilitar os contatos e o intercâmbio entre esses organismos;

e) convidar sua Comissão sobre Meio Ambiente a fazer propostas específicas ao corpo diretivo da União sobre medidas concretas suplementares que a UIP poderia adotar para melhor apoiar o processo da CNUMAD, especialmente:

(i) apoiando a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável;

(ii) servindo de elo para informações sobre atividades parlamentares;

(iii) fiscalizando a ratificação e a avaliação da implementação das Convenções sobre a Biodiversidade e Mudanças Climáticas.

(iv) examinando as relações entre meio ambiente e comércio, especialmente na preparação da próxima rodada de negociações multilaterais a respeito de comércio.

16. Finalmente, a Conferência convida o Grupo Brasileiro a assegurar que o presente Documento Final seja transmitido à 47ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

#### **Avaliação dos Resultados do Rio**

##### **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**

17. No início do processo preparatório, decidiu-se que a CNUMAD assinalaria a preocupação e o compromisso comuns dos países participantes através de uma declaração abrangente e inspiradora dos princípios que devem reger a relação entre meio ambiente e desenvolvimento. A Declaração do Rio pode, na verdade, ser entendida como uma visão geral de nossas preocupações comuns a respeito do futuro e dos princípios que devem nortear nosso caminho para resolvê-las.

18. A Conferência recomenda que os países continuem a desenvolver a Declaração do Rio mediante a preparação de uma carta abrangente e obrigatória, que incluiria princípios básicos para um planeta sustentável e daria maior ênfase aos conceitos de responsabilidade, equidade, interdependência e complexidade. A esse respeito, a Conferência chama a atenção dos países para a Declaração de Yaoundé, que contém uma declaração de princípios abrangente para um planeta sustentável, bem como para o trabalho da Comissão sobre Legislação Ambiental da União Mundial de Preservação (World Conservation Union, IUCN), que está elaborando um documento que poderá fornecer aos governos elementos para trabalhos adicionais.

##### **Agenda 21, as convenções sobre mudanças climáticas e biodiversidade e a declaração de princípios sobre as florestas**

19. A Declaração de Yaoundé da UIP exigia que certas características gerais fossem refletidas na Agenda 21: esta deveria conter dispositivos concretos especificando objetivos, prioridades e metas mensuráveis dentro de cronogramas definidos; deveria cobrir ações nacionais e regionais, bem como ações coordenadas por instituições internacionais; deveria ain-

da apresentar afirmações claras a respeito das responsabilidades pelo atingimento dos compromissos acordados.

20. A Conferência recomenda que a Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável dê alta prioridade à revisão regular da Agenda 21 e ao desenvolvimento de objetivos mensuráveis, metas precisas e cronogramas. Para isso, deverá subsidiar-se dos planos nacionais, regionais e internacionais para implementação da Agenda 21, colaborar com o novo Comitê Interinstitucional para o Desenvolvimento Sustentável e levar em conta os requisitos das Convenções sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade.

21. A Conferência reconhece que para atingir um razoável reordenamento das prioridades no manejo dos recursos finitos do planeta, de forma consistente com a Declaração de Yaoundé, devem ser plenamente levados em conta os efeitos diferenciais, produzidos sobre a mulher, das decisões, planos, ações e alocação de recursos. A Conferência, portanto, recomenda que todas as suas avaliações e recomendações sejam entendidas e aplicadas de forma a incluir a necessidade da definição dos impactos diferenciais específicos sobre a mulher, bem como a necessidade de obtenção de resultados equitativos na implementação do desenvolvimento sustentável.

#### As dimensões econômica e social

Fazendo com que comércio e meio ambiente apoiem-se mutuamente (Agenda 21: capítulo 2)

22. Para apoiar o desenvolvimento sustentável e melhorar as condições de vida dos países em desenvolvimento faz-se necessário um aumento nos fluxos de comércio. Entretanto, será necessário um esforço contínuo para garantir que instituições econômicas internacionais, tais como o GATT, UNCTAD e vários agrupamentos regionais reconheçam regularmente as interdependências entre as questões ambientais e comerciais, especialmente o fato de que fluxos comerciais crescentes não podem ser sustentados sem a manutenção da produtividade dos recursos nacionais. Também é necessário garantir-se que as normas ambientais não sejam utilizadas como um pretexto para protecionismo contra importações.

23. A Conferência recomenda que as implicações econômicas e ambientais de negociações comerciais em curso sejam examinadas em todos os países e que os acordos comerciais multilaterais e bilaterais levam totalmente em conta as implicações ambientais.

24. A Conferência recomenda ainda que os países reformulem as políticas econômicas que dificultam o desenvolvimento sustentável, tais como aquelas que resultam em práticas comerciais discriminatórias, acesso reduzido a mercados, preços instáveis dos produtos de base, subsídios inadequados à produção agrícola e práticas comerciais restritivas.

Provedo recursos financeiros adequados aos países em desenvolvimento

(Agenda 21: Capítulo 2)

(vide também parágrafos 68 — 72)

25. Durante a CNUMAD reconheceu-se que a implementação da Agenda 21 exigirá o aporte substancial de recursos financeiros novos e adicionais aos países em desenvolvimento. Além disso, é preciso que as tecnologias necessárias estejam mais facilmente à disposição desses países. Estes são os principais fatores críticos dos quais dependerá o sucesso ou o fracasso da implementação da Agenda 21 nos países em desenvolvimento.

26. A Conferência conclama os países industrializados a honrarem a meta de 0,7% do PIB de auxílio oficial ao

desenvolvimento até o ano 2000 e a fornecerem recursos financeiros novos e adicionais para os custos crescentes dos países em desenvolvimento no tratamento dos problemas ambientais globais. A Conferência também recomenda que a eficiência e a eficácia de programas de assistência ao desenvolvimento em curso sejam cuidadosamente avaliadas, com o objetivo de aumentar sua utilidade por custo unitário e que as dívidas pública e comercial dos países em desenvolvimento sejam reduzidas em ritmo mais rápido, mediante perdões ou concessões. A maior prioridade deve ser dada à redução do ônus da dívida nos países menos desenvolvidos. A redução da dívida deverá ser, sempre que possível, associada a programas dirigidos ao desenvolvimento sustentável.

Enfocando o desenvolvimento humano, combatendo a pobreza, dinâmica populacional e padrões não sustentáveis de consumo. (Agenda 21: capítulos 3, 4, 5)

27. O impacto humano sobre o planeta depende do número de habitantes e da quantidade de energia e de recursos que cada pessoa usa ou desperdiça. Para que se alcance a sustentabilidade — para que se possa melhorar a qualidade de vida humana dentro dos limites físicos do planeta — são necessários uma maior conscientização da complexidade das questões relacionadas ao meio ambiente, crescimento populacional, consumo de recursos e pobreza, bem como são necessárias novas abordagens do desenvolvimento. O desenvolvimento humano, o reconhecimento de suas dimensões física, mental e espiritual, deve ser mais amplamente reconhecido como pré-requisito à sustentabilidade.

28. É inaceitável o crescente abismo entre ricos e pobres, entre países e dentro dos países. Portanto, a Conferência recomenda que todos os governos considerem que as mudanças nas políticas para intensificar a luta contra a pobreza deve ser o principal elemento de acompanhamento da CNUMAD. Assistência técnica e financeira, criação de empregos, desenvolvimento de recursos humanos, maior acesso aos mercados e maior redução da dívida, bem como a ampla participação pública nas tomadas de decisão em todos os níveis, e, principalmente, o desenvolvimento e a articulação de uma nova ética são elementos essenciais. Os padrões de consumo devem ser modificados para reduzir o seu impacto pernicioso sobre o meio ambiente, e são necessárias políticas ativas em relação à questão populacional. A questão do crescimento populacional deve ser tratada através de uma abordagem integrada de desenvolvimento humano, incluindo a educação e a melhoria da condição da mulher, de melhor saúde pública e planejamento familiar.

29. Para o combate à pobreza, a Agenda 21 determina o desenvolvimento de programas específicos por país, com apoio internacional. Os maiores desafios continuam sendo a erradicação da pobreza e da fome, uma maior equidade na distribuição de renda e no desenvolvimento humano. A Agenda 21 define a luta contra a pobreza como essencial para que se atinja a sustentabilidade e como responsabilidade comum a todos os países.

30. Portanto, a Conferência recomenda que cada país desenvolva seu próprio plano para combater todas as formas de pobreza e apoiar o desenvolvimento humano. Esses planos deverão incluir, sempre que oportuno, saneamento básico, educação, habitação, políticas intersetoriais e medidas especiais para auxiliar grupos vulneráveis ou populações vivendo em áreas ecologicamente vulneráveis. Para que tais planos possam trazer resultados, será necessária a cooperação internacional, especialmente na área financeira.

31. A condição e os direitos da mulher são uma dimensão importante do desenvolvimento humano. Programas e legislação nacionais devem garantir-lhe igual acesso a propriedade, crédito e oportunidades de trabalho. Também devem garantir-lhe o direito à reprodução, incluindo o direito à informação a respeito do planejamento familiar e à disponibilidade de métodos contraceptivos seguros. Os preparativos nacionais para futuras conferências da ONU, inclusive a Conferência sobre Direitos Humanos de 1993 e a Conferência sobre População e Desenvolvimento de 1994 devem dar atenção especial aos importantes passos que levam ao desenvolvimento humano.

32. A Conferência recomenda ainda que:

a) as ações para combater a pobreza e responder às preocupações populacionais, levando plenamente em conta os direitos e aspirações da mulher, sejam integrados no processo de planejamento nacional e de formulação de políticas e tomada de decisões, e que recebam apoio adequado por parte da comunidade internacional;

b) em razão do papel importante da mulher na promoção do desenvolvimento sustentável em muitos países, uma parte considerável nos fundos da ODA sejam destinados a programas e projetos que estimulem a participação da mulher e que sejam geridos por mulheres.

Redução dos Riscos à Saúde devidos a Perigos e Poluição Ambientais (Agenda 21: Capítulo 6)

33. Em muitas partes do mundo a poluição e a degradação ambientais afetam a saúde de centenas de milhões de pessoas, especialmente das crianças. Essas condições são muitas vezes constantes, mas, além disso, periodicamente ocorrem emergências ambientais graves, como o derramamento de hidrocarbonetos e produtos químicos tóxicos. Também deve ser dada a atenção à redução dos riscos à saúde que resultam de contato com pesticidas proibidos, compostos radiativos, resíduos tóxicos, etc.

34. A Conferência recomenda que os países definam as suas prioridades de ação região por região e entre as várias categorias de poluição, levando especialmente em conta os impactos da poluição sobre a saúde humana. A Conferência enfatiza que os países precisam:

a) agir de acordo com os Princípios 18 e 19 da Declaração do Rio, relativos à notificação internacional de emergências ou atividades que podem ter importante efeito além das fronteiras;

b) considerar a criação de centros de resposta à emergências ambientais em nível internacional e nacional, e recomendar o fortalecimento do Centro das Nações Unidas para Auxílio Ambiental Urgente;

c) promover maior conscientização por parte do público a respeito dos problemas de poluição ambiental e das formas de combatê-los;

d) assegurar mecanismos mais eficazes para se fazer cumprir normas;

e) agir de acordo com o Princípio 24 da Declaração do Rio, mediante o fortalecimento das Convenções Internacionais e dos instrumentos legais para a proteção do meio ambiente, em épocas de guerra.

Promoção de um modelo viável dos estabelecimentos Humanos (Agenda 21: capítulo 7)

35. Os assentamentos humanos, especialmente nos grandes centros urbanos, são os pontos de convergência de muitos problemas ambientais e de desenvolvimento. Uma vez

que o processo de urbanização continua por todo o mundo e número cada vez maior de pessoas é afetado pelos problemas que lá ocorrem, as cidades são áreas prioritárias para os trabalhos em direção ao desenvolvimento sustentável.

36. A Conferência recomenda que seja dada alta prioridade à melhoria do planejamento e gerenciamento dos assentamentos humanos. Ações importantes devem ser incluídas em estratégias inovadoras para as cidades e assentamentos rurais, que integrem decisões a respeito de uso e manejo do solo, que mobilizem recursos humanos e materiais, bem como investimentos públicos e privados, de forma a prover abrigo adequado a todos os habitantes, suportar sistemas sustentáveis de energia e transporte, bem como promover o desenvolvimento dos recursos humanos e a ampliação de suas capacidades.

37. A Conferência recomenda ainda que, para minimizar qualquer impacto negativo sobre o meio ambiente, fortaleça-se a assistência internacional aos refugiados nos países em desenvolvimento.

Integração do Meio Ambiente e Desenvolvimento no Processo Decisório (Agenda 21: capítulo 8)

38. O desenvolvimento sustentável exige um processo decisório que leve totalmente em conta as questões ambientais e sócio-econômicas e que permita ampla participação por parte do público. A Conferência recomenda que os países:

a) reavaliem sua legislação nacional e as estruturas administrativas que estão criando, revisando-as, se necessário, para criar um processo decisório integrado e eficaz, bem como políticas fiscal e econômica que levem ao desenvolvimento sustentável;

b) assegurem-se de que há mecanismos adequados para a participação no processo decisório dos indivíduos ou organizações interessadas;

c) procurem quantificar, na medida do possível, os impactos ambientais adversos dos projetos de desenvolvimento e incorporem nos custos desses projetos medidas para a redução de tais impactos, bem como implementem tais medidas.

39. Para uma real integração entre meio ambiente e desenvolvimento, faz-se necessário que leis e instituições adequadas sejam complementadas pelo uso eficaz de instrumentos e incentivos econômicos. O primeiro passo é uma melhor mensuração das relações quantitativas entre meio ambiente e economia. Um princípio prático e equitativo que poderia ser aplicado por todos os países a nível nacional e internacional é a avaliação total dos recursos naturais. A avaliação total dos recursos naturais dentro do comércio internacional seria lucrativa e equânime para os seres humanos, bem como sustentável em termos de preservação do capital natural.

40. A Conferência recomenda que, para levar totalmente em conta os custos e benefícios ambientais, sociais e econômicos do uso dos recursos naturais, os sistemas de contas nacionais vão além das dimensões econômicas tradicionais. Esses fatores deverão estar integrados nas tomadas de decisão. O atual sistema de contas nacionais baseado no Produto Nacional Bruto deve ser complementado pelo cálculo da renda nacional líquida sustentável.

#### Conservação e Gerenciamento de Recursos Para o Desenvolvimento

Proteção da Atmosfera (Agenda 21: Capítulo 9; Convenção sobre Mudanças Climáticas)

41. O duplo fenômeno do empobrecimento da camada de ozônio da estratosfera e da concentração crescente de gás

causador do efeito-estufa na atmosfera terá consequências importantes, sobretudo nocivas, em todos os países do mundo. O empobrecimento da camada de ozônio já está afetando a saúde humana e a produtividade biológica dos sistemas marinhos. O acúmulo de gases de efeito-estufa e suas consequências sobre o clima e o nível dos mares exigem uma verdadeira transformação dos sistemas mundiais de produção agrícola e natural.

42. A Convenção preliminar sobre Mudanças Climáticas e as ações recomendadas pela Agenda 21 indicam um início de solução para a questão da proteção da atmosfera. A Convenção é o processo em que foi elaborada, envolvendo estreita colaboração entre cientistas e negociadores, pode ser considerada um modelo para o desenvolvimento de tais instrumentos. A Convenção sobre Mudanças Climáticas não fixa objetivos no tocante ao nível mundial das emissões e não reflete a urgência dos problemas para os quais deveria oferecer respostas; constitui, no entanto, uma base a ser aprimorada. Ela admite o princípio da prevenção e a necessidade de equidade no tratamento do problema. Permanece necessário definir linhas diretrizes e prioridades a serem respeitadas para alcançar uma produção e um consumo viável de energia, conforme preconiza a Declaração de Yaoundé.

43. A Conferência recomenda:

a) a imediata ratificação da Convenção por parte de todos os Estados;

b) a aplicação das principais medidas preconizadas;

c) a reavaliação e revisão das leis e regulamentos nacionais na perspectiva da implementação da Convenção;

d) a retomada das negociações para o estabelecimento de metas e de um cronograma de redução das emissões em todos os países e particularmente nos países industrializados.

44. A Conferência também recomenda a instituição de um programa de informação permanente e coerente, destinado a auxiliar os agentes decisores a melhor compreenderem as causas e os efeitos das mudanças climáticas. Portanto, a Conferência preconiza que o Centro de Informação sobre Mudanças Climáticas (IUCC) do PNUE e da OMN instale, em estreita colaboração com a União Interparlamentar, um serviço de informação que sirva à perfeita orientação dos parlamentares quanto ao alcance e às causas das mudanças climáticas, aos meios de atenuá-las e às possibilidades de adaptação.

45. Faz-se urgente que os Estados sigam as recomendações de ação da Agenda 21, que têm como objetivos:

— o aprimoramento da eficiência da produção, do transporte, da distribuição e da utilização da energia;

— a redução dos prejuízos ambientais nos setores industrial, de transportes e de exploração de recursos naturais;

— a execução dos objetivos da Convenção de Viena sobre a proteção da camada de ozônio, do Protocolo de Montreal e de suas emendas de 1990 e posteriores;

— a intensificação dos esforços para reduzir a poluição atmosférica além das fronteiras;

— a elaboração de estratégias destinadas a atenuar os efeitos nocivos da radiação ultra-violeta resultante do empobrecimento e da modificação da camada de ozônio da estratosfera;

— a intensificação dos esforços para o emprego de fontes renováveis de energia.

Abordagem Integrada do Planejamento e Gerenciamento dos Recursos do Solo (Agenda 21: Capítulo 10)

46. A influência notável e contínua de interesses setoriais tem tido efeitos danosos e duráveis sobre os componentes

do meio ambiente (ar, solo, água, recursos biológicos), e, portanto, sobre a produtividade dos ecossistemas naturais e modificados, sem os quais não haveria vida nem desenvolvimento econômico. Conviria definir grandes sistemas de planejamento e incentivo, que refletissem as metas sociais e econômicas acordadas e garantissem uma utilização viável dos recursos do solo, de acordo com sua mais alta capacidade inerente. Esses sistemas incluem, em níveis diferentes, um levantamento agrônômico, métodos nativos de eficiência comprovada no manejo do solo, proteção ambiental primária (PEC), estratégias para uma vida sustentável (Salvar o Planeta) e planos nacionais de ação ecológica.

47. A Conferência recomenda que os parlamentares enfatizem a importância da adoção de sistemas de planejamento e gerenciamento do solo. De acordo com o item 23 da Declaração do Rio, a Conferência postula, ainda, que o meio ambiente e os recursos naturais dos povos submetidos à opressão, à dominação e à ocupação sejam preservados.

Combate ao Desflorestamento (Agenda 21: Capítulo 11)

48. As políticas, métodos e mecanismos adotados para sustentar e desenvolver as funções e valores ecológicos, socioeconômicos e culturais das florestas e de seus solos são inadequados em quase todos os países. O ônus daí resultante recai não apenas sobre cada país, mas também, na medida do empobrecimento das florestas no mundo, sobre a comunidade mundial como um todo.

49. A Agenda 21 adota uma abordagem global, preconizando, entre outros, o fortalecimento das instituições nacionais, a cooperação internacional para intercâmbio de conhecimentos e promoção de trabalhos de pesquisa a nível internacional, a coordenação dos programas de diferentes organismos internacionais que tratam de questões florestais, de reflorestamento e da criação de reservas, o levantamento do valor total dos bens e serviços provenientes das florestas, o reconhecimento da importância social, econômica e ecológica das florestas, e a ampliação dos instrumentos científicos e tecnológicos para o manejo das mesmas. Trata-se, com a Declaração de Princípios sobre as Florestas, da primeira manifestação de amplo consenso internacional sobre a preservação, o manejo e a exploração ecologicamente viável de todos os tipos de florestas. A Declaração de Princípios contém a idéia de que as florestas e suas funções ecológicas constituem um recurso econômico sob a jurisdição dos Estados nos quais se localizam. A administração e exploração desses recursos deve levar em conta os fatores econômicos nacionais, mediante especial consideração das necessidades das populações que vivem nas florestas, e exige uma ordem econômica internacional favorável.

50. A Conferência recomenda que os estados examinem as propostas formuladas na Agenda 21 para melhor manejo de florestas e que as adotem, se necessário. A Conferência também recomenda que se proceda a uma análise da Declaração de Princípios sobre as Florestas, com o objetivo de melhorá-la e que sejam reabertas as negociações internacionais sobre uma convenção preliminar.

Combate à Desertificação (Agenda 21: Capítulo 12)

51. A desertificação é causada por muitos fatores, e, entre eles, as variações climáticas e a ação humana. Diminui a capacidade do solo para o homem e os outros animais, provoca redução de sua fertilidade e, por conseguinte, pobreza em grande escala. A desertificação pode ser eficazmente combatida pelo bom manejo das terras ameaçadas ou daquelas

apenas ligeiramente degradadas. A Agenda 21 preconiza neste sentido as seguintes medidas:

- fortalecimento da base de conhecimento;
- combate à degradação dos solos através da intensificação de sua conservação, do florestamento e do reflorestamento;
- erradicação da pobreza e promoção de sistemas alternativos de subsistência;
- integração de programas contra a desertificação a programas nacionais de desenvolvimento e ao planejamento ecológico nacional;
- programas preventivos e de socorro à seca;
- estímulo e promoção da participação popular e da educação ambiental.

52. A Conferência recomenda que os Estados examinem as propostas da Agenda 21 para o combate da desertificação e da degradação do solo e as apliquem de acordo com as necessidades. A Conferência recomenda ainda que os Estados favoreçam a criação, pela Assembleia Geral, de uma comissão intergovernamental de negociação para a elaborar, até junho de 1994, uma convenção internacional sobre o combate à desertificação, especialmente na África.

Biodiversidade e Biotecnologia (Agenda 21: Capítulos 15 e 16; Convenção sobre a Biodiversidade)

53. A biodiversidade é uma riqueza insubstituível e, entretanto, degrada-se em ritmo acelerado. A crescente e generalizada preocupação com o fechamento das possibilidades para o futuro originou a elaboração da Convenção sobre Biodiversidade. Tendo em vista tratar-se de convenção preliminar, deixa a cada país a liberdade de decidir como preservar sua própria biodiversidade. Constitui, contudo, um grande avanço, no sentido de que criou um consenso internacional sobre os princípios que devem reger toda ação efetiva. Sua implementação vai requerer a transferência de recursos financeiros suplementares para os países em desenvolvimento, cujo montante e mecanismos de transferência ainda não foram fixados.

54. A biotecnologia é um campo que está se desenvolvendo rapidamente e que pode viabilizar melhores serviços de saúde, maior segurança alimentar, procedimentos industriais mais eficientes etc. A evolução da biotecnologia precisa considerar complexas exigências com respeito à saúde humana e ao meio ambiente, a nível nacional e internacional. É essencial assegurar que os países que fornecem os recursos genéticos participem plena e equitativamente dos benefícios da biotecnologia.

55. A Agenda 21 detalha medidas nacionais importantes para a conservação da diversidade biológica e o manejo da biotecnologia.

56. A Conferência recomenda que os governos examinem cuidadosamente a Convenção sobre a Biodiversidade e as recomendações precisas que estão formuladas nos Capítulos 15 e 16 da Agenda 21, com o objetivo de determinar medidas a serem implementadas. Eles devem rever toda sua legislação nacional relacionada à implementação da Convenção. A Conferência recomenda ainda aos governos:

- a) a ratificação da Convenção sobre Biodiversidade e, em caráter de urgência, a criação de uma Secretaria para a Convenção, assegurando financiamento adequado e estabelecendo uma cooperação estreita com os organismos internacionais competentes, como o IUCN e a Secretaria da CITES;

- b) a criação de um Conselho Internacional sobre Biodiversidade para trabalhar em estreita colaboração com o Secretariado da Convenção;

- c) a criação, dentro de um sistema mais abrangente como o Sistema Global de Monitoração Ecológica (GEMS), de um serviço de divulgação regular de informações sobre a biodiversidade;

- d) a integração das estratégias para a preservação da biodiversidade com as estratégias nacionais de desenvolvimento durável e os planos e estratégias nacionais de desenvolvimento;

- e) a implementação dos planos nacionais de biodiversidade;

- f) o desenvolvimento de mecanismos que favoreçam o acesso aos recursos genéticos, na base de acordos mútuos;

- g) a transferência de competência técnica e o fornecimento de fundos para o manejo da biodiversidade e da biotecnologia;

- h) a notificação do Conselho Internacional sobre a Biodiversidade no tocante a acordos bilaterais concluídos em conformidade com os itens f e g;

- i) a definição de métodos que permitam uma divisão justa dos benefícios obtidos pela utilização dos recursos genéticos em função de acordos mútuos;

- j) a criação de condições para que indivíduos e comunidades locais possam se beneficiar da conservação da biodiversidade e do desenvolvimento da biotecnologia e de sua aplicação;

- k) a relação detalhada dos ecossistemas transfronteiras e dos recursos biológicos migratórios que exigem uma ação comum dos estados e a realização de consultas a este respeito;

- l) o apoio ao estabelecimento de negociações que visem a fortalecer os mecanismos existentes para elaboração de uma lista das espécies ameaçadas que devem ser protegidas pelos Estados e definição dos critérios de listagem detalhada das áreas onde a riqueza biológica se reveste de importância mundial.

Proteção e Gerenciamento dos Oceanos e Zonas Costeiras (Agenda 21: Capítulo 17)

57. O meio ambiente marinho é um componente fundamental do sistema desustentação da vida sobre a terra e também um patrimônio em que o desenvolvimento sustentável se baseia. Entretanto, ele vem sofrendo um processo de degradação progressivo, causado pela poluição de origem essencialmente terrestre, com efeitos adversos sobre os recursos biológicos marinhos, que também vêm sendo ameaçados pela exploração excessiva. Uma das principais razões da persistência da poluição oriunda de fontes terrestres reside no fato de não se ter levado em conta a poluição marinha nas políticas de gerenciamento do solo e das bacias fluviais, nem na legislação relativa às fontes de poluição atmosférica. Estruturas legais e administrativas setorializadas dificultam esse esforço, que se torna ainda mais difícil quando embarcações, peixes e correntes deslocam-se de uma jurisdição à outra, e mesmo para áreas sobre as quais não há qualquer jurisdição territorial.

58. A Conferência recomenda que os Estados observem medidas de conservação e manejo de acordo com aquelas recomendadas na Agenda 21. A Conferência recomenda especialmente que cada país proceda a uma listagem das principais causas da poluição marítima e costeira e da degradação do habitat costeiro e marinho. Convém que os parlamentos revisem as legislações nacionais pertinentes, de modo a reduzir

em seus países as causas mais relevantes de poluição dos mares e degradação do *habitat*. Conferência recomenda, ainda, que aqueles países que ainda não ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito Marítimo, bem como outros instrumentos legais, regionais e internacionais que tratam da poluição marítima e da preservação dos recursos biológicos marinhos, que o façam sem demora.

59. A administração da pesca de alto-mar é com frequência insatisfatória e alguns estoques de peixes são excessivamente explorados, com consequências sócio-econômicas graves. É necessário que se trate destas inadequações não só pela administração, mas também através da biologia e da estatística. Também é necessário que o manejo se faça mediante consideração da pluralidade das espécies, isto é, do ponto de vista ecossistêmico.

60. A Conferência recomenda aos Estados que adotem as medidas delineadas na Agenda 21 para o melhor manejo da pesca de alto-mar e, especialmente, que convoquem o mais cedo possível uma conferência intergovernamental, sob os auspícios das Nações Unidas, com o objetivo de examinar os problemas dos estoques de peixes migradores grandes e dos que atravessam a zona das 200 milhas, e que busquem o aprimoramento da cooperação capaz de resolvê-los.

Abordagens Integradas para a Valorização do Gerenciamento e da Utilização das Fontes de Água Potável (Agenda 21: Capítulo 18)

61. A importância da água potável é muito bem conhecida; apesar disso, suas fontes vêm sendo cada vez mais poluídas em muitas partes do mundo, com frequência de maneira perigosa, ameaçando a saúde humana e a integridade dos processos ecológicos vitais. Em muitas regiões, a quantidade de água disponível brevemente não será capaz de atender às necessidades das populações crescentes. A não-integração do manejo das fontes de água potável com o manejo de outros recursos e com o desenvolvimento industrial e urbano constitui-se como problema maior. Na maioria dos países a preservação das espécies e dos ecossistemas aquáticos é insatisfatória. Embora ações internacionais para a administração dos recursos aquáticos e de água potável em bacias fluviais comuns façam-se necessárias, de maneira geral inexistem dispositivos institucionais adequados.

62. A Conferência recomenda que os países dêem atenção especial à necessidade de adotar uma abordagem dinâmica, intersetorial e interdisciplinar de planejamento e gerenciamento, ao nível nacional estratégico, quando da implementação das recomendações pertinentes do Capítulo 18 da Agenda 21. No caso das águas territoriais e extra-territoriais para as quais não exista mecanismo intergovernamental, os governos deverão realizar negociações no sentido de estabelecê-lo. A Conferência recomenda ainda que os governos preparem urgentemente uma Convenção sobre a Água Potável.

Gerenciamento de Resíduos (Agenda 21: Capítulos 19, 20, 21 e 22)

63. O Gerenciamento eficaz de resíduos perigosos e dos resíduos sólidos é de extrema importância para a saúde, a proteção do meio ambiente, o manejo dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. Apesar disso, as populações, especialmente nos países desenvolvidos, estão gerando quantidades *per capita* cada vez maiores de resíduos, excedendo a capacidade de gerenciamento da maioria dos países. A Agenda 21 ressalta a necessidade de redução, a níveis desejáveis, da produção de resíduos, de sua eliminação segura e de restri-

ção drástica ou mesmo proibição absoluta, dependendo das circunstâncias, do transporte destas substâncias.

64. A Conferência recomenda aos países que:

a) revejam a legislação nacional e os sistemas de incentivo, para assegurar sua eficácia na eliminação ou redução da produção de resíduos e que fortaleçam a legislação relativa aos movimentos transfronteiras de produtos perigosos, entre eles os radioativos;

b) instituíam, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem, e que favoreçam o recurso às técnicas de tratamento e eliminação de resíduos inevitáveis que respeitem o meio ambiente;

c) adotem um método de gerenciamento dos materiais utilizados na indústria, de forma a reduzir o desperdício e a otimizar a rentabilidade;

d) definam medidas eficazes para impedir o descarregamento de substâncias tóxicas, tais como medicamentos estragados, pesticidas proibidos, resíduos nucleares etc, nos países em desenvolvimento.

65. A Conferência também recomenda aos Estados que ainda não assinaram, nem ratificaram a Convenção da Basileia sobre Controle da Movimentação de Resíduos Perigosos Através de Fronteiras que o façam sem demora, e que os critérios e diretrizes necessários para a implementação da Convenção sejam desenvolvidos o mais cedo possível. A Conferência recomenda ainda a assinatura e ratificação de outras convenções pertinentes e o fortalecimento dos esforços para favorecimento do manejo ecologicamente racional.

#### Fortalecimento do Papel dos Principais Grupos

66. Em comparação com outros processos de negociação internacional, a participação do grande público e das ONG nos trabalhos da UnCED foi sem precedentes. A Conferência representou, portanto, para os governos, a comunidade científica, o mundo dos negócios e as ONG, uma experiência edificante sobre os complexos vínculos que relacionam meio ambiente e desenvolvimento. A participação ativa das organizações não-governamentais, do comércio e da indústria, dos sindicatos, dos cientistas e grupos femininos, de jovens e indígenas será da maior relevância para um acompanhamento eficaz a nível local, nacional, regional e mundial.

67. A Conferência recomenda que os Estados:

— revejam o conjunto das recomendações a esse respeito, formuladas nos Capítulos 24 a 32 da Agenda 21, com o objetivo de assegurar que suas leis e dispositivos administrativos favoreçam a implementação dessas recomendações;

— favoreçam a participação das mulheres, dos jovens, das populações nativas e dos grupos de interesse do planejamento e na implementação de programas para o desenvolvimento sustentável a nível local, nacional e internacional. Os parlamentos devem preconizar a organização de audiências e consultas públicas, empenhar-se no sentido de que a participação da população e o acesso à informação sejam exigidos por lei, e adotar as medidas orçamentárias adequadas.

#### Meios de Implementação

Recursos e Mecanismos Financeiros (Agenda 21: Capítulo 33)

68. A Agenda 21 e as Convenções sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade reconhecem claramente a necessidade da transferência de fundos novos e adicionais, dos países desenvolvidos para os em desenvolvimento, para sua implementação. A extrema complexidade dos desafios ambientais

(a nível global, regional, nacional, provincial e local) requer sistemas flexíveis, comportando mecanismos de financiamento diversificados (IDA, Banco Regional, "Global Environmental Facility (GEF)" e outros fundos multilaterais, PNUD, instituições especializadas das Nações Unidas, instituições de cooperação técnica, programas bilaterais da ODA, perdão de dívidas, fundos privados, novas formas de financiamento, etc.).

69. A Agenda 21 inclui, a título indicativo, estimativas do custo das ações que recomenda. Este totaliza mais de 600 bilhões de dólares anuais para o período 1993 — 2000, incluindo cerca de 125 bilhões de dólares em doações e outras formas de financiamento favorecido, que a comunidade internacional deverá oferecer aos países em desenvolvimento. Fica claro, portanto, que o financiamento da implementação da Agenda 21 deverá prover em larga medida dos setores público e privados de cada país. Os custos de implementação das Convenções sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade ainda não estão claramente definidos, principalmente por tratar-se de convenções preliminares, cujas modalidades de implementação ainda aguardam definição.

70. Várias fontes possíveis são mencionadas para os 125 bilhões de dólares anuais, mas não há indicação de quanto deve ser obtido de cada fonte. Entretanto, alguns países desenvolvidos reafirmaram seu compromisso de consagrar 0,7% de seu PNB para a ODA, dessa forma duplicando os fluxos atuais, e alguns deles concordaram em alcançar esse percentual antes do ano 2000. Não se sabe até que ponto a consecução dessa meta satisfará as exigências totais. O GEF, que dispõe atualmente de recursos da ordem de 1,3 bilhão de dólares para o período de 1990/93, deveria ser reestruturado para ampliar seu campo de ação e prover-se de recursos suplementares. No sentido de permitir uma representação equilibrada dos interesses tanto dos países desenvolvidos, como dos em desenvolvimento, ele deve ser democrático e transparente nas suas operações e tomadas de decisão. O GEF fornecerá parte dos recursos necessários para a implementação das Convenções sobre Biodiversidade e Mudanças Climáticas. Outros compromissos, pelo menos a título das Convenções, provavelmente sob forma de reconstituição dos recursos do Fundo, só poderiam ser tomados depois de definidas as necessidades de forma mais precisa.

71. A Conferência recomenda aos governos:

a) identificarem as possibilidades de ampliar a ajuda ao desenvolvimento sustentável, na forma de concessões, eventualmente limitando despesas com medidas que não atendam aos critérios de sustentabilidade, em especial as despesas militares em todos os países;

b) empenharem-se para uma redução mais rápida da dívida oficial e comercial dos países em desenvolvimento, com prioridade aos países menos desenvolvidos e, quando possível, condicionarem esta redução a programas que favoreçam o desenvolvimento sustentável;

c) apoiarem o trabalho técnico e os acordos políticos internacionais necessários para definir a assistência técnica adicional para implementação das Convenções sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade.

72. Em todos os países e em cada região, a realização de projetos tecnológicos e a administração dos recursos dependem da capacidade intelectual e técnica. A emigração de pessoas qualificadas, ou "êxodo de cérebros", reduz esta capacidade. A Conferência recomenda que as empresas internacionais de consultoria contribuam para a solução deste proble-

ma, recrutando preferencialmente técnicos locais selecionados através de concurso e mantendo-os em seus postos.

Transferência de Tecnologias Racionais do Ponto de Vista Ecológico e Criação de Capacidades (Agenda 21: Capítulo 34)

73. A realização do desenvolvimento é lenta em muitos países em desenvolvimento e, freqüentemente, nos países em transição para uma economia de mercado porque estes não têm acesso a tecnologias industriais, agrícolas etc., que sejam seguras e racionais do ponto de vista ecológico. Há também necessidade de treinamento não apenas para aplicação da tecnologia, mas também nos campos científicos e profissionais correspondentes. Os benefícios de longo prazo dos investimentos nesta área serão provavelmente tão relevantes quanto os dos investimentos em infra-estrutura.

74. A Conferência recomenda que os governos tomem, internamente e no âmbito das organizações intergovernamentais competentes, as medidas necessárias para:

a) facilitar o acesso dos países em desenvolvimento às tecnologias seguras e ecologicamente racionais, bem como sua transferência em condições favoráveis;

b) apoiar a criação e o financiamento de redes internacionais de difusão e avaliação tecnológica.

75. A Conferência recomenda ainda que os programas de cooperação para fins de desenvolvimento deem maior ênfase à criação de capacidades e aos projetos que atendam a problemas principalmente locais, em relação aos megaprojetos que geralmente resultam em poucos benefícios, cuja distribuição é insatisfatória.

Providências Institucionais Internacionais (Agenda 21: Capítulo 38)

76. A Conferência encoraja e apóia os esforços atualmente promovidos com vistas a uma coordenação mais eficaz das atividades empreendidas no âmbito das Nações Unidas. A cooperação multilateral comporta relevantes vantagens comparativas, graças à abordagem multissetorial do desenvolvimento. Para que essas possibilidades sejam exploradas ao máximo, as Nações Unidas deveriam ser fortalecidas no campo social, econômico e ambiental. Mais fortes e eficazes, as Nações Unidas prestarão uma colaboração mais satisfatória aos países em desenvolvimento, em seus esforços para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

77. A Agenda 21 estabeleceu uma estrutura para a integração dos fatores econômicos, sociais e ambientais que afetam o desenvolvimento sustentável. Sua implementação requer novos mecanismos para harmonizar e coordenar as atividades das organizações mundiais e regionais, tanto no plano conceitual como programático.

78. A mudança mais visível no sistema das instituições internacionais após a Conferência do Rio será a criação da Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, órgão de alto nível cujo objetivo é racionalizar a capacidade intergovernamental de tomada de decisões sobre meio ambiente e desenvolvimento e acompanhar os progressos alcançados na implementação da Agenda 21.

79. Embora sua atribuição, estrutura e papel específico no interior do sistema ainda sejam objeto de discussão, a Conferência entende que a Comissão deveria, com o novo Comitê Interinstitucional para o Desenvolvimento Sustentável, ser encarregada de:

— manter firme compromisso político de implementar e atualizar a Agenda 21 e estabelecer novas metas;

— assegurar uma abordagem integrada de sua atualização e implementação;

— acompanhar os avanços a nível internacional, regional e nacional;

— dar respostas às novas questões e problemas e identificar prioridades;

— mobilizar compromissos financeiros e políticos para fazer avançar o desenvolvimento sustentável.

80. A Comissão deve iniciar seus trabalhos o mais cedo possível. Ela deve, em benefício da reforma do sistema das Nações Unidas, assumir um papel central na estrutura econômica e social desse sistema. O Secretariado da Comissão e o Comitê Interinstitucional deveriam reportar-se diretamente ao Secretário-Geral das Nações Unidas e contar, em sua direção, com um adjunto deste. O modo de funcionamento da Comissão deve ser ágil e permitir uma participação efetiva de organizações intergovernamentais e de ONG competentes, aí compreendidos organismos tais como a União Interparlamentar.

81. A Comissão para o Desenvolvimento Sustentável deve ser responsável pelo acompanhamento das medidas tomadas pelos doadores para honrar suas obrigações financeiras e dessa forma preservar o elo estabelecido entre, de um lado, a implementação da Agenda 21 e o aporte de recursos financeiros, de outro.

Informações para Tomada de Decisão

82. As ações devem ser baseadas em informações precisas. O grande volume de informações de que já se dispõe sobre desenvolvimento sustentável amplia-se constantemente. O problema mais importante é a falta de capacidade para integração das informações pertinentes ao meio ambiente e ao desenvolvimento, bem como o desenvolvimento de indicadores úteis de sustentabilidade. Esta tem sido uma dificuldade, especialmente nos países em desenvolvimento.

83. A Agenda 21 preconiza, entre outros, o desenvolvimento de indicadores de sustentabilidade a níveis nacional e internacional, bem como o fortalecimento do Plano Vigia da UNEP, do Sistema Global de Monitoramento Ambiental (GEMS), da Base de Dados sobre os Recursos Globais (GRID), e do Centro de Informações sobre Mudanças Climáticas (IUCC). Preconiza igualmente que se estabeleça um Plano de Fiscalização do Desenvolvimento, encarregado de reunir e interpretar as informações de ordem econômica e social e de coordenar os dois sistemas por intermédio de um escritório competente das Nações Unidas. A Agenda também preconiza a capacitação de recursos humanos e o fortalecimento das capacidades destinadas a responder às necessidades de informação dos países em desenvolvimento. A Agenda ressalta a necessidade de aprimoramento da disponibilidade da informação, bem como do acesso à mesma.

84. A Conferência recomenda que os governos e os parlamentos identifiquem as necessidades a serem atendidas para melhoria da produção e circulação das informações pertinentes em seus próprios países e que adotem iniciativas para responder a essas necessidades, e, ainda, que apoiem as melhorias dos mecanismos internacionais de coleta, análise e divulgação de dados e o fortalecimento das capacidades nacionais de pesquisa, fiscalização e análise.

Promoção da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 21: Capítulo 36)

85. A sensibilização do público e sua compreensão da noção de desenvolvimento sustentável constituem o fundamento da outorga política necessária a sua concretização.

Maior sensibilização e melhor compreensão se fazem necessárias em todo o mundo.

86. A Conferência recomenda, por conseguinte, que sejam divulgados em todos os países — do primário à universidade e no quadro da formação contínua — programas que expliquem claramente as noções de meio ambiente e de desenvolvimento. Amplos programas de combate ao analfabetismo são necessários.

87. A Conferência reconhece que a realização do desenvolvimento sustentável exige uma nova escala de valores e mudanças de comportamento. Tais valores universais devem ser inculcados nas crianças desde a mais tenra idade.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Amir Lando — Chagas Rodrigues — Henrique Almeida — Hydekell Freitas — João Calmon — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júnior Campos — Juvênio Dias — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Marluce Pinto — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Teixeira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — A Presidência comunica ao Plenário que, ao apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992, na sessão ordinária de ontem, o Relator, Senador Marco Maciel, considerou as emendas apresentadas como de mérito e concluiu que a matéria fosse remetida à Casa iniciadora, Câmara dos Deputados.

No entanto, a Comissão Diretora, ao elaborar o anexo do parecer da Redação Final da Proposição, considerou como de redação as emendas, uma vez que apenas dão nova formatação à apresentação dos anexos sem, entretanto, alterar-lhes qualquer conteúdo ou mérito. À vista do exposto e de acordo com o art. 135 do Regimento Comum, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992, será remetido à sanção.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber que projeto é esse e de que trata.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Ele cria cargos nos Quadros de Pessoal das instituições de ensino superior que menciona e dá outras providências.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — As emendas que foram consideradas de mérito pelo Plenário foram consideradas pela Mesa Diretora como de redação?

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Não, não é bem assim, nobre Senador. Quem as considerou de mérito foi o Relator, Senador Marco Maciel. Entretanto, a assessoria da Mesa, ao redigir a redação final, verificou que nada haveria com relação ao mérito, em nada alteraria o projeto. Por isso, para evitar o retorno à Casa de origem, considerou-as como emendas de redação.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pergunto se não seria o Plenário que deveria fazer essa consideração.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Não, porque no momento em que o nobre Relator, Senador Marco Maciel,

proferiu o seu parecer, já a Mesa advertia de que não. E o Relator concordou que realmente não eram medidas de mérito.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bâcelar)** — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1992

**Altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77, 99 e 100 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os arts. 102 e 104:

“Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos — CAE;
- 2) Comissão de Assuntos Sociais — CAS;
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCJ;
- 4) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — CRE.

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 21;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 17;
- d) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 15.

1º —

2º — Cada Senador somente poderá integrar uma comissão como titular e uma como suplente.

Art. 99. A Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I —

VII — transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos e hídricos e serviços de telecomunicações;

VIII — outros assuntos correlatos.

Art. 100. A Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a:

I —

IV — normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bens de educação nacional, salário-educação;

V — diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VI — formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII — comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII — criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

IX — outros assuntos correlatos.

Art. 102 (revogado).

Art. 104 (revogado).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A morosidade dos trâmites legislativos tem causado profunda perplexidade à opinião pública, uma vez que matérias de elevada importância aguardam, por longo período, deliberação do Congresso Nacional.

A ausência de mecanismos mais apropriados ao funcionamento concomitante das comissões permanentes, parlamentares de inquérito e do plenário tem gerado uma superposição de reuniões, ocasionando uma constante falta de quórum nas deliberações. A participação do Parlamentar em mais de uma comissão permanente constitui-se em óbice para sua presença nas reuniões, devendo optar, quase sempre, pela participação em uma delas.

A gravidade do problema alcançou proporções alarmantes. A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura não realizou, até a presente data, nenhuma reunião no corrente ano. Das três reuniões realizadas pela Comissão de Educação, apenas duas obtiveram quórum para deliberação.

Com o intuito de tornar mais ágil o processo legislativo no Senado Federal, submetemos à apreciação dos nobres pares a presente proposta de alteração do Regimento Interno, cujos pontos principais são a participação dos senhores Senadores em apenas uma comissão permanente e a diminuição das atuais sete comissões para apenas quatro, sendo as matérias de competência das Comissões de Serviço de Infra-Estrutura e de Educação absorvidas, respectivamente, pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 10-12-92. — Senador Affonso Camargo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 72 As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos — CAE;
- 2) Comissão de Assuntos Sociais — CAS;
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCJ;
- 4) Comissão de Educação — CE;
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — CRE;
- 6) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura — CI.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;

J) Comissão de Educação, 27;  
e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19; e

f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

Art. 99. A Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I — aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II — Direito Agrário, planejamento e execução da política agrícola, agricultura, pecuária, organização do ensino agrário, investimentos e financiamentos agropecuários, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

III — problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantias dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV — tributos, tarifas empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre Direito Tributário, Financeiro e Econômico: orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V — escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, e do Presidente e Diretores do Banco Central;

VI — matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394;

VII — outros assuntos correlatos.

Art. 100. A Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a:

I — relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena, assistência social, normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos;

II — proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do sistema único de saúde;

III — normas gerais sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, floresta, caça, pesca, fauna, flora e cursos d'água;

IV — outros assuntos correlatos.

Art. 102. A Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I — normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bens de educação nacional, salário-educação;

II — diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III — formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV — comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V — criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VI — outros assuntos correlatos.

Art. 104. A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I — transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos e hídricos e serviços de telecomunicações;

II — outros assuntos correlatos.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do § 1º do art. 401 do Regimento Interno. Findo esse prazo, será remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 903, DE 1992

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992, que aprova o texto do Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1992 — Senador Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentado. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 143/92-GLPTB

Brasília, 9 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Na qualidade de líder do PTB nesta Casa, tenho a honra de indicar os Srs. Senadores Luiz Alberto, para suplente na Comissão de Serviços de Infra-estrutura; Jonas Pinheiro para suplente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Valmir Campelo para suplente na Comissão de Educação e Affonso Camargo para titular na Comissão de Assuntos Sociais, lugares estes cedidos pela liderança do PTB ao Partido Social Trabalhista — PST em 19-5-92.

Aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração — Senador **Lourenberg Nunes Rocha** — Líder do PTB.

OF. Nº 181/92-GLPMDB

Brasília, 10 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação e de conformidade com o disposto no Regimento dessa Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Senhor Senador Juvêncio Dias, para integrar a Comissão Mista Especial destinada a reavaliar os incentivos fiscais regionais, em substituição ao Senhor Senador Coutinho Jorge, que exerce o cargo de Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1992

**Altera dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 20, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos por motivo de raça, cor, religião, etnia, procedência nacional ou procedência de estados e de regiões brasileiras.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social, ou por escrito, ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, religião, etnia, procedência nacional ou procedência de estados e de regiões brasileiras.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º Comete também o crime previsto neste artigo, se o fato não constitui crime mais grave, que, em razão da discriminação ou do preconceito a que se refere o caput:

I — ofende a integridade corporal ou a saúde de outrem;

II — destrói, inutiliza ou deteriora coisa alheia;

III — imputa falsamente a alguém fato definido como crime, imputa a alguém fato ofensivo à sua reputação ou ofende a dignidade ou o decoro de alguém;

IV — incita, faz apologia, promove ou apregoa a discriminação, a segregação ou a secessão entre as regiões do País ou entre as unidades da Federação;

V — invade, ocupa ou danifica estabelecimento industrial, comercial, agrícola ou de serviços, ou sede,

ou local de reuniões de clube, de associação, de grupo de pessoas ou de entidade de qualquer natureza, ainda que não constituído em sociedade ou em associação, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição de 1988 alberga direito fundamental de todos aqueles que vivem no Brasil, qual seja, o direito à não discriminação ou preconceito de qualquer espécie.

Ocuparam as páginas de toda a imprensa brasileira, recentemente, atos de vandalismo, praticados em uma das unidades da Federação, claramente discriminatórios à sofrida, porém grandiosa, Região Nordeste, que temos o orgulho de representar neste Parlamento.

Ocorre que a Federação brasileira, também nos termos da Constituição, é formada pela união de estados, municípios e do Distrito Federal. Ao assim definir a Federação, o legislador constitucional estatuiu que a união de seus entes haveria de ser "indissolúvel". A toda evidência, não autorizou o legislador que sequer um privilégio fosse atribuído a estado ou a município. Em consequência, foram igualadas as próprias regiões do País.

Não é por outra razão que a própria Lei Maior veda, em seu art. 19, inciso III, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criem distinção entre brasileiros ou preferências entre si.

Há não muito, toda a Nação, estarrecida, tomou conhecimento de artigo publicado em um dos grandes jornais do País, atentatório ao direito de não discriminação e à vedação do preconceito que possuem todos os habitantes da região Nordeste e que se estende, por força do mandamento constitucional, às regiões brasileiras. O Nordeste foi considerado "região desgraçada", cujos habitantes são "Jecas", que ainda estariam vivendo realidade do Século XVI e não do limiar do Século XXI. O Nordeste seria, assim, na visão limitada do articulista, como que responsável por todos os problemas nacionais.

Tal visão sectária não pode receber guarida, mormente na grande imprensa, que tem responsabilidades elevadas como formadora de opinião no País.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa responde às preocupações acima expostas. Buscamos na Lei nº 7.716/89, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", a base de apoio para a introdução das alterações previstas na presente proposição. Assim é que foi acrescentado ao art. 1º da citada Lei a menção à discriminação ou preconceitos relativos à procedência de estados e regiões brasileiras.

Por outro lado, estamos propondo o acréscimo de parágrafo no art. 20 da Lei nº 7.716/89, que define novos tipos penais, não expressamente incluídos na legislação em vigor. Reunimos comportamentos típicos hoje apenados de forma extremamente branda, e exacerbamos a pena, quando o motivo para a ação discriminatória ou preconceituosa deriva da região ou estado do ofendido.

A proposição quer pôr à disposição do Poder Judiciário norma clara, que permita a repressão estatal ao preconceito

e à discriminação quanto à procedência de quem quer que seja. Estamos certos de que a proposta contará com o apoio sereno e patriótico dos nossos nobres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 10 de dezembro — Senador Ney Maranhão.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 8.081, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 61 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 904, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 10-12-92. Senador Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

A Presidência retira o item 2 da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal (dependendo de Pareceres).

#### O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 3:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1992 (nº 3.315/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir o parecer.

#### PARECER DE PLENÁRIO

Sobre Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1992, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei nº 108/92, da Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 3.315/92, da Câmara dos Deputados).

A referida proposição, de iniciativa do Ministério Público da União, tem por objetivo permitir o funcionamento da Instituição junto aos órgãos jurisdicionais mais recentemente criados no Distrito Federal. Com ele o quadro institucional passará a compor-se de 33 Procuradores da Justiça, atuantes junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e 138 Promotores de Justiça, atuando junto ao primeiro grau de jurisdição.

Acrescem a esses números a existência de um Procurador, em quadro suplementar, e 80 Promotores de Justiça substitutos, para auxiliarem ou substituírem os atuantes da primeira instância.

Na carreira de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público da União, ao qual se integra o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, propõe-se, segundo o Sr. Procurador-Geral da República, a criação de cargos em número estritamente necessários a preencher os novos órgãos previstos na estrutura básica, observada a dotação já destinada à Instituição em razão do rateio, entre os ramos do Ministério Público da União, dos cargos objeto da Lei nº 8.428, de 25 de maio de 92.

A proposta também objetiva criar, por fim, os cargos em Comissão de Direção e Assessoramento, as Funções Gratificadas e as Gratificações de Representação de Gabinete, que permitem a implantação da nova estrutura em seus aspectos gerenciais, de assessoramento, de assistência, de representação, para apoio aos órgãos institucionais de administração e de execução definidos em lei.

A iniciativa foi aprovada na Câmara dos Deputados com apenas uma emenda, com a qual foram suprimidos os Incisos IV e V do artigo 2º, e respectivo parágrafo único.

**II - Dos aspectos Jurídicos e do Mérito**

O Projeto em tela, encaminhado pelo Ministério Público da União, atende aos pressupostos constitucionais pertinentes. Com efeito, ao conceder autonomia ao Ministério Público, o legislador constituinte conferiu-lhe também a faculdade de propor ao Poder Legislativo, observado o disposto nos arts. 127 e 169 da Lei Maior, "a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares provendo-os por concursos públicos e provas de título".

Assim é que, juridicamente, a iniciativa é idônea, como, ademais, também o é o texto aprovado, com pequenas modificações, no âmbito da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, cabe destacar que é imprescindível para a segurança jurídica da sociedade que o Ministério Público disponha de estrutura e meios para bem cumprir a sua missão institucional, especialmente em fase de sua relevante função de custos legais, traduzida pela permanente fiscalização da aplicação e do cumprimento das leis do País.

Concluo, Sr. Presidente, ante o exposto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1992.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador, para discutir o parecer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, toda a matéria atinente ao Ministério Público é da maior importância. Estamos vivendo, exatamente neste momento, a oportunidade de viabilizarmos a Constituição Federal com as aptidões que ela confere ao Ministério Público no sentido de ser ele um órgão capaz de zelar pela aplicação da lei, de zelar pelo Estado de direito, pelo sistema jurídico do País e, acima de tudo, pela moralidade. Por isso, somos de uma vigilância ímpar em todas as questões que aludem ao Ministério Público.

No momento em que falamos, tramita — item 1º da pauta — o Projeto de Lei que regulamenta o Ministério Público Federal. Essa lei não pressupõe outra; ela praticamente esgota o assunto. Daí por que é circunstanciada, detalhada, e mereceu um trabalho altamente meritório do nosso digno companheiro, Senador Amir Lando.

No que pese à minha discordância com um ou outro item, uma ou outra passagem do relatório original, tive que me posicionar — mantenho essa condição — quanto à questão do Ministério Público no Tribunal de Contas da União, porque haverá um reflexo natural nos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Hoje, examinamos com primazia — é o primeiro projeto a ter apreciação mais objetiva — o projeto que trata do Ministério Público no Distrito Federal e nos Territórios.

A urgência que foi requerida para essa matéria não se faz procedente, exatamente porque atropela a ordem lógica, uma vez que tramita nesta Casa uma lei que contém as diretrizes para o Ministério Público nos Estados. Seria, portanto, isto: o Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados, pressupondo leis orgânicas para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Vamos começar exatamente pelo fim. O parecer do Senador Valmir Campelo foi elaborado de modo a contemplar, com a aprovação, o projeto original (Projeto de Lei da Câmara nº 108) porque

ele é, na verdade, muito simples, já que se trata de uma consequência natural da outra Lei Maior, que será aquela que organiza o Ministério Público na esfera federal.

Tenho, Sr. Presidente, alguns reparos. No entanto, em face da urgência, não sei das conveniências de emendas que possa submeter, neste instante, mas seria fundamental que se dissesse que, nos casos omissos, se aplicaria, quanto ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, a lei atinente ao Ministério Público Federal, porque fica o vazio na sistemática aqui adotada.

Há uma preocupação na organização administrativa do Ministério; mas, ao mesmo tempo, a lei cria cargos, cria funções gratificadas, cria, enfim, aquilo que acredito, realmente seja necessário para o funcionamento do Ministério Público no Distrito Federal e nos territórios.

Mas eu não queria, Sr. Presidente, que esta matéria tramitasse nesta Casa, sem que se soubesse do cuidado do Senado Federal para com tudo que diga respeito ao Ministério Público, em qualquer hipótese de sua existência, dentro da mecânica administrativa brasileira, principalmente quando muitos contestam a atual existência do Ministério Público, sob aquela alegação de que se trata de um quarto poder.

Mas, pelo seu papel fiscalizador, pelo seu papel moderador, pelo seu papel de acompanhamento, o Ministério Público tem que ser absolutamente imaculado, perfeito na lei que estatui, na lei que torna possível a aplicação da norma constitucional.

Eu iria submeter ao Relator o artigo que menciona que "os cargos serão providos na forma da lei". Não gosto dessa expressão. Pelo meu gosto, ficaria bem explicado que os cargos seriam providos de tal maneira, dentro da sistemática adotada a partir da Constituição. Sabemos da vigilância desta Casa quanto a uma série de figuras do Direito Administrativo, que já hoje não têm prevalência. A ascensão funcional mudou inteiramente o seu conceito; e foi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde o Senador José Paulo Bisol elaborou um primoroso parecer, que não pode ficar esquecido, de modo nenhum, por parte do colegiado, por parte do Plenário desta Casa.

O art. 8º, como está redigido, diz:

"Ficam criados, na carreira do Ministério Público do Distrito Federal, oito cargos de Procurador de Justiça, quarenta de Promotor de Justiça e vinte de Promotor de Justiça Substituto, a serem providos na forma da lei".

Não gosto da expressão "na forma da lei". É uma expressão vazia, e, dentro da tradição brasileira, foi através dessa expressão que se consumaram verdadeiros delitos contra a moralidade pública. Por isso, essa lei deveria explicar bem como seria o provimento desses cargos, explicitando, de modo muito claro, que provimento, para evitarmos amanhã outros aborrecimentos exatamente no seio do Ministério Público, que não pode comportar determinadas indagações.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Exª, com muito prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Bastaria que nesse mesmo artigo, antes da expressão "na forma da lei", se dissesse "mediante concurso, na forma da lei".

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ou isso, mediante concurso público. Mas tenho em mãos uma anotação

passada pelo Senador Pedro Teixeira, de pessoas que acompanham a votação, que diz o seguinte:

"O provimento dos cargos de carreira do Ministério Público faz-se por concurso público de provas e títulos, com a participação dos advogados, para o cargo inicial de carreira, que é de Promotor de Justiça Substituto, e por promoção e por critérios alternados de antiguidade e merecimento para os demais cargos, a saber: de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça."

A matéria está estabelecida na Constituição Federal, no art. 129, § 3º, e no art. 93, II, para todo o Ministério Público do País, e há regulamentação quanto ao Ministério Público do Distrito Federal nas Leis Federais de nºs 3.434, de 17-7-58, e 7.567, de 19-12-86.

Recebi esse apontamento.

Não vou emendar, em face do pedido de urgência das Lideranças, mas lamento que isto não nos permita um exame mais circunstanciado de matéria tão importante.

**O Sr. Amir Lando** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com prazer, ouço V. Exª, nobre Senador Amir Lando.

**O Sr. Amir Lando** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª faz uma análise que merece melhor apreciação por parte desta Casa. Temos que entender que a Lei Orgânica do Ministério Público da União disciplina o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e, na parte específica, no Capítulo V, trata do Ministério Público do Distrito Federal e dos territórios. Temos uma série de disposições disciplinando o acesso, e o acesso aqui é bem claro, segundo a Lei Orgânica: é por concurso público. Então, teríamos que compatibilizar o projeto com a Lei Orgânica, porque, como está redigido, o projeto descamba para algumas sendas um pouco obscuras e tortuosas, o que não é adequado à sistemática estabelecida na Lei Orgânica do Ministério Público da União. Quanto a esses aspectos, realmente, V. Exª tem razão. Não podemos desviar a ação legislativa para especificidades e casuísmos como os que esse artigo, de certa forma, aponta e retrata. Eram estas as observações que eu queria fazer a V. Exª

**O Sr. Valmir Campelo** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Logo em seguida, nobre Senador Valmir Campelo.

Lamentavelmente, Senador Amir Lando, Senador Valmir Campelo, não vai ser possível votar hoje, em primeiro lugar, a Lei Orgânica do Ministério Público Federal, que essa, sim, é a ordem lógica. Tirando uma de pauta ou levando-a para o último lugar, essa não pode vir antes, porque cria problema de vinculação. Afinal, os casos previstos aqui devem estar atentos à lei anterior, que não vai ser votada hoje por falta de quorum, quero crer, mesmo estando em último lugar.

Aproveitaria para fazer um apelo aos Senadores que estejam na Casa para que venham até aqui, a fim de que resolvamos essa questão do Ministério Público Federal e possamos, então, resolver também a do Ministério Público do Distrito Federal.

Não pode haver, como bem acentuou o Senador Amir Lando, discordância de determinações numa lei menor relativamente a lei complementar, que, dentro da sistemática jurí-

dica do País, tem mais peso e prevalência quando da interpretação legal.

Por isso, eu perguntaria à Mesa se há um modo de não examinarmos esta matéria agora, deixando-a para depois da apreciação do projeto referente ao Ministério Público Federal; porque também tenho em meu gabinete relatório sobre o Ministério Público dos Estados, que só quero trazer depois de o assunto Ministério Público Federal estar resolvido.

Tenho que ver o que sai daqui para relatar a matéria referente ao Ministério Público dos Estados, pois não posso fazer um relatório conflitante com o relatório do Senador Amir Lando, se o seu relatório for aprovado, como na verdade o foi. Restam os destaques, que não alteram a substância; mas, para preparar o relatório referente ao Ministério Público dos Estados, tenho de estar atento ao que ocorre com relação ao Ministério Público Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — No caso de V. Exª querer o adiamento, poderá apresentar uma emenda, e o Relator terá 24 horas para retornar a matéria. É a única maneira de protelar a votação de hoje.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Ouç o nobre Senador Valmir Campelo.

**O Sr. Valmir Campelo** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Relator da matéria, eu gostaria de prestar uma informação a V. Exª. Mas, em primeiro lugar, quero louvar V. Exª por estar permanentemente vigilante sobre as matérias que tramitam nesta Casa. V. Exª levantou um problema quanto à complementação do art. 8º, quando, apoiado pelo Senador Josaphat Marinho, propôs a inclusão da palavra "concurso". É elogiável a preocupação de V. Exª, mas justifico a ausência da palavra "concurso". Relembro, nobre Senador, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 37

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Além de a Lei Maior já determinar que o preenchimento se dará através de concurso público, o fiscal da lei, que é o Procurador-Geral da República, naturalmente vai garantir que o preenchimento das funções públicas no âmbito do Ministério Público ocorra através de concurso público.

Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que acabo de ler, está implicitamente citado no art. 8º do projeto de Lei que acabamos de relatar.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Senador Valmir Campelo, quando da elaboração da Constituição, tivemos o cuidado de tirar a expressão "a investidura inicial", porque, antigamente, a pessoa ingressava inicialmente por concurso público, e, daí para frente, eram os aproveitamentos, promoções, adaptações e readaptações. Enfim, ocorriam mil movimentações internas, de tal sorte que uma pessoa fazia concurso para servente e terminava como médico, por exemplo, ou como integrante de um cargo técnico.

O Constituinte quis evitar o provimento que não seja através de concurso público de provas e títulos. A idéia da Constituição foi essa, e eu participei muito de todos os trabalhos da Constituição Federal quanto a isso. Então, quando

se menciona “por concurso público”, já se fecha a porta para várias outras interpretações que ainda são tentadas neste País com o fim de fazer provimento de cargos de outro modo. Então, seria interessante, conforme já lembrado pelo Sr. Presidente, fazermos uma emenda. Eu gostaria de deixar este assunto a cargo do Senador Amir Lando, que é o Relator da lei principal, para que S. Ex<sup>a</sup> desse uma palavra final a este respeito. Para tanto, pediríamos verificação de **quorum** na votação desta matéria e teríamos tempo suficiente para reexaminar esse artigo.

Faço isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pelo zelo que tenho por esta Casa. Tenho muito zelo por esta Casa. O que se diz aqui me interessa, pois integro esta Casa e nela defendo a dignidade individual e a dignidade coletiva do Colegiado. Não podemos passar recibo em certas ocorrências, em certos acontecimentos. É do nosso dever exatamente discutir matérias dessa natureza, principalmente quando dizem respeito ao Ministério Público. Não pode haver dúvida nenhuma sobre o Ministério Público. Se há um órgão que não pode ter máculas é exatamente o Ministério Público, seja Federal, seja estadual, seja dos territórios, seja do Distrito Federal.

**O Sr. Pedro Teixeira** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar. Fazendo soar a campanha.) — Senador Pedro Teixeira, o tempo do orador para a discussão da matéria está esgotado. Mas, logo após o pronunciamento do Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> poderá se inscrever para discutir a matéria.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, gostaria de pedir aos companheiros que estejam bem despertos para esta questão, porque não sei se teremos apoio para uma verificação de **quorum**, a fim de termos tempo para o exame mais amido desta matéria.

Mas, se os Colegas acharem que não tenho razão, que aprove a matéria. De qualquer modo, fica aqui a minha advertência.

Agradeço a tolerância de todos diante das minhas observações.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fico muito satisfeito em vir a este plenário e ver o eminente Senador Cid Sabóia ao vivo. É uma honra ver um Senador desse porte ao vivo.

Gostaria, também, de comungar com S. Ex<sup>a</sup> o zelo que demonstra para com este projeto. Embora seja um projeto de estrutura administrativa, realmente S. Ex<sup>a</sup> demonstra bom-senso, porque não pretende formular emenda que faça o projeto retornar à Câmara. Creio que o que o Senador Cid Sabóia de Carvalho deseja é dar uma unidade maior, uma espécie de condensação ao projeto do Ministério Público da União.

Penso, contudo, que o Ministério Público do Distrito Federal não será prejudicado em nada, se realmente houver **quorum** e votarmos o projeto.

Tenho apenas que parabenizar S. Ex<sup>a</sup> pela sugestão de incluir essa emenda, não obstante seja uma questão meramente de área administrativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Continua em discussão a a matéria.

**O Sr. Valmir Campelo** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como se trata de uma emenda de redação, não vejo por que não acolhermos a sugestão do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho. Ai, sim, ficaria realmente amarrada a preocupação do Senador, ou seja, o preenchimento desse cargo dar-se-ia somente através de concurso público, apesar de o inciso II do art. 37 da Constituição Federal já determinar isso. É louvável a preocupação de S. Ex<sup>a</sup>. Se pudermos aprovar essa emenda como de redação, evitando, assim, que o projeto retorne à Câmara dos Deputados, esta Relatoria concorda perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Aceita V. Ex<sup>a</sup>, então, a sugestão do nobre Senador Josaphat Marinho como emenda de redação?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Perfeitamente, nobre Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

**O Sr. Cid Sabóia De Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, trata-se da votação do projeto com a emenda de redação?

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Mesa espera a formalização da emenda de redação pelo Relator, pois S. Ex<sup>a</sup> aceitou a sugestão do nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, vamos aprovar o projeto sem prejuízo da emenda de redação e, a seguir, votaremos a emenda de redação. Pode ser assim?

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sim, nobre Senador. Como se trata de uma emenda de redação, não haveria por que votá-la duas vezes, uma vez que o Relator já a aceitou e a mesma passaria a ser do Relator.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Então, vamos esperar um pouco, Sr. Presidente, enquanto o Relator resolve a emenda.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, creio não ser necessário votar a emenda em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Foi o que a Mesa decidiu, nobre Senador, aguardando o encaminhamento da emenda de redação, proposta pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

A Presidência volta a lembrar aos Srs. Senadores a possibilidade de pedido de verificação de **quorum** e votação de autoridades, conforme consta do item 8 da pauta, que exige **quorum** qualificado. Renova, portanto, o apelo aos Srs. Senadores para que se dirijam dos gabinetes para o plenário.

Recebida a emenda encaminhada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho; no art. 8º, *in fine*, onde se lê “na forma da lei”, leia-se “mediante concurso público”.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu queria apenas pedir a atenção do nobre Senador que ofereceu a emenda.

Parece-me que se deve acrescentar à expressão “mediante concurso” a fórmula final “na forma da lei”, porque, na realidade, o que regula o concurso não é a Constituição, mas a lei; aquela apenas o impõe.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Mesa entende que essa emenda está sendo absorvida pelo Relator, atendendo à sugestão de V. Exª. S. Exª apenas pediu o encaminhamento para que conste do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Em votação o projeto, com a redação ora introduzida.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 453, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1992 (nº 3.315/92, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1992 (nº 3.315/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Beni Veras — Lavoisier Maia.

**ANEXO AO PARECER Nº 453, DE 1992.**

**Dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II — Gabinete do Vice-Procurador-Geral de Justiça;

III — Secretaria dos Órgãos Colegiados;

IV — Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;

V — Secretaria de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica Criminal;

VI — Secretaria de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica Civil;

VII — Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e Sociais;

VIII — Diretoria-Geral;

IX — Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Individuais e Sociais;

X — Promotorias de Justiça nas Circunscrições Judiciárias de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Paranoá.

**Art. 2º** As Secretarias de Coordenação, órgãos de administração vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça, compete:

I — promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais ligados à sua atividade setorial, observado o princípio da independência funcional;

II — manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III — encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor.

**Art. 3º** A Secretaria de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica Criminal exercerá as funções de sua competência relativamente à observância das normas penais e processuais penais, inclusive as de execução penal.

**Art. 4º** A Secretaria de Coordenação de Defesa da Ordem Jurídica Civil exercerá as funções de sua competência relativamente à observância das normas cíveis e processuais cíveis.

**Art. 5º** A Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e Sociais exercerá as funções de sua competência relativamente à proteção dos direitos humanos, do consumidor, do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

**Art. 6º** O Procurador-Geral de Justiça designará:

I — dentre os Procuradores de Justiça:

a) o Vice-Procurador-Geral de Justiça, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o e exercendo as atribuições que lhe forem delegadas;

b) os Secretários de Coordenação que devam chefiar as Secretarias de Coordenação especializadas;

II — dentre os Promotores de Justiça, os Promotores-Chefes das Promotorias de Justiça.

**Art. 7º** Os Promotores de Justiça, durante o exercício da Chefia de Promotoria de Justiça, terão a representação do cargo efetivo, acrescida de dez por cento, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

**Art. 8º** São criados, na carreira do Ministério Público do Distrito Federal, oito cargos de Procurador de Justiça, quarenta de Promotor de Justiça e vinte de Promotor de Justiça Substituto, a serem providos, mediante concurso público, na forma da Lei.

**Art. 9º** São criados no Quadro Permanente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, trinta e sete cargos de Técnico, cento e vinte e dois de Assistente e sessenta de Auxiliar da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, em conformidade com a Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, a serem providos por concurso público.

**Art. 10.** São criados os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, as Funções Gratificadas — FG e as Gratificações pela Representação de Gabinete constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. São transformados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Os cargos em comissão e funções, de que tratam os arts. 9º e 10 desta Lei, comporão a nova estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e terão as unidades correspondentes e respectivas competências, bem como atribuições de dirigentes, fixados por ato do Procurador-Geral da República.

Art. 13. É vedada a designação, a qualquer título, para Cargos em Comissão da Administração do Ministério Público

do Distrito Federal e Territórios, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Procuradores e Promotores de Justiça, em atividade ou aposentado até cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

Art. da Lei Nº , de de de 1992.

### CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO                                             | CÓDIGO    | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------|-----------|------------|
| <b>1. DIREÇÃO</b>                                       |           |            |
| - Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados            | DAS-101.3 | 01         |
| - Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral                 | DAS-101.3 | 01         |
| - Chefe de Gabinete do Vice-Procurador-Geral de Justiça | DAS-101.3 | 01         |
| - Chefe de Gabinete do Diretor-Geral                    | DAS-101.2 | 01         |
| - Chefe de Departamento                                 | DAS-101.3 | 01         |
| - Secretário da Promotoria                              | DAS-101.2 | 03         |
| - Chefe de Divisão                                      | DAS-101.1 | 09         |
| - Supervisor da Promotoria                              | DAS-101.1 | 04         |
| <b>2. ASSESSORAMENTO</b>                                |           |            |
| - Assessor                                              | DAS-102.3 | 04         |
| - Assessor                                              | DAS-102.2 | 17         |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>-</b>  | <b>42</b>  |

**ANEXO II**

**Art.        da Lei Nº        , de        de        de 1992.**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>               | <b>CÓDIGO</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|----------------------------------|---------------|-------------------|
| <b>Chefe de Seção</b>            | <b>PG-1</b>   | <b>27</b>         |
| <b>Chefe de Setor</b>            | <b>PG-2</b>   | <b>30</b>         |
| <b>Secretário-Administrativo</b> | <b>PG-1</b>   | <b>14</b>         |
| <b>Secretário-Administrativo</b> | <b>PG-2</b>   | <b>02</b>         |
| <b>Secretário-Administrativo</b> | <b>PG-3</b>   | <b>72</b>         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>-</b>      | <b>145</b>        |

**GRATIFICAÇÕES PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**

| <b>QUANTIDADE</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b> | <b>VALOR (*)</b>  |
|-------------------|--------------------|-------------------|
| <b>41</b>         | <b>Oficial III</b> | <b>257.348,86</b> |
| <b>19</b>         | <b>Oficial II</b>  | <b>205.866,29</b> |
| <b>25</b>         | <b>Auxiliar II</b> | <b>161.187,12</b> |

**\* Valores Unitários de Outubro de 1992, Reajustáveis pelos mesmos índices aplicados aos Quadros do Ministério Público da União.**

## ANEXO III

Art. da Lei Nº , de de de 1992.

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                                             |           | SITUAÇÃO NOVA |                              |           |
|-------------------|---------------------------------------------|-----------|---------------|------------------------------|-----------|
| QDE               | DENOMINAÇÃO                                 | CÓDIGO    | QDE           | DENOMINAÇÃO                  | CÓDIGO    |
|                   | <b>CARGOS EM COMISSÃO</b>                   |           |               |                              |           |
| 01                | DIRETOR-GERAL                               | DAS-101.2 | 01            | DIRETOR-GERAL                | DAS-101.4 |
| 01                | ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL                | DAS-101.2 | 01            | CHEFE DE GABINETE            | DAS-101.3 |
| 02                | ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL                | DAS-102.2 | 02            | ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL | DAS-102.3 |
| 01                | SECRETÁRIO DA PROCURADORIA                  | DAS-101.1 | 01            | ASSESSOR-CHEFE               | DAS-101.3 |
| 01                | SECRETÁRIO DA PROMOTORIA PÚBLICA            | DAS-101.1 | 01            | SECRETARIO DE PROMOTORIA     | DAS-101.2 |
| 01                | SECRETÁRIO DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS         | DAS-101.1 | 01            | SECRETARIO DE PROMOTORIA     | DAS-101.2 |
| 01                | SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA          | DAS-101.1 | 01            | SECRETARIO DE PROMOTORIA     | DAS-101.2 |
| 01                | DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL               | DAS-101.1 | 01            | CHEFE DE DEPARTAMENTO        | DAS-101.3 |
| 01                | DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  | DAS-101.1 | 01            | CHEFE DE DEPARTAMENTO        | DAS-101.3 |
| 01                | DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO         | DAS-101.1 | 01            | CHEFE DE DEPARTAMENTO        | DAS-101.3 |
| 01                | DIRETOR DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA | DAS-101.1 | 01            | CHEFE DE DEPARTAMENTO        | DAS-101.3 |
|                   | <b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>                 |           |               |                              |           |
| 12                | CHEFE DE SEÇÃO                              | PG-3      | 12            | CHEFE DE DIVISÃO             | DAS-101.1 |
| 06                | ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO                   | PG-3      | 06            | CHEFE DE DIVISÃO             | DAS-101.1 |

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência retira os itens 4, 5 e 6 da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

— 4 —

OFÍCIO Nº S/50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

Ofício nº S/50, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar

operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

OFÍCIO Nº S/53, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

Ofício nº S/53, de 1992, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes daquele Estado. (Dependendo de Parecer.)

— 6 —

## OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de Parecer.)

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1991 (nº 4.276/89, na Casa de origem), que determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca, tendo

Parecer, sob nº 380, de 1992, da Comissão

— De Assuntos Sociais, favorável, com voto vencido em separado do Senador Jonas Pinheiro.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1991**

(Nº 4.276/89, na Casa de origem)

**Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os alimentos industrializados que contenham glúten, como trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, deverão conter, obrigatoriamente, advertência indicando essa composição.

§ 1º A advertência deve consistir na seguinte inscrição: "Este produto contém glúten e não deve ser administrado em crianças ou adultos com diagnóstico ou suspeita de doença celíaca ou síndrome celíaca".

§ 2º A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos industrializados em caracteres com destaque, nítido e de fácil leitura.

§ 3º As indústrias alimentícias ligadas ao setor terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei, para tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 8:**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia da sessão de hoje, em virtude da dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

Em discussão o parecer. (pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que se proceda à votação, que será feita por escrutínio secreto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(**Procede-se à votação.**)

*Votam "sim" os Srs. Senadores:*

Amir Lando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Bello Parga  
Cid Caválho  
Eduardo Suplicy  
Gerson Camata  
Humberto Lucena  
João Calmon  
Josaphat Marinho  
José Fogaça  
Jutahy Magalhães  
Marco Maciel  
Paulo Bisol  
Pedro Simon  
Pedro Teixeira  
Valmir Campelo

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência** vai proclamar o resultado. (Pausa.)

Votaram Sim 18 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 18.

Não havendo **quorum**, a votação fica adiada para a próxima sessão. Também fica adiada a apreciação do item 1 da pauta.

É o seguinte o item cuja apreciação fica adiada.

— 1 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991 COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério

Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

— Sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, contrário às Emendas de Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos, neste mês de dezembro, com muitos assuntos da maior importância sob exame no Congresso Nacional, inclusive alguns vetos que foram apostos pelo Presidente Fernando Collor de Mello, um dos quais sofreu, ontem, a sua rejeição, demonstrando muito bem a visão social que o Parlamento detém sobre a questão do servidor público.

Ontem, recusamos o veto que negava a aposentadoria especial aos servidores dos Correios e Telégrafos, que tinham e vêm tendo uma situação humilhante depois da aposentadoria, o que agora, espera-se, seja devidamente corrigido, após a rejeição desse veto.

Hoje pela manhã, discutimos demoradamente, na Comissão de Assuntos Sociais, a questão da dívida externa, em que o Senado Federal vem cumprindo exemplarmente a sua missão constitucional de acompanhar as negociações.

Naquela oportunidade, além do relatório do Senador José Fogaça — substituído momentaneamente pelo Senador Ronan Tito —, tivemos igualmente um voto em separado, do maior valor, do Senador Eduardo Suplicy que hoje ocupou a tribuna falando sobre essa mesma matéria. Não entanto, diante de tantas e tantas questões importantes para o Congresso — Câmara e Senado, e para uma ou outra câmara isoladamente —, o que preocupa a Nação é o próximo dia 22, quando esperamos concluir o julgamento do Presidente da República.

Esse assunto é quase que uma pedra no meio do caminho, a criar obstáculos naturais para o segmento do trabalho normal na República, uma vez que o ex-Senador e Vice-Presidente da República, Itamar Franco, neste momento, ainda é o homem que responde pela Presidência da República, que a ocupa interinamente, sem que tenha a titularidade, condição constitucional do maior valor para a continuidade das atividades administrativas do país.

Quero lembrar aos Srs. Senadores que o período normal de nossos trabalhos se encerra no próximo dia 15. A partir daí, a prorrogação que acontecerá, sem dúvida, terá como objetivo a análise daqueles temas que não podem parar, entre os quais, o julgamento do Presidente da República.

Nessa oportunidade, a prorrogação se dará para que o Senado exerça uma função especial: julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade, segundo as imputações que aqui chegaram da Câmara dos Deputados, que autorizou o seguimento desse processo na Câmara Alta do País.

Quero dizer que todos esses assuntos são da maior importância. Entretanto, estamos, acima de tudo, diante de um quadro emergencial: além dos projetos que tratam do Ministério Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e muitos outros projetos que chegaram a esta

Casa ou aqui nasceram, temos que pensar, sobremaneira, na situação do Estado brasileiro após tudo que aconteceu ultimamente. As sucessivas comissões parlamentares de inquérito demonstraram um total desrespeito à coisa pública, de tal sorte que o Vice-Presidente Itamar Franco encontra, diante de si, mais do que uma nação, um verdadeiro caos, uma situação crítica que o leva a tentar algo difícil como a reforma fiscal. E ela não sairá bem feita porque não podemos elaborar, sobre crises, sobre quadros patológicos, sobre momentos adversos, uma modificação perene na Constituição.

Não me parece justo nem correto que votemos aqui, ao apagar das luzes do nosso trabalho, uma reforma constitucional, sem que esta possa refletir a normalidade da Nação. A Constituição não pode ser traçada sobre o estado patológico. Ela tem que ser traçada sobre a normalidade, pois ela é lei perene. A Constituição é lei permanente, salutar, é estrutura jurídica do país, e, como tal, não pode sofrer mudanças de afogadilho ou de urgência. A reforma constitucional que pretende o Vice-Presidente deve ser, sem dúvida, justa; mas é preciso que esse consenso seja alcançado nas duas Casas, com absoluta calma e tranquilidade, com tempo para o raciocínio e para o exame, porque, através do voto que dermos a esta reforma, estaremos traçando o nosso perfil diante da sociedade brasileira. Não quero me precipitar em nenhum voto que não seja muito pensado e estudado. Mas não posso negar, Srs. Senadores, que, ao assumir a Presidência da República, o Vice-Presidente Itamar Franco necessita, sim, de novos instrumentos para um novo trabalho, para uma nova dimensão que possibilite a retomada do crescimento nacional. Isso é fundamental.

Mas é possível pensar que, na legislação ordinária, encontraremos um modo de conceder esses instrumentos, primeiramente, porque combater a sonegação não é um acontecimento constitucional; ela é um acontecimento que cabe por inteiro na legislação ordinária; não é preciso nova ordem constitucional para combatê-la; a sonegação resolve-se, acima de tudo, com a administração bem montada e bem equipada.

Nota-se no Sr. Itamar Franco o respeito que tem ao servidor público, através da edição de medidas provisórias como a de nº 311, demonstrando que tem uma nova mentalidade, um novo pensamento e que não acredita que o servidor público é dispensável e que o serviço público deve ser desmontado e desmoralizado. O País guarda uma triste memória da passagem do Sr. João Santana pela Secretaria de Administração.

Muito já se disse: 'Não há mais Receita Federal'. Nessas loucuras que foram praticadas — Ministério da Fazenda, Ministério da Economia, Ministério da Economia e Fazenda e ainda Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ninguém mais entende —, esmagaram o serviço público, acabaram com as defesas do Erário, acabaram com a Receita Federal.

É altamente convidativo delinquir, principalmente, contra o Imposto de Renda ou contra outros impostos deste país. Magnífica sonegação fiscal, crime que se tornou moda, crime fácil de se praticar porque o serviço público foi desmontado, facilitando o caminho do crime e da delinquência contra os cofres públicos. Falo no momento em que, rigorosamente, não há mais Receita Federal; não há um serviço público capaz de cumprir exemplarmente as suas funções quanto aos tributos e a sua fiscalização.

Direito Fiscal e Direito Tributário são expressões que foram aviltadas por uma prática que desencaminhou o País,

que desencaminhou a Administração e que criou muitos atropelos para o Governo Federal.

Assim, espero que Itamar Franco, utilizando o instrumento da medida provisória, devolva a dignidade ao serviço público, como tem feito.

A Medida Provisória nº 311 já é um largo passo, um grande passo que Sua Excelência dá para restabelecer a dignidade de quem trabalha. Não pôde, sem dúvida, alcançar a todos os servidores. Mas alcança parcelas preponderantes, parcelas sólidas da administração, que realmente têm importância no desenvolvimento do serviço público na sua etapa de recreação, de restauração.

O que esperamos é que a dignidade seja devolvida aos servidores públicos e aos órgãos públicos. Se é importante a lei, se é importante o instrumento de que o Presidente necessita, que concedamos tais instrumentos.

Agora, a reforma constitucional, ao apagar das luzes do ano, é algo difícil de se conceber, por mais célere que seja a Câmara dos Deputados e por mais célere que seja o Senado Federal.

Nós, aqui nesta Casa, em grande parte, conhecemos muito bem Sua Excelência o Senhor Itamar Franco; sabemos, acima de tudo, do seu caráter, do seu sentido cívico e da alma límpida de que dispõe. Sua Excelência tem autoridade moral, sim, para a prática de atos restauradores; e terá como restaurar este País, fundado na sua História, na sua tradição e na sua moral, pois tem condições básicas para tanto.

Acredito que o Congresso Nacional, em sendo convocado, saberá cumprir sua missão para instrumentalizar o Governo que, a esta altura, já deverá ser, quem sabe, um Governo efetivo. Porque, no momento, ainda temos o caráter transitório, o caráter de responder pela Presidência, de ocupá-la sem que esta, naturalmente, esteja ocupada por um titular.

Será muito importante, portanto, o trabalho que devamos realizar na hipótese de uma convocação extraordinária. Quero dizer que muitos são os projetos que estão tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Assuntos Econômicos; são matérias fundamentais, inclusive aquela que já vai chegar aqui, que diz respeito aos Portos, e que, a despeito de ser muito polêmica, tenho certeza, será um assunto muito bem resolvido por esta Casa.

Srs. Senadores, sei da importância das matérias que estão em pauta mas, muito mais, sei da importância do ano que há de vir, porque será, acima de tudo, um ano de reconstrução. Isso é que é importante: 1993 será o ano operário da reconstrução nacional. E essa reconstrução que passa pelo Congresso Nacional, se demora nesta Casa, sendo aqui a sede da Federação, dará mil razões para o Senado resolver todos esses assuntos com o espírito amplo da Federação brasileira e não com visões parciais.

Vim a esta tribuna apenas fixar esta minha posição: a disposição para o trabalho, para o refazimento, para o exame de matérias básicas, polêmicas ou não, mas que daqui sairão bem resolvidas, com o espírito público, com o espírito patriótico que domina o Senado Federal.

\*Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.*

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, todo Parlamentar se preocupa com os graves problemas que assolam a sociedade e, como representante do povo ou de seu Estado, vê-se compelido, na maioria das vezes, a lançar, do alto desta tribuna, reivindicação endereçada ao Poder Executivo, solicitando verba para atendimento de alguma necessidade inadiável. Aliás, necessidades inadiáveis existem muitas, desde os meninos de rua até a construção de anexos; desde o aumento do salário mínimo até o problema da isonomia funcional; desde os graves problemas que afligem a seca nordestina até as inundações das favelas cariocas. Tudo isso é de vital relevância para a sociedade brasileira.

Entretanto, aqui no Distrito Federal, a falta de assistência atinge a estrutura de um dos pilares do Estado democrático, que é o Poder Judiciário. Quando se chega a esse ponto, a situação deixa de ser grave para se constituir em estado caótico.

A crise econômica que se alastra pelo País é apenas pretexto para se deixar à míngua o Poder Judiciário da Capital da República! Isso porque as portas dos fóruns e do Tribunal de Justiça podem fechar-se a qualquer momento. Não por rebeldia! Não por protesto! Que a formação ético-jurídica dos nossos Juizes e Desembargadores resiste heroicamente às quase insuperáveis dificuldades de manter o Poder funcionando. Suas portas ameaçam fechar-se por absoluta falta de instrumentos necessários ao trabalho.

Está fazendo um ano, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o orçamento de 1992 foi votado. Foi lamentável a drástica redução de 67% que o Tribunal de Justiça sofreu na sua previsão orçamentária!

Seguindo orientação técnica da Equipe do Governo Collor, o Congresso Nacional projetou como parâmetro, para fins de atualização dos valores da proposta de orçamento, uma inflação descendente com uma taxa média anual de 12% e um índice de 2% para o mês de dezembro. A situação inflacionária do País dispensa, evidentemente, qualquer comentário sobre aquela previsão "técnica": 2%, que é o que se preconizava para o mês de dezembro, e 12% no exercício.

Assim, já no mês de maio do corrente ano, a inflação atingira o vergonhoso índice de 130%. As tarifas públicas chegaram ao patamar de 156% de aumento real acima da inflação. O salário mínimo também a ultrapassou.

Diante de perspectivas tão desoladoras, a nossa Corte de Justiça passou a administrar os seus poucos recursos, alocando-os apenas para atividades indispensáveis ao estrito funcionamento da Casa! Tem-se conhecimento de que foi negado a um determinado Desembargador o pedido de aquisição de um pequeno livro jurídico, indispensável a seu gabinete. O motivo alegado foi traduzido na estereotipada frase: "falta de verba!"

Causa espanto saber que isso acontece na Capital da República.

A partir de maio, dizia eu, a situação foi-se agravando de tal sorte que o Tribunal não tinha como pagar o pessoal no mês de outubro, conseguindo-o, porém, por decisão administrativa, através da utilização do valor líquido disponível. Ou seja, remanejou valores para poder pagar o seu pessoal.

Sr. Presidente, os contratos com os fornecedores deixaram de ser cumpridos! Deixou-se de pagar as contas de água,

luz e telefone. E com isso, evidentemente, até alguns tribunais de jûris fecharam as suas portas, com conseqüências danosas à sociedade, porque, por excesso de prazo, por não cumprir o que determina a lei que aqui formamos (na instrução criminal, por exemplo, o prazo é de 81 dias), foram soltos possíveis criminosos; inclusive, nesse dia, um jovem que assassinou um assessor do então Ministro dos Transportes, nosso colega, Senador Affonso Camargo, com nove facadas, foi solto, porque não havia possibilidade, por falta de recursos, de organizar a instrução criminal dentro do prazo que prevê a lei.

Sr. Presidente, diante dessa situação, a direção daquela Casa de Justiça dirigiu-se, por três vezes, à área técnica do Governo, solicitando liberação de créditos adicionais. Em maio, o pedido foi simplesmente negado, sem maiores explicações. A solicitação de setembro também não obteve resposta. Em outubro, o Exmº Sr. Presidente do Tribunal, Desembargador Luiz Cláudio de Almeida Abreu, foi veemente: se nenhuma providência fosse tomada, outra alternativa não restaria ao Poder Judiciário do Distrito Federal senão fechar literalmente as suas portas.

Finalmente, na semana passada, as portas da Justiça puderam manter-se abertas, em virtude de parcial atendimento ao pedido. Emergencialmente, encontrou-se uma verba para se pagar os compromissos de dezembro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito se tem reclamado da morosidade da Justiça em nosso País. Sabe-se que dezenas de processos são distribuídos toda semana a cada ministro, a cada desembargador. Conhecem-se casos de pessoas que esperam há mais de trinta anos pela decisão da demanda ajuizada!

Fala-se muito em democratização, mas esquece-se de que inexistia democracia onde os tribunais não são tratados com dignidade. Afinal, a certeza última da segurança, da paz e da tranqüilidade é o refúgio ao Judiciário. Nunca é demais lembrar o que disse Thoutet, citado por Moura Bittencourt em seu livro *O Juiz*: "Não existe Poder que aja mais direta e habitualmente sobre os cidadãos do que o Poder Judiciário. Seus depositários devem ser, pois, aqueles sobre cuja escolha a Nação tem o maior interesse em velar". (op.cit.p.57.)

Se a Nação tem interesse em velar por seus juízes, Sr. Presidente, nós, do Legislativo, não podemos preterir-los por ocasião da votação da Lei Orçamentária. Não defendo privilégios injustificados, anti-isonômicos. Luto para proporcionar-lhes os meios materiais indispensáveis para que possam jurisdicionar com independência, tranqüilidade e firmeza.

Não se justifica permitir que se repita, em 1993, a triste situação que descrevemos aqui, desta tribuna, com referência a 1992.

Como nunca se deve perder a esperança, creio que novas perspectivas se abrem diante da reforma tributária que votaremos nesses dias. Desde já me manifesto a favor da proposta que beneficia a sociedade, através do pagamento automático dos tributos independentemente de declaração, da diminuição drástica dos impostos, com a conseqüência inevitável do fim da sonegação, da redução individual do recolhimento, do aumento do poder aquisitivo, do fim da inflação vergonhosa e, principalmente, do crescimento da arrecadação.

Desta forma, todos os segmentos da sociedade haverão de atingir suas aspirações em níveis do possível.

Seja como for, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a área econômica do Poder Executivo nunca poderá permitir que se repita a lamentável ocorrência verificada no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal durante o ano que está

por expirar. A mente dos juízes, quer em suas funções judicantes, quer nas administrativas, merece ambiente propício e livre para suas decisões.

Só assim é que teremos o direito de respirar o ar democrático por que tanto lutamos, pois sem Poder Judiciário bem estruturado não há democracia!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, um assunto tem chamado sobremaneira a atenção de quantos militam na área de saúde, particularmente no combate ao mortífero vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, a AIDS: o Brasil deve ou não ser incluído entre os países em que serão testadas vacinas contra o vírus HIV, causador dessa doença?

A posição adotada pelo Ministério da Saúde, na gestão do ex-Ministro Adib Jatene, foi no sentido de levar adiante as negociações nesse sentido. Entretanto, vez ou outra surge alguma posição discordante.

A propósito, dias atrás recebi correspondência do Prof. Carlos Alberto Morais de Sá, Diretor do Centro de Referência Nacional em AIDS, do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade do Rio de Janeiro — UNI-RIO, em que o professor se insurge contra essa decisão das autoridades do Ministério da Saúde de permitir que a Organização Mundial de Saúde teste no Brasil tais vacinas.

O Professor arrola alguns argumentos para tentar demonstrar que está com a razão. Segundo ele, os produtos farmacêuticos candidatos à vacina contra o vírus da AIDS serão testados unicamente em países do Terceiro Mundo: Ruanda, Tailândia, Uganda e Brasil, tendo-se deixado de fora os países que estão desenvolvendo esses fármacos, notadamente Estados Unidos e França, cujo índice de contaminação da população pelo vírus HIV é muito grande. Assim, apenas as populações dos países pobres estarão sujeitas a esses riscos, de vez que os países ricos não participarão das fases iniciais das pesquisas, as etapas I e II.

Na visão do Professor, outro ponto negativo na realização desses testes é que a vacina, porventura tida como ideal para aplicação nos Estados Unidos e na Europa, não será a mais adequada para a utilização no Brasil, dado que, pelo que se sabe, os vírus HIV aqui encontrados apresentam cerca de 30% de discordância com os vírus já conhecidos nos Estados Unidos e Europa. Esses dados, caso sejam efetivamente confirmados, sugerem que dificilmente uma vacina de origem européia ou norte-americana poderá proteger a população brasileira com eficiência acima de 50%.

Pondera ainda aquela autoridade: caso os brasileiros que voluntariamente venham a participar desses testes apresentem piora de seu estado clínico ou efeitos indesejáveis conseqüentes ao uso destas vacinas, haverá ressarcimento pelos danos causados? Quem se responsabilizará pelos reparos? Os que se beneficiarem do uso dessas drogas biológicas, por quanto tempo terão garantido o fornecimento gratuito do produto testado pela indústria farmacêutica ou pela OMS?

Partindo de tais ponderações e indagações do Professor Carlos Alberto Morais de Sá, sem dúvida alguma recebem elas um realce maior, pois, todos somos sabedores do peso que a sua palavra e as suas opiniões emprestam a esse tema.

justamente por dirigir um grande e respeitado centro de pesquisa da AIDS no Brasil.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, se formos observar o reverso dessa medalha, verificaremos uma realidade bem diversa. A participação do Brasil na fase de avaliação de vacinas anti-HIV é quase uma unanimidade: o Ministério da Saúde a defende; a comunidade científica e de pesquisa vê nela uma oportunidade de real avanço científico e tecnológico para o País; as organizações não governamentais ligadas ao atendimento aos portadores do vírus HIV encaram tais experimentos como uma grande forma de solidariedade a essas pessoas; aquelas pessoas atingidas por esse vírus encontram nessas pesquisas a sua grande esperança e uma concreta promessa de vida.

Tais experimentos, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não serão feitos de forma aleatória e irresponsável. Afinal, estarão sendo patrocinados pela Organização Mundial de Saúde, que, além de coordenar todas as fases da pesquisa, alocará os recursos necessários às instituições nacionais que participarão dos trabalhos, individualmente ou de forma consorciada, fornecendo equipamentos e respaldo científico em todas as fases dos testes.

Segundo o Ministério da Saúde, todas as fases da pesquisa serão criteriosamente monitoradas por especialistas da Organização Mundial de Saúde ou por ela credenciados, seguirão os padrões estabelecidos para pesquisas desse tipo e aceitos internacionalmente: recomendações da Declaração de Helsinki (revista pela Assembléia Médica Mundial, em Veneza), Proposta de Diretrizes Internacionais para Pesquisas Biomédicas em Seres Humanos, elaborada e aprovada pela OMS, e pelo Conselho das Organizações Internacionais de Ciências Médicas. Entre nós serão também observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Nacional de Saúde. Disso, pôde-se concluir que todas as precauções serão tomadas no sentido de resguardar a dignidade da pessoa humana, não se usando ninguém como cobaia.

Embora vários laboratórios participem desses testes, o resultado final não gerará direito sobre royalties para nenhum deles, de vez que as pesquisas são promovidas e coordenadas pela OMS.

A propósito da variedade de cepas existentes entre os vírus causadores da AIDS, o objetivo da pesquisa é, após conhecer mais detalhadamente essas variedades, chegar a uma vacina universal, feita a partir dos grupos mais representativos de vírus para proteger um número maior de pessoas. Entretanto, como as vacinas serão testadas aqui, a probabilidade de serem mais eficientes contra o vírus aqui existente será bem maior.

Não é verdade também que unicamente as populações dos países subdesenvolvidos serão utilizadas na avaliação dessas vacinas, nas fases I e II, aquelas que testam a segurança e a imunogenicidade dos produtos. Também nos países desenvolvidos as vacinas candidatas serão testadas nessas fases. É de se acrescentar que as pessoas que se submeterem aos testes serão cuidadosamente informadas dos passos que serão seguidos, dos riscos potenciais que correrão e dos benefícios que poderão usufruir. E deles participarão somente aqueles indivíduos que livremente o desejarem. Além disso, o país em que se desenvolver o ensaio deverá ter direito à prioridade absoluta em sua utilização, após definida a sua inocuidade e eficácia. (Inocuidade significa que a substância testada não é prejudicial ao indivíduo e por eficácia entende-se que a substância é capaz de proteger o indivíduo contra a doença.)

Num momento em que o País enfrenta uma séria crise financeira, em que as pesquisas científicas estão praticamente interrompidas por falta de recursos, quer me parecer ser muito bem-vinda a iniciativa da OMS de incluir o Brasil nesses testes, pois no seu encaixe virão recursos, equipamentos e sustentação científica à pesquisa.

Ademais, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil não foi escolhido ao acaso para participar desses testes. Foi ele escolhido por quatro razões básicas:

- características epidemiológicas: a disseminação da AIDS entre nós já assumiu características de epidemia;

- existência de coortes, ou seja, existem aqui grupos de indivíduos infectados que já recebem um acompanhamento da área médica, o que permite que se conheçam características do desenvolvimento do vírus, no seio da nossa população;

- capacidade técnica e científica para lidar com ensaios clínicos;

- existência de infra-estrutura laboratorial.

Assim sendo, Srs. e Srs. Senadores, não me parecem fundadas as apreensões do diretor do Centro de Referência Nacional em AIDS do Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle.

Por outro lado, sei também que esse hospital está plenamente aparelhado, em termos de laboratórios e pessoal, para dar valiosa colaboração no desenvolvimento dessas pesquisas. Sei também que a capacidade administrativa e investigativa do Prof. Carlos Alberto é um ponto de referência dentro desse hospital, não podendo ser de forma alguma abandonada ou ignorada quando o assunto é AIDS. Urge, pois, para o bem do Brasil e dos portadores do vírus HIV, que arestas porventura existentes entre o Professor e o Ministério da Saúde sejam aparadas, pois a sua colaboração pessoal e a da instituição que dirige é imprescindível para o sucesso do combate à AIDS entre nós. As objeções por ele feitas à participação do Brasil nesses testes poderão ser facilmente suplantadas, creio eu, desde que se conheçam claramente os motivos e os princípios que estão a balizar o comportamento das autoridades do Ministério da Saúde.

Não é justo que pequenas divergências prejudiquem um trabalho dessa magnitude, que somente poderá trazer benefícios ao País e aos portadores do vírus HIV. O Brasil e a vida dos seus cidadãos são maiores e muito mais importantes do que essas contendas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entre os dias 24 e 27 de novembro último, realizou-se em Recife a 21ª REDORE — Reunião dos Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais, de que participei em companhia do Ministro dos Transportes, Deputado Alberto Goldman; do Diretor-Geral do DNER, Engenheiro Inaro Fontan; do então Secretário de Transportes do Governo de Pernambuco, Dr. Roberto Viana; e de representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID; do Banco Mundial e da Comissão de Economia para os Países da América Latina e Caribe — CEPAL, um departamento da ONU para o desenvolvimento regional.

Essa reunião é promovida periodicamente pela Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem — ABDER, tendo sido coordenada, neste ano,

pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, à frente o seu Diretor-Geral —, Engenheiro Gileno Machado.

O objetivo principal desse encontro foi o de promover estudos e propor soluções visando à remodelação do setor rodoviário brasileiro e que sirvam para contornar os problemas financeiros que o afligem.

Efetivamente, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a magnitude da crise que afeta o setor rodoviário só é comparável à importância desempenhada pela malha viária brasileira no setor de transportes: 60% de toda a carga e 95% dos passageiros são transportados por rodovias. Em contrapartida, segundo dados fornecidos pelo Diretor-Geral do DNER, apenas 24% dos 50 mil quilômetros de rodovias federais pavimentadas estão em ótimas ou em boas condições de tráfego, enquanto 16 mil quilômetros de estradas encontram-se em ruins ou péssimas condições de conservação.

Chegou-se a esse caos porque não há verbas para a conservação das estradas e porque a maioria das rodovias (85%) foi pavimentada há mais de 10 anos.

Constataram, ainda, os diretores participantes da 21ª Redore que outros problemas disso decorrem, como o desconforto, a perda de tempo em viagens e, acima de tudo, a insegurança para quem utiliza as rodovias brasileiras, o que se converte em alto índice de acidentes, dando ao Brasil a preocupante marca de 14 mortes por 100 milhões de veículos/km, enquanto em países desenvolvidos esse índice varia entre 2 e 4 óbitos.

O representante da Cepal no encontro mostrou aos participantes que, infelizmente, a precariedade do sistema viário brasileiro se repete em todos os outros países da América Latina e Caribe. Segundo ele, o estado de conservação dos 2.200.000 quilômetros de estradas do continente é desastroso. De modo geral, isso ocorre por que os recursos a isso destinados são desviados para outros setores.

A principal constatação da reunião, expressa na Carta de Recipe em Defesa das Rodovias Nacionais, foi que os recursos para a conservação das estradas começaram a diminuir a partir de 1982, com a extinção do Fundo Rodoviário Nacional — FRN, constituído por parcela do Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos. Com a Constituição de 1988, acabaram-se os impostos únicos e ficou proibida toda vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Com isso, o DNER ficou privado de uma fonte certa e permanente de receitas e os problemas com a conservação das estradas se agravaram.

Hoje, é imprescindível que se garantam recursos para a recuperação e conservação das rodovias, através de dotações orçamentárias realistas. Estima-se que, apenas para recuperar o que já se estragou, sejam necessários US\$2,5 bilhões a cada ano, por um período de 5 anos. Do contrário, se isso não for feito, um patrimônio estimado em US\$150 bilhões será corroído anualmente, em US\$2 bilhões, simplesmente pela falta de conservação.

Além das dotações orçamentárias, surgiu dos debates a proposta de passar à iniciativa privada a responsabilidade pela conservação e recuperação das rodovias, transformando-se o Governo em órgão fiscalizador. Essa iniciativa teve boa aceitação entre os participantes, tendo havido o compromisso de estudá-la com mais vagar e atenção, na tentativa de se aequilibrarem as vantagens e desvantagens da sua adoção.

Concluíram ainda os integrantes do Redore ser importante: desenvolver ações no Congresso Nacional no sentido de restabelecer fonte permanente e estável de recursos vincu-

lados à restauração e conservação da malha rodoviária; desenvolver ações efetivas no sentido de conscientizar a opinião pública e o Congresso Nacional da importância do setor rodoviário e da preservação e conservação de sua infra-estrutura para o desenvolvimento econômico e social do País; recomendar ao Ministério dos Transportes a conclusão dos estudos integrados com os órgãos rodoviários estaduais para a elaboração e encaminhamento ao Congresso Nacional de um novo plano nacional de viação.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, essas conclusões visam tão-somente resgatar a importância que o sistema viário tem na alavancagem do nosso progresso. Nesse momento, em que se ultimam as análises do Orçamento da União para 1993, é importante atribuir ao DNER os recursos necessários à recuperação de nossas estradas, pois o bom desempenho econômico do Brasil depende essencialmente de um eficiente sistema de transportes, e não há transporte eficiente sem boas estradas.

A meu ver, a 21ª Redore alcançou os resultados que se propôs. Nessa oportunidade, rendo, pois, as minhas homenagens à Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem — ABDER, na pessoa de seus dirigentes: Eng. Henrique Álvaro Ribeiro, Presidente; Eng. Álvaro Razuk e Jesus Rodrigues, Vice-Presidentes, e Eng. Hélio Farah, Secretário Executivo, pela realização desse significativo evento. Minhas homenagens rendo também ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco e também Vice-Presidente da ABDER, Gileno Machado, pela diligência e eficiência demonstradas na coordenação desse encontro e pela maneira hospitaleira com que acolheu a todos os participantes dessa reunião.

Entretanto, mais importante do que o encontro em si é colocar em prática as suas conclusões. Não é sem razão que nós, Congressistas, somos chamados a fazer a nossa parte, alocando com critério os recursos necessários para que se cumpra bem a missão de zelar e construir nossas estradas. O que espero é que isso ocorra, inclusive, quando aprovarmos o Orçamento da União para 93.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Concedo à palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, na década de 30, bastante abalados pelas sérias consequências da grande depressão do final dos anos 20, os Estados Unidos começaram a sair da crise, e passaram a experimentar um surto de desenvolvimento econômico espetacular.

Quando assumiu a presidência dos Estados Unidos, em março de 1933, Franklin Delano Roosevelt encontrou a estrutura financeira americana em ruínas. Em toda parte os bancos tinham sido forçados a fechar suas portas. Cerca de 14 milhões de americanos estavam sem emprego, número proporcionalmente maior do que o encontrado em qualquer outro país do mundo.

Para se ter uma idéia mais precisa das dificuldades, o número de desempregados e suas famílias somavam uma população total maior do que a do Reino Unido. Além disso, as tensões sociais varriam o país, e a sociedade já não tinha mais confiança nas classes dirigentes e em seus governantes.

Em um trecho de seu discurso de posse, Roosevelt resumia a situação dos Estados Unidos da seguinte maneira: "Quero afirmar que creio friamente que a única coisa que devemos temer é o próprio temor: um terror sem nome, sem justifi-

cação, sem motivo, que paralisa os esforços necessários para converter a retirada em avanço... Nossa preocupação não se origina em falta de substância... Nossa principal tarefa inicial é pôr o povo a trabalhar... estou preparado, dentro do meu direito constitucional, a recomendar as medidas requeridas por uma Nação abatida em meio a um mundo também abatido”.

Nascia assim a política do *New Deal*, que iria revolucionar a economia americana profundamente debilitada, e que significava planejamento, reforma, recuperação, desenvolvimento acelerado, e que levaria Franklin Roosevelt a se reeleger consecutivamente para a presidência dos Estados Unidos, em 1936, 1940 e 1944, com esmagadora maioria de votos.

Foi exatamente no bojo da política do *New Deal* que nasceu, em 1933, a Organização do Vale do Tennessee. O objetivo era o de planejar o uso adequado da terra e das águas de sete Estados na bacia do Tennessee, que correspondia a uma área mais ou menos do tamanho da Inglaterra e Escócia juntas. O grande problema era domar o grande rio, o 4º em volume de água no país, irrigando 26 milhões de acres de terra, nos quais 3/4 da população se dedicavam à agricultura. Era um rio poderoso e sua força selvagem não era controlada. Seu grande volume de água, despejada no Ohio, freqüentemente forçava esse rio a transbordar, causando enchentes, que provocavam muitos milhões de dólares de prejuízo todos os anos. Seus períodos de enchentes de inverno eram seguidos por períodos de seca de verão, em que as águas baixavam, e era impossível navegar. Suas tremendas reservas de energia eram quase que completamente desperdiçadas. As fazendas, os fazendeiros e os agricultores do vale eram pobres porque não conseguiam racionalizar suas atividades econômicas. Quanto à terra, em mais de 1/3 do total, já tinha sido completa ou parcialmente destruída pela erosão.

Como dissemos anteriormente, a parte mais importante do plano era domar o rio, frear o desperdício de sua enorme fonte de energia, de modo a fazê-lo desempenhar as suas tarefas fundamentais. Milhares de engenheiros foram convocados, os recursos foram destinados e aplicados corretamente, em centenas de reservatórios, diques, nos afluentes do rio, em diques de navegação profunda e em outras obras importantes de infra-estrutura básica.

Os diques tinham uma função tripla: controle das enchentes, navegação e produção de energia. A água era armazenada durante a época das enchentes e libertada quando o fluxo do rio era pequeno. O projeto já tinha mais que pago o seu custo, pelo papel que desempenhara na redução das enchentes de 1936 e 1937, e no inverno de 1942, especialmente, porque produziu a energia tão necessária durante a 2ª Guerra Mundial.

O nivelamento das flutuações de acordo com a estação, nesse rio, era parte do plano de proporcionar um grande sistema de navegação que se estendesse ao ano todo. O rio se transformou numa estrada que carregava enormes quantidades de carga, e que auxiliava diretamente os habitantes do vale, tornando-lhes muito mais fácil a venda dos seus produtos e a compra de produtos vendidos por outros.

A fase de produção de energia, nos projetos, era muito conhecida dos americanos, por causa da feroz oposição que lhe faziam as companhias particulares de utilidades públicas. A razão desse ataque era evidente. Quando se comparavam seus preços com os da Organização do Vale do Tennessee, via-se que elas estavam cobrando demais pela eletricidade. O que aconteceu foi simplesmente que a produção e distri-

buição de energia pelo Governo trouxe corrente elétrica mais barata, e em maior quantidade, aos americanos do Vale do Tennessee. As taxas da Organização por quilowatt/hora eram cerca de metade das cobradas por empresas particulares de eletricidade, uma média de 2,14 centavos de dólar, para os consumidores que moravam no vale, em contraste com os 4,21 centavos de dólar para os que moravam no resto do país.

O que se passou depois foi extremamente importante para a economia da área. As taxas menores por quilowatt/hora significavam que seriam comprados mais utensílios elétricos, e que se gastaria, portanto, mais quilowatt/hora. O número médio de quilowatt/hora usado por ano nos Estados Unidos era de 850, em 1939. Mas a média para os 340 mil consumidores do Vale era de 1.179 quilowatts. A medida que as taxas diminuam para os fregueses da Organização do Vale do Tennessee, eles compravam mais refrigeradores, torradeiras, máquinas de lavar, máquinas de ordenhar e outros utensílios. A venda de aparelhos domésticos elétricos aos habitantes do vale, em agosto de 1938, foi de 114.942 dólares. Em agosto de 1939 foi de 912.231 dólares.

As empresas particulares de energia haviam orientado seus negócios no sentido de vender menos energia a preços altos. A Organização do Vale do Tennessee havia demonstrado que o oposto era verdadeiro. Vender energia a preços baixos era mais vantajoso. E por trás dos números que mostravam a aquisição crescente de aparelhos domésticos elétricos estava o uso de mais eletricidade *per capita* no Vale do que em qualquer outra região dos Estados Unidos. Esse era o atestado de que a área passava a ser economicamente viável, e o seu povo conseguia, pela primeira vez, alta produtividade em suas atividades econômicas.

Essa alta de produtividade, Srs. Senadores, se daria exatamente entre os fazendeiros, colonos e outros produtores rurais. Em 1933, uma fazenda do Mississippi, em cada 100, dispunha de eletricidade. Na Geórgia, uma em 36; No Tennessee, uma em 25. Dez anos depois, na região do Vale do Tennessee, um em cada 5 fazendeiros tinha eletricidade. Vale ressaltar ainda que a região se tornara a segunda produtora de energia dos Estados Unidos. Em suma, a energia nas fazendas era um melhoramento ainda maior do que nas cidades. Por exemplo, significava que os fazendeiros dispunham da água corrente, em vez do velho sistema de bombear e carregar a água, como acontece no Nordeste, quando tem água. Antes da aplicação do plano de desenvolvimento, as antigas companhias fornecedoras de energia não estavam interessadas em fornecer eletricidade aos habitantes rurais do Vale. A Organização do Vale do Tennessee mudou completamente esse quadro. O plano tinha como objetivo fornecer energia barata aos produtores, e isso foi conseguido através de uma ação política séria, por parte do Governo central dos Estados Unidos.

Após alguns anos de funcionamento, era evidente o fantástico progresso alcançado pela região. No que se refere ao aproveitamento do solo, aliás um problema sério na região nordestina brasileira, os progressos foram incriveis. Desde a Guerra Civil, a erosão havia começado na região. Com uma ação correta, milhões de acres de terra foram recuperados e colocados à disposição da agricultura. Agricultores e Governo, numa ação conjunta de combate à erosão, organizaram canais, aperfeiçoaram sistemas eficazes de irrigação, fizeram inúmeras experiências com o metafosfato e conseguiram, com isso, produzir um fertilizante sadio, de alta qualidade. É preciso que se diga, também, que a população do Vale estava

totalmente mobilizada e motivada para trabalhar com o Governo na recuperação total da Região. Dessa maneira, os engenheiros e técnicos governamentais puderam montar laboratórios para melhorar a qualidade da terra, testar novas sementes, melhorar os métodos de cultivo, enfim, instituir no seio da população novas técnicas agrícolas baseadas em custos-benefícios altamente compensadores. Toda a população da área, antes apática, descrente e desmotivada, passava a ver no planejamento feito pela Organização do Vale do Tennessee a grande saída para superar a estagnação econômica regional.

A Organização do Vale do Tennessee foi a grande experiência da América no campo do planejamento regional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que aconteceu naquele pedaço dos Estados Unidos não foi nenhum milagre, nenhuma dádiva divina. O que se verificou, na realidade, e que ainda hoje, sessenta anos depois, chama a atenção do mundo, foi uma enorme vontade política de vencer a miséria, o subdesenvolvimento, a corrupção, o tráfico de influência, o boicote, a falta de competência que existiam na região. Essa é a prova de que um Governo sério é capaz de fazer se tiver autoridade e determinação. Quase todos os ingredientes que existem hoje no Nordeste, e que condenou a região a permanecer convivendo com a "Idade da Pedra", existiam também no Vale do Tennessee, há quase 60 anos. Em apenas numa década, o Presidente Roosevelt conseguiu aniquilar a corrupção, o atraso e a ineficiência política.

Aqui no Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Nordeste continua sendo, depois de tantos e tantos anos, a vergonha nacional, o maior bolsão de miséria do País, o grande desafio à espera de um Governo sério, que decida realmente desmontar os interesses espúrios que lutam para manter a região no mais secular atraso.

São 1.556 001 km<sup>2</sup> de terras subdesenvolvidas, maltratadas, utilizadas irracionalmente, castigadas pela eterna "indústria da seca" e pela ação deletéria dos interesses políticos regionais, reacionários e conservadores. São 18% do território nacional e cerca de 42 milhões de habitantes, condenados por uma minoria, que detém o poder econômico e político, a viverem no marasmo e nas mais arcaicas relações econômicas de produção.

É preciso repensar o Nordeste e mudar radicalmente as suas estruturas políticas, econômicas e sociais anacrônicas. Foi assim que Franklin Roosevelt pensou os Estados Unidos e pensou o Vale do Tennessee com a sua política do New Deal, em plena recessão econômica que chegou a abalar seriamente os pilares da economia americana.

É preciso repetir muitas vezes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que até hoje ainda não vimos um plano realmente sério para acabar com as desigualdades sociais e ultrapassar a barreira do subdesenvolvimento do Nordeste. No início dos anos 60, houve uma tentativa nesse sentido que culminou com a criação da Sudene, mas pouco tempo depois foi esvaçado o grande sonho nordestino. A Sudene foi pouco a pouco sendo desativada.

O Presidente Collor assumiu a direção política do País, prometendo acabar com a crise e liquidar com a inflação. Nada disso aconteceu, e mergulhamos ainda mais fundo na recessão. A não ser o receituário do FMI, não se criou nenhuma diretoria de recuperação nacional, nenhuma mobilização da sociedade, e muito menos qualquer plano concreto de desenvolvimento para o Nordeste. Aguardamos as definições do Presidente Itamar nessa área.

Não podemos de forma alguma virar as costas para o Nordeste. Não podemos tampouco improvisar políticas governamentais, desperdiçar recursos valiosos em obras sem importância, e permitir que o paternalismo e a corrupção continuem anulando os pequenos ganhos de desenvolvimento.

É preciso portanto desmontar, de uma vez por todas, o poder das oligarquias que ainda comandam todas as decisões regionais. É preciso, enfim, romper a complexa associação de fatores histórico-culturais, econômicos, políticos e sociais que estão na raiz do subdesenvolvimento regional.

Não se pode negar que até hoje todas as ações de governo se realizaram na região, sem que houvesse qualquer interesse em mudar as estruturas sociais, e romper com as relações de tipo paternalista entre as classes sociais.

Parece que as classes dominantes ainda guardam muito vivas as velhas imagens da Casa Grande e da Senzala. As relações sociais são pontilhadas pelos vícios herdados da sociedade escravocrata e pelo paternalismo que ocupa um lugar de destaque no tecido social.

Os padrões sociológicos ultrapassados incentivam, assim, o aprofundamento do atraso e a manutenção de estruturas sólidas de subdesenvolvimento. O Nordeste brasileiro concentra 53% da pobreza absoluta do Brasil, apesar de seu Produto Interno Bruto ter crescido mais do que o do Japão nos últimos 25 anos. Isso demonstra claramente a incrível distorção da economia regional, e mostra também o tamanho da desigualdade social e a imensa distância que separa um "cidadão" rico de um homem comum, em termos de distribuição de renda.

Em relação à renda, em números absolutos, 23,7 milhões de nordestinos vivem com uma renda familiar **per capita** inferior a um quarto de salário mínimo. No campo da mortalidade infantil, da desnutrição e do analfabetismo, os índices são iguais aos dos países mais atrasados do continente africano e asiático. A miséria social do Nordeste disputa palmo a palmo, com o Haiti, o primeiro lugar na América Latina. O nordestino nasce com uma expectativa de vida seis anos menor do que a prevista para o brasileiro de outras regiões. Um nordestino vive em média 58,8 anos contra 64,9 anos contabilizados para um brasileiro de outras regiões. De cada mil crianças nascidas vivas, 79,6 não completam um ano de vida. Para o resto do Brasil, a média da mortalidade infantil é de 47,5 por mil. No Sul a taxa é de 29,9, e no Sudeste, de 33,9 por mil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1988. Cerca de 45,3% das crianças, de zero a cinco anos, sofrem de desnutrição, enquanto no Sudeste e no Sul a proporção é de 21,3% e 17,5%, respectivamente.

Voltando à questão da concentração da renda, em 1988 os 5% mais ricos concentravam 41,8% da riqueza, enquanto no Sudeste essa concentração era de 33,8%. Por outro lado, os 40% mais pobres entre os nordestinos detinham 7,8% da renda, contra 8,6% no Sudeste. O Produto Interno Bruto do Nordeste não chega à metade da média brasileira. A renda **per capita** caiu de 928 dólares em 1980 para 918 dólares em 1988, o que corresponde a apenas 48% do PIB **per capita** do Sudeste em 1970, e a 41% da taxa média do País em 1988, que era de 2.241 dólares.

Em algumas oportunidades, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que analisei da tribuna desta Casa a realidade sócio-econômica nordestina, defendi que a decolagem do desenvolvimento regional passa necessariamente pela integração de políticas econômicas, a nível de suas sub-regiões mais viáveis

que são os cerrados, a zona da mata, a zona de transição, perímetros irrigados e áreas compensadas pela altitude, promovendo a coordenação com o semi-árido e fazendo diminuir as pressões biológicas sobre as caatingas.

Para atingir plenamente esses objetivos se faz necessária a utilização de medidas específicas na seguinte direção:

1 — Estabelecimento de um zoneamento agroclimático e socioeconômico com definição rigorosa do uso do solo;

2 — Recuperação gradativa das áreas degradadas ou em processo de desertificação, com o objetivo de desenvolver projetos econômicos viáveis;

3 — Definição de uma política eficiente de utilização das águas, onde a irrigação seja priorizada e voltada para a própria área, sem intermediários, e com o objetivo de acabar com a indústria da seca;

4 — Implementação de uma estrutura de acumulação de água que tenha início na zona rural e atinja vilas, povoados, distritos e sedes dos municípios. Essa experiência ficou muito clara no Vale do Tennessee, com a construção de diques, canais, pequenos açudes, pontes, reservatórios, poços, cisternas e outras pequenas obras de infra-estrutura básica. A região do São Francisco aguarda a decisão política de um governo para aproveitar toda sua potencialidade através de projetos como o executado no Vale do Tennessee;

5 — Promoção de investimentos importantes em pesquisas agropecuárias, para permitir a utilização racional e rentável dos solos economicamente produtivos;

6 — Fixação de populações em áreas economicamente viáveis, através da implantação de uma reforma agrária séria e planejada;

7 — Manutenção de uma política de defesa e de assistência aos pequenos agricultores que se dedicam a uma agricultura de subsistência;

8 — Organização de um sistema educacional capaz de vencer a curto prazo o analfabetismo;

9 — Implantação de uma infra-estrutura social básica, para vencer a ignorância e as endemias que vitimam principalmente milhares de crianças e adultos jovens a cada ano.

Precisamos elaborar o nosso próprio modelo de desenvolvimento, que deve partir de um maior e mais profundo conhecimento de nossa realidade, em múltiplas formas e em suas particularidades regionais.

Já vivemos a fase em que se procurava fazer acreditar que o simples crescimento industrial, implantado à custa de grandes sacrifícios e de concessões enormes a empresas estrangeiras, tiraria o País do subdesenvolvimento. Os economistas e mentores dessa política esqueceram que, no Brasil, uma agricultura de tipo colonial, baseada no latifúndio e na produção para exportação, não poderia servir de suporte para uma política de industrialização com desenvolvimento. Daí o crescimento industrial ter sido feito sem que houvesse, paralelamente, a melhoria das condições de vida da grande maioria da população, provocando um crescimento urbano desordenado e a marginalização de grande parte de nossa população.

Nossa estrutura fundiária, altamente concentradora da propriedade da terra em mãos de pequenos grupos de pessoas, continuou a permitir que os proprietários mantivessem o sistema de ocupação extensiva do solo, e que, ao trabalhador agrícola, restassem poucas alternativas de emprego e uma quase impossibilidade de acesso à propriedade da terra.

Os órgãos governamentais sempre estimularam a modernização da agricultura, dando aos proprietários médios e grandes uma série de vantagens e facilidades, deixando margina-

lizados os pequenos proprietários e os trabalhadores sem terra. O panorama agrícola do Nordeste mostra claramente essa distorção.

Assim, em nome de um aumento da produtividade e de uma diminuição do custo de produção, estimulou-se a mecanização agrícola, provocando nas áreas de solos poucos profundos e de encostas inclinadas uma aceleração do processo erosivo, além do desemprego e da expulsão de camponeses pobres da terra. Em outras áreas, estimulou-se o desenvolvimento da cultura de pastagens, acabando com o fornecimento, por parte dos proprietários, de faixas de terras a agricultores, para cultivarem vários produtos como algodão, milho, feijão e fava. O estímulo à expansão da pecuária fez com que a criação de gado passasse a ocupar áreas anteriormente ocupadas por atividades agrícolas, desempregando os pequenos agricultores e esvaziando o campo para dar lugar ao boi.

Gostaria de ressaltar que, durante todos esses anos, permaneci na linha de frente contra todos aqueles que se comprometeram com o modelo tecnocrático de desenvolvimento econômico que levou nosso País à ruína.

Como homem público, sempre defendi uma posição científica de formação de uma tecnologia nacional, desenvolvida a partir de um maior conhecimento e observação de nossa realidade, e visando a beneficiar o povo brasileiro, e não a grupos econômicos poderosos e quase sempre transnacionais.

O futuro do Nordeste e o pleno desenvolvimento da região não será conquistado unicamente através de ações governamentais isoladas. É preciso que suas elites intelectuais, suas lideranças sociais mais autênticas, seus empresários mais modernos e seus representantes políticos mais esclarecidos discutam em conjunto os problemas regionais, mobilizem seus Estados e exijam a mudança do status quo.

Sem mobilização global e com desarticulação não se chegará a nenhum lugar. Se não acontecer essa unidade e identidade de pensamento, a região Nordeste entrará no século XXI arrastando a sua miséria e o seu atraso. Por mais um século haveremos de chorar muitas mágoas e nossos desencontros.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Sindicato dos Bancários do Estado de Alagoas, que esteve presente na luta pela reabertura do Produban e sempre levantou a bandeira em defesa dos bancos públicos, estaduais, regionais e federais, apela para que seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para sua apreciação, a operação visando a celebração dos contratos referentes ao volume dos créditos que as empresas detêm junto à União, de acordo com a Portaria SFN nº 82, de 15 de maio de 1992, com base nos seguintes fatos:

a) quando das assinaturas dos contratos de recomposição das dívidas das empresas produtoras de açúcar do Estado de Alagoas, junto ao Produban, havia interligação para que simultaneamente com os recursos recebidos, fossem resgatados Certificados de Depósitos Bancários de emissão do referido Banco renegociados com credores, quando da reabertura do Produban em setembro de 1989;

b) nos períodos das safras 89/90 e 90/91, mediante as liberações dos subsídios de equalização do açúcar, efetivados

a crédito da conta de Reserva Bancária do Produban, as empresas produtoras de açúcar liquidaram os seus débitos junto ao Banco, o que possibilitou que fossem resgatados os CDB vencíveis naquele mesmo período;

c) com relação à safra 91/92, aquelas empresas devedoras do Banco encontram-se com suas parcelas vencidas a partir de novembro de 1991 até março de 1992, e ainda não regularizadas pela falta de liberação dos seus subsídios;

d) o então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento definiu que os créditos detidos pelas empresas contra a União seriam permutados por Moeda de Privatização, no valor equivalente ao saldo do subsídio de equalização, vigente até janeiro de 1992;

e) conforme atos publicados no *Diário Oficial da União*, nos dias 28 de setembro e 2 de outubro de 1992, já foram aprovadas várias operações e autorizada a celebração dos contratos para algumas empresas sediadas neste Estado;

f) o Produban encontra-se com elevado valor de parcelas de empréstimos vencidas e não pagas, de responsabilidade de empresas produtoras de açúcar, ao aguardo da liberação daqueles recursos, para que se efetive as regularizações;

g) em consequência deste fato e com base em normativos do Banco Central do Brasil (Resolução nº 1748), as receitas calculadas e contabilizadas nas operações classificadas "em atraso" são escrituradas em "receita a apropriar", que atualmente se eleva a quase oitenta bilhões de cruzeiros;

h) com o não registro efetivo deste rendimento, quando as despesas de operações passivas (CDB) são registradas pelo regime de competência e efetivamente desembolsada em cada vencimento, a referida Instituição está na iminência de se apresentar com patrimônio líquido negativo ao encerramento do balancete de novembro de 1992;

i) as empresas produtoras de açúcar deste Estado, credoras da União e que em pagamento receberão "Moeda de Privatização", já nomearam o Produban como seu custodiante junto a CETIP, inclusive autorizando a transferência de seus créditos para aquele Banco.

Tenho a certeza de que o assunto merecerá a atenção dos Srs. Senadores e conto com o acolhimento, por parte do Sr. Ministro da Fazenda, do pleito que ora encetamos.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é do conhecimento deste plenário a frequência com que compareço a esta tribuna para me bater pela causa do funcionalismo público.

Sou dos que consideram pré-requisito de modernidade uma administração pública eficiente, agilizada por um funcionalismo bem qualificado, além de bem motivado por tratamento condigno.

Essa convicção é continuamente realimentada pela farta correspondência que chega a meu gabinete, endereçada por servidores públicos lotados nas diversas regiões do País.

Ainda dias atrás, veio-me às mãos uma carta muito expressiva, subscrita pelo servidor público Luiz Fernando Campos Neves, lotado no Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, no Estado de Sergipe. Além de sensibilizar-me, sobremaneira, a citada correspondência pareceu-me, até certo ponto, paradigmática.

É que ela veio confirmar várias obviedades, que, não raro, deixamos de levar na devida conta.

A primeira delas é a de que o informativo da hora nacional, transmitido a todo território brasileiro, em cadeia de emissoras comandadas pela Radiobrás, constitui poderoso, senão único veículo de divulgação da atividade parlamentar neste País. Isso revela-se evidente, quando o referido missivista relembra ter ouvido, "algum tempo atrás", pronunciamento meu em favor do benefício "vale — refeição", manifestando sua esperança de que tal benefício seja estendido a toda classe dos servidores públicos.

Outra obviedade, confirmada na mesma carta, é a de que, a despeito de tudo o que se diz em contrário, as esperanças do servidor público, como aliás de todas as categorias funcionais, quando desafiadas por algum problema que as molesta, sempre acabam convergindo para os representantes do povo no Congresso Nacional.

Nesse sentido, são sintomáticas estas afirmativas do já citado missivista:

"Sempre que ouço a Hora Nacional, anseio por ouvir uma esperança para nossos filhos... Por isso é que escrevo para Vossa Excelência, para que não se esqueça desta classe tão mal compreendida... e que necessita de uma valorização, que certamente só poderá vir dos senhores... Que em 1993 possamos contar com a sempre prestimosa ajuda de parlamentares de vossa envergadura".

Por último, a mais grave das obviedades, ou como diria Nelson Rodrigues, o óbvio ululante, desnudado na mensagem desse respeitável servidor público, é o de que a penúria anda rondando largos contingentes da sofrida classe dos servidores públicos.

Caso contrário, esse assistente técnico administrativo não se abalaria a escrever-nos para encarecer a necessidade da universalização do benefício do vale-refeição, entre todos os órgãos da administração pública.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é que, daqui desta tribuna, eu manifesto meu apoio ao apelo desse servidor, assim como reitero, enfaticamente, minha disposição de lutar em favor de seu legítimo reclamo.

Pois, afinal, Sr. Presidente, a última calamidade que eu toleraria abatendo-se sobre nós seria essa de ver a laboriosa classe dos funcionários públicos transformada em desamparados marmiteiros, à mingua de melhores recursos que lhes assegurem uma refeição condigna, no intervalo de seus turnos de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963; e

— Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança e dá outras providências.

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986, não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

Ao Projeto de Resolução nº 91, de 1992, foram apresentadas três emendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDAS OFERECIDAS AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1992**

**Altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o serviço de segurança. E dá outras providências, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.**

**EMENDA Nº 1**

A emenda do Projeto de Resolução nº 91, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992.

**EMENDA Nº 2**

Inclua-se onde couber:

“Art. Aos servidores aos quais incumbem atividades relacionadas com a condução de veículos motorizados utilizados no transporte de Senadores será devida a função gratificada equivalente à FG-3.”

**Justificação**

Os servidores mencionados no texto da emenda, além de trabalharem, muitas vezes, aquém e além do horário normal da jornada de trabalho, sem compensação remuneratória, desempenham tarefas que ultrapassam as de simples motorista, posto que são responsáveis pela própria segurança do Parlamentar.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena.**

**EMENDA Nº 3**

Acrescente-se a seguinte emenda aditiva ao Projeto:

O parágrafo único do art. 184, e os arts. 185, 186, 187, 188 e 309 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovados pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. ....

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Ata:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração
- III — Serviço de Redação do Expediente;
- IV — Serviço de Redação da Ordem do Dia;
- V — Serviço de Atas do Congresso Nacional;
- VI — Serviço de Digitação e Informática;
- VII — Seção de Apoio à Elaboração de Atas;
- VIII — Seção de Conferência e Revisão.

Art. 185. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; requisitar, controlar e distribuir material; receber, informar e encaminhar processos; redigir a correspondência e executar o serviço datilográfico da Subsecretaria; arquivar e manter registro da correspondência realizada; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; receber e encaminhar ao

setor competente o registro de presença dos Senadores às sessões e reuniões do Senado Federal e Congresso Nacional, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 186. Ao Serviço de Redação do Expediente compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal; numerar as proposições lidas; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas, de acordo com as normas de procedimento pertinentes, fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades, na parte relativa a Hora do Expediente.

Art. 187. Ao Serviço de Redação da Ordem do Dia compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades, na parte relativa a Ordem do Dia.

Art. 188. Ao Serviço de Atas do Congresso Nacional compete acompanhar as sessões e reuniões do Congresso Nacional, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Congresso Nacional; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e submetidas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições e de vetos e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades.

Art. 309. Aos Auxiliares de Ata incumbe auxiliar o titular da Subsecretaria e os Chefes de Serviço e de Seção na elaboração das atas das sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal na execução das atividades compreendidas na linhas de sua competência; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Inclua-se imediatamente após ao art. 188, os seguintes artigos renumerando-se os demais:

“Art. Ao Serviço de Digitação e Informática compete executar a digitação de documentos e proposições legislativas para avulsos e que devam figurar nas atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional; selecionar, conferir, alterar, corrigir, proceder a consolidação de textos e

processar dados, por meio magnético; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividade.”

“Art. A Seção de Apoio à Elaboração de Atas compete receber, controlar e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à deliberação do Plenário; proceder a confecção de avulsos de proposições legislativas e de publicações que devam ser feitas; encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; arquivar, para conferência e revisão, cópias das proposições lidas e submetidas à consideração do Plenário e outros documentos de interesse; e executar outras tarefas correlatas.”

“Art. A Seção de Conferência e Revisão compete revisar os sumários e as atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Congresso Nacional e Senado Federal, publicados no *Diário do Congresso Nacional*, providenciando a republicação dos textos ou a sua correção; e executar outras tarefas correlatas.”

“A Tabela de Funções Gratificadas, da Subsecretaria de Ata, código 11.02.03, constante do item III, do Anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Nº de Funções | Denominação                         | Símbolo |
|---------------|-------------------------------------|---------|
| 01            | Assistente Técnico                  | FG-1    |
| 04            | Chefe de Serviço                    | FG-1    |
| 03            | Chefe de Seção                      | FG-2    |
| 01            | Secretário de Gabinete              | FG-2    |
| 01            | Auxiliar de Controle de Informações | FG-3    |
| 08            | Auxiliar de Ata                     | FG-3    |
| 01            | Auxiliar de Gabinete                | FG-4”   |

#### Justificação

“A presente emenda tem como objetivo permitir a racionalização dos esforços dispendidos pela Subsecretaria de Ata, de forma a permitir melhor aproveitamento da sua força de trabalho. Os esforços deverão ser, então, dirigidos para o desenvolvimento de atividades que visem a agilização do processo de montagem das atas circunstanciadas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

A montagem da ata em menor tempo, que deverá ser concluída ainda na Subsecretaria de Ata, permitirá maior velocidade na emissão de avulsos e do *Diário do Congresso Nacional*, feita pelo Cegraf.

A impressão dos avulsos e do *Diário do Congresso* é feita, então, após o prazo desejado, uma vez que o Cegraf não se diz em condições de digitar todo o material recebido, já que este não está indo em meio magnético ou em condições de ser fotografado, e ainda o imprimir em tempo hábil.

A aplicação da sistemática proposta tem como objetivo dar condições para que a Subsecretaria de Ata execute de forma mais eficiente a preparação da ata até a sua etapa final, o que traria como benefício imediato o controle sobre o tempo gasto para a preparação da mesma.

Este controle permitirá o envio de um arquivo em meio magnético, contendo o texto final a ser impresso, para o Cegraf, em menor espaço de tempo, o que culminaria com o maior benefício esperado — A impressão do *Diário do Congresso* em tempo hábil, ou no prazo mais breve possível.”

As modificações sugeridas na tabela de funções gratificadas se justificam pela própria reformulação da estrutura da Subsecretaria e pela necessidade de se dar uma distribuição mais justa e coerente aos graus de responsabilidade.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, para exame do projeto e das emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18h, anteriormente convocada, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 88, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992 (nº 212/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do “Acordo da Sede” entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8-8-92, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 450, de 1992, da Comissão

de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

## Ata da 279ª Sessão, em 10 de dezembro de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Bello Parga

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Au-

reio Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekêl

Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campello — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 905, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que "altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena — Magno Bacelar — Odacir Soares — Lourenberg Nunes Rocha — Nelson Wedekin — Chagas Rodrigues.**

#### REQUERIMENTO Nº 906, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/59, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — **Ney Maranhão — Magno Bacelar — Lourenberg Nunes Rocha — Marco Maciel — Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II do Regimento Interno.

Na sessão de 27 de novembro último, foi lida a proposta de emenda à Constituição nº 11, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva e outros Srs. Senadores, que altera o art. 52, inciso III, os arts. 119, 120 e 128, suprime o § 2º do art. 121 da Constituição Federal e adita dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Presidência em obediência ao disposto no art. 356, do Regimento Interno, e de acordo com as indicações das lideranças, designa a seguinte comissão para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de 30 dias, improrrogáveis:

PMDB: Alfredo Campos,  
José Fogaça  
Mansueto de Lavor  
Cid Sabóia de Carvalho  
César Dias.  
PFL: Francisco Rollemberg  
João Rocha  
Henrique Almeida.  
PSDB: Beni Veras  
Jutahy Magalhães.

PTB: Valmir Campello

Levy Dias.

PDT: Pedro Teixeira.

PRN: Júnia Marise.

PDS: Lucídio Portella.

PDC: Amazonino Mendes.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992 (nº 212/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do "Acordo da Sede" entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8-8-92, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 450, de 1992, da Comissão

#### — de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à votação do Requerimento nº 905/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/59, de 1992.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda Sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Passa-se à votação do Requerimento nº 906/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 91/92.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia de hoje, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, não havendo objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 454, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992, que aprova o texto do Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de agosto de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Beniveras — Márcio Lacerda.

**ANEXO AO PARECER Nº 454, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992 (nº 212, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.

Parágrafo único: Estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão deste Acordo, os acordos adicionais previstos no art. 26 deste Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 907, DE 1992**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação,

da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992, que aprova o texto do Acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — **Bello Parga.**

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992 (nº 212/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do "Acordo da Sede" entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8-8-92.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designado para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18h20min, anteriormente convocada, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 74, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição, tendo

**PARECERES**, sob nºs 439 e 440, de 1992, das Comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— **Diretora**, favorável ao Substitutivo da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

# Ata da 280ª Sessão, em 10 de dezembro de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Bello Parga

**ÀS 18 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Bello Parga)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE PARECER

#### PARECER Nº 455, DE 1992

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104-B, de 1991, na origem), que "aprova o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 07 de maio de 1991."

#### Relator: Senador Jonas Pinheiro

Através da Mensagem nº 300, de 1991, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, firmado entre o Brasil e Portugal em 7 de maio de 1991, por ocasião, da visita oficial que o Doutor Aníbal Cavaco Silva, Presidente do Conselho de Ministros daquele País, realizou ao Brasil.

A citada Mensagem foi anteriormente examinada pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que se manifestou favoravelmente a ela e apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova o texto do Acordo em tela. Naquela mesma Casa, foram também ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e a de Seguridade Social e Família, que também opinaram favoravelmente ao referido Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos regimentais, deve este órgão técnico pronunciar-se quanto ao mérito da matéria.

O menciondo Acordo tem como principal objetivo a melhoria da situação dos cidadãos dos dois países no domínio social, ao mesmo tempo que aperfeiçoa os termos do Acordo de Previdência Social, de 1969, através de dispositivos que harmonizam as legislações brasileira e portuguesa no campo da seguridade social.

Ressalte-se que o aludido Acordo terá duração de um ano, contado a partir da data de sua entrada em vigor, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais períodos, salvo denúncia notificada por via diplomática, pelo menos três meses antes do seu término.

As disposições do Acordo, dividido em três títulos, ou seja, Disposições Gerais e Legislação Aplicável, Disposições Relativas às Prestações e Disposições Diversas, protegem de forma equânime e adequada tanto os cidadãos portugueses quanto os brasileiros. O Acordo é fruto de uma saudável estratégia diplomática, desenvolvida pelos respectivos Governos, buscando sobretudo uma melhoria do padrão de atendimento no campo da seguridade social.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do texto do Acordo em referência, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, elaborado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1992. — Irapuan Costa Junior, Presidente — Jonas Pinheiro, Relator — Ronan Tito — Álvaro Pacheco — Lourival Baptista — Marco Maciel — Aluizio Bezerra — Jarbas Passarinho — Pedro Teixeira — João Calmon.

### DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR JARBAS PASSARINHO AO PROJETO DE DE- CRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1992, NA CO- MISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFE- SA NACIONAL.

Ao pedir vistas do presente Projeto de Decreto Legislativo, motivou-me o fato de que, quando Ministro do Trabalho e Previdência Social, em 1969, honrou-me negociar o Acordo bilateral com Portugal, no campo da Previdência Social.

Desconhecendo o texto do novo Acordo, assinado ainda em 1991, firmado por ocasião da visita, ao Brasil, de Sua Excelência o Presidente do Conselho de Ministros Dr. Cavaco e Silva, desejei tomar conhecimento dos termos acordados, uma vez que isso seria impossível no ato da apreciação na douda Comissão de Relações Exteriores e Defesa.

Desses termos conheço agora, e com eles estou plenamente de acordo, lastimando, porém, que por uma questão de cautela — suponho eu — sua validade se restrinja ao período de 1 ano, prorrogável por igual período sucessivamente. Hoje, a emigração de portugueses para o Brasil é muito menor do que o era em 1969. Ao contrário, são os imigrantes brasileiros que chegam a Portugal, em alguns casos criando sérios problemas de relacionamento diplomático, haja vista a questão dos odontólogos brasileiros radicados em Lisboa.

Fora de dúvida é que ao substituir o Acordo de Previdência Social, celebrado entre o Governos brasileiro e português, em 17 de outubro de 1969, é nítido o aperfeiçoamento, sobretudo pela extensão do conceito de Previdência para o de Seguridade.

Isso posto, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1992. — Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 908, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 69, de 1992, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado através de ofertas públicas 2.537.216.271.494 LFTSP, destinadas a liquidação da 4ª parcela dos precatórios judiciais de natureza não alimentar.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Magno Bacellar — Marco Maciel — Cid Sabóia de Carvalho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos dos art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição tendo

PARECERES, sob nºs 439 e 440, de 1992, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— Diretora, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias à fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a aprovação do substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido, para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado

#### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74/91

Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de proposta de emenda à Constituição.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As disposições do Regimento Interno do Senado Federal, referentes à tramitação de proposta de emenda à Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que terá o prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em Plenário, por Relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 359. Para exame e parecer das emendas é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356.

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no caput do art. 358 e seu § 1º

§ 1º Na sessão ordinária que se seguir a emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita sempre pelo processo nominal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 908/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/69, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designado para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

— Sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Landó, contrário às Emendas de Plenário.

### 2 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal. (Dependendo de pareceres.)

### 3 OFÍCIO Nº S/50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/50, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. (Dependendo de parecer.)

### 4 OFÍCIO Nº S/53, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/53, de 1992, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes daquele Estado. (Dependendo de parecer.)

### 5 OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

### 6 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.135, de dezembro de 1991. (Dependendo de parecer.)

### 7 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

### 8 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. (Dependendo de parecer.)

### 9 OFÍCIO Nº S/16, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/16, de 1992, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de cento e setenta e sete milhões de dólares, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento de parcela do Programa de Saneamento Ambiental da região

Metropolitana de Curitiba – PROSAM. (Dependendo de parecer.)

## 10 OFÍCIO Nº S/63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/63, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo, solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarápiranga. (Dependendo de parecer.)

## 11 OFÍCIO Nº S/64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento de parcela do Plano de Despoluição do Rio Tietê. (Dependendo de parecer.)

## 12 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1992 (nº 5.807/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências, tendo:

PARECER favorável, sob nº 336, de 1992, da Comissão – De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

## 13 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989, tendo:

PARECER favorável, sob nº 436, de 1992, da Comissão – De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

## 14 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo:

PARECER favorável, sob nº 437, de 1992, da Comissão – De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

## 15 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991, tendo:

PARECER favorável, sob nº 438, de 1992, da Comissão – De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

## 16 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 587, de 1991, e 378, de 1992, da Comissão

– De Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º Pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário;

## 17 MENSAGEM Nº 368, DE 1992

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília – DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e vinte e cinco minutos.)

## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 41, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014027/91-7, resolve transferir o servidor LUIZ AKIRA YAMADA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 418, inciso I do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 42, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista

o que consta do Processo nº 013034/92-8, resolve transferir o servidor ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA** **Nº 43, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014025/91-4, resolve transferir o servidor FRANCISCO GERALDO SOARES CAVALCANTE, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA** **Nº 44, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013389/92-0, resolve transferir o servidor BRENO BRAZ DE FARIA JUNIOR, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA** **Nº 45, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012486/92-2, resolve transferir o servidor GUILHERME FERREIRA DA COSTA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA** **Nº 46, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012487/92-9, resolve transferir o servidor EDUARDO TORRES, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA** **Nº 47, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019123/91-4, resolve transferir o servidor MARCELO NUNES GONÇALVES, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão IV, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA** **Nº 48, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014107/91-0, resolve transferir o servidor ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO FILHO, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA** **Nº 49, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010045/90-2, resolve transferir o servidor ARCELINO ANTONIO DE SOUSA NETO, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do

artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 50, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015606/92-9, resolve transferir o servidor HERALDO MOURA COUTINHO, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe “Especial”, Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Processo Legislativo, Classe “Especial”, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de novembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 51, DE 1992

A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 30 de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A assistência médica aos Senadores e a seus dependentes, bem como aos ex-Senadores e a seus cônjuges, ou viúva(s), reger-se-á pelas normas deste Ato.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1989 e o parágrafo único do art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 1987.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 8 de dezembro de 1992. — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva** — **Meira Filho** — **Lavoisier Maia**.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 52, DE 1992

Dá nova redação ao art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 1988.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Diretores de Secretaria, de Subsecretaria, da Assessoria, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal, o Consultor-Geral e o Auditor poderão indicar, ao Primeiro Secretário, até 2 (dois) servidores do Centro Gráfico, e o Diretor-Geral até 4 (quatro) servidores do Centro Gráfico, para servirem em seus respectivos órgãos, observado o disposto no art. 1º deste ato.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1992. — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva** — **Meira Filho** — **Lavoisier Maia**.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 53, DE 1992

Altera cláusula dos contratos padrões firmados entre SIS e as entidades prestadoras de serviços de saúde.

Art. 1º As cláusulas sexta, parágrafo segundo; e terceira, parágrafo primeiro, dos Contratos Padrões relativos à prestação dos serviços médico-hospitalares e de exames médicos complementares, respectivamente, anexos ao Ato da Comissão Diretora nº 10, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Os preços serão os vigentes no mês subsequente à prestação dos serviços.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 8 de dezembro de 1992. — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Meira Filho** — **Lavoisier Maia**.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 54, DE 1992

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 28, de 1992.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência delegada pela Resolução nº 52, de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Ato nº 26, de 1992, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 28, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — no Padrão V da Classe Especial, os que estavam localizados no Padrão III da Classe Especial, da Tabela de Nível Médio;”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 8 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva** — **Meira Filho**.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 466, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve tornar sem efeito o Ato nº 440, de 1992, desta Presidência, publicado no DCN II, de 7 de novembro de 1992, que nomeou o Senhor ROQUE SARAIVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Affonso Camargo.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 467, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 013.745/92-1, resolve nomear ROQUE SARAI-VA DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Affonso Camargo.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 214, DE 1990,  
QUE APOSENTOU HÉLIO MENDES DE ABREU,  
ANALISTA LEGISLATIVO.****Apostila**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.